N.° 1.

Quartel General no Paço de Queluz em 5 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Aviso abaixo transcripto.

Ill.° e Ex.° Sr. = Cumprindo que no Arsenal Real do Exercito se siga a respeito dos artigos em carga aos Corpos de Milicias, o mesmo methodo de escripturaçaõ que está em pratica para os Corpos de Linha, He SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Servido que V. Ex.ª expeça as ordens necessarias, para que procedendo-se em cada Corpo de Milicias, com assistencia dos Officiaes Superiores delle, a hum circunstanciado Inventario, que todos os referidos Officiaes devem assignar, dos artigos de armamento, e correame que o Corpo tiver no ultimo do presente anno, o Commandante remetta sem demora o mencionado Inventario, por via do Inspector respectivo, que igualmente o deve authenticar com a sua assignatura achando-o regular, á Contadoria do Arsenal, para alli ser considerado como baze, ou cabeça de receita na nova escripturaçaõ, que, na conformidade da Soberana Resoluçaõ de 9 do corrente mez, tomada sobre Consulta da Real Junta da Fazenda do dito Arsenal, hade começar a seguir-se desde o 1.° do proximo futuro mez de Janeiro em diante. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 29 de Dezembro de 1829. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, Baraõ de Beduido, quarenta dias, contados da data de hoje, para se tratar. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = Mc Sam

N.° 1.

Quartel General no Porto de Quelus, em 5 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se no Exercito o seguinte Inscriptio.

Ill.° e Ex.° Sr. = Cumpridas que, no Arsenal Real do Exercito se siga a respeito dos artigos em carga aos Corpos de Milicias, o mesmo medidas de escripturação que está em pratica para os Corpos de Linha. He SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR servido que V. Ex.ª expeça as ordens necessarias, para que procedendo-se em cada Corpo de Milicias, com assistencia dos Officiaes Superiores delle, a hum circumstanciado Inventario, que todos os referidos Officiaes devem assignar, dos artigos de armamento, e correame que o Corpo tiver no ultimo do presente anno, o Commandante remetta sem demora o mencionado Inventario, por via do Inspector respectivo, que igualmente o deve authentica-lo com a sua assignatura, remettendo-o regular, á Contadoria do Arsenal, para ali ser considerado como base, na carga de receita na nova escripturação, que, na conformidade da Soberana Resolução de 9 do corrente mez, tomada sobre Consulta da Real Junta da Fazenda do dito Arsenal, hade começar a seguir-se desde o 1.° do proximo futuro mez de Janeiro em diante. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Quelus em 29 de Dezembro de 1829. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, Barão de Bebundo, quarenta dias, contados da data de hoje, para se tratar. = Conde da Barbacena, Secretario, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 2.

Quartel General no Paço de Queluz em 15 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicão-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, em Resolução de 23 de Dezembro ultimo, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Ha por bem que o Tenente Ajudante do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, Manoel Joaquim Lamego, possa passar, no mesmo Posto, para hum dos Regimentos de primeira Linha. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e execuçaõ. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 4 de Janeiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = Respondendo ao Officio de V. Ex.ª de 7 do corrente mez, communico a V. Ex.ª que SUA MAGESTADE Houve por bem prorogar por mais quarenta dias, para tratar de sua saude, a licença de que está gozando o Commissario Assistente da extincta Thesouraria do Sul, Antonio Bazilio de Oliveira. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 8 de Janeiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª a copia inclusa do Aviso que hoje se expede á Thesouraria Geral das Tropas, para V. Ex.ª, e o Exercito terem conhecimento da declaraçaõ que no mesmo Aviso se contém, ácerca dos abonos dos Musicos dos Corpos. = Deos Guarde a V Ex.ª Palacio de Queluz em 11 de Janeiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

COPIA.

Sendo presente a SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, o Officio N.º 108 que v. m. me dirigio com data de 5 de Novembro ultimo, sobre a verdadeira intelligencia da marcha que deve seguir ácerca dos abonos dos Musicos dos Corpos do Exercito quando estes tem vencimento de campanha, Manda o Mesmo AUGUSTO SENHOR Declarar a v. m., que aos Musicos naõ com-

pete n'aquelle, ou em outro algum cazo maioria de vencimento, e só rações de etape, tanto em campanha, como nas marchas em que os respectivos Corpos as receberem. = Deos Guarde a v. m. Palacio de Queluz em 11 de Janeiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Sr. Antonio Firmo Felner.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chêfe do Exercito, Determina que os Capitães, e Subalternos abaixo declarados passem a ter o exercicio aquelles de Major, e estes de Ajudante no Batalhaõ de Voluntarios Realistas a cada hum delles designado, e na conformidade dos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Cintra.

O Capitaõ graduado em Major do Ultramar, Leandro Gomes dos Reis.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Tavira.

O Capitaõ com exercicio de Major aggregado á Praça de Tavira, André Camacho Jorge.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Castro Dairo.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 11, Antonio Luiz da Foncêca.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Guimarães.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaõ José de Abreu Machado.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Real.

O Capitaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Luiz de Figueiredo Araujo e Castro.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Torres Vedras.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Hemeterio de Barros e Vasconcellos.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Mangualde.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Joaõ de Almeida Guimarães.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas da Covilhãa, e Fundaõ.

O Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, José Rodrigues Valente.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Vianna.

O Ajudante do Castello de Vianna, Joaõ José Exposto.

Publica-se ao Exercito que em 14 de Dezembro ultimo foraõ mandadas cumprir as seguintes Sentenças, proferidas a respeito dos Officiaes abaixo declarados.

Havendo respondido em Conselho de Guerra os Alferes Alberto Antonio da Foncêca, do Regimento de Infanteria N.° 2, e Joaõ Alberto Arouca de Gusmaõ, pertencente ao Regimento de Infanteria N.° 4, em razaõ de terem sido accusados, o primeiro de haver mandado varar hum homem, e apalmatoar huma mulher, em Junho de 1827, e o segundo de haver tido parte nas contuzões, e ferimento que no dia 12 de Outubro precedente recebêo Antonio José Simões; foraõ ambos absolvidos no Conselho Regimental por serem julgados sem culpa nos factos de que foraõ arguidos; o que foi assim confirmado por Sentenças do Conselho de Justiça datadas em 5 de Dezembro proximo passado.

Publica-se ao Exercito que em 12 de Janeiro corrente, foi mandada cumprir a seguinte Sentença proferida a respeito do Tenente do Primeiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Lisboa, José dos Santos e Silva.

Tendo respondido este Official em Conselho de Guerra por haver sido accusado de tomar parte no roubo, e contuzões de que se queixou D. Genoveva Rafaela Fortunata de Louza; foi a final condemnado por Sentença do Conselho de Justiça de 19 de Dezembro ultimo, em trez annos de degredo para Cabo Verde, e na restituiçaõ á queixoza do que competentemente se verificar em Juizo, que lhe foi violentamente extorquido.

Faz-se saber aos Corpos, e mais Repartições do Exercito, que o Expediente do Estado Maior General, he transferido no dia 16 do corrente para o Edificio N.° 98 na Rua Direita da Patriarcal Queimada, aonde se devem derigir as respectivas Correspondencias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Francisco José de

Figueiredo, prorogaçaõ de licença por quarenta dias para se continuar a tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 12, José Joaquim de Magalhães, quarenta dias, contados da data de hoje, para convalescer em ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 11, Joaquim Maria Beltraõ, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Herculano Ferreira, prorogaçaõ de licença por trinta dias. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = M. de Sam

N.º 3.

Quartel General no Paço de Queluz em 17 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª para seu conhecimento, e do Exercito, a Copia inclusa do Decreto de 4 do corrente mez de Janeiro, pelo qual Ha por bem Crear o Posto de Brigadeiro de Milicias, para unicamente serem nelle reformados os Coroneis dos Corpos de Milicias, que por seu longo serviço, ou outras attendiveis circunstancias forem merecedores desta Graça; e estabelece outro sim o uniforme de que devem usar os ditos Brigadeiros. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 5 de Janeiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

COPIA.

Tendo pelo paragrafo setimo do Alvará de vinte e dois de Julho ultimo determinado huma nova regulaçaõ para a refórma dos Officiaes dos Corpos de Milicias, e Querendo estabelecer mais explicitamente o que deve respeitar aos Coroneis de semelhantes Corpos, quando pelos motivos declarados no referido paragrafo, ou por outros dignos da Minha particular Consideraçaõ mereçaõ refórma com augmento de Posto: Sou Servido Crear para este effeito sómente o Posto de Brigadeiro de Milicias, para nelle serem reformados os Coroneis a quem Eu houver por bem Conceder esta Graça; mas sem que por isso possaõ julgar-se com direito a mais vencimento algum, do que antes da refórma lhes estiver permittido. Sou Servido Determinar outro sim, que o uniforme do novo Posto de Brigadeiro de Milicias de que trata o presente Decreto seja o mesmo, que pelo Plano de dezenove de Maio de mil oitocentos e seis se acha estabelecido para os Brigadeiros de Linha, com a differença unica de ser a linha branca, tudo o que aos ditos Brigadeiros de Linha está concedido de nulla amarello; e que isto se entenda applicavel aos Coroneis que por circunstancias especiaes já se achaõ agraciados com a refórma no Posto de Brigadeiro de Milicias. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em quatro de Janeiro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Ill.º e Ex.º Sr. = Em additamento ao Officio que tive a honra de derigir a V. Ex.ª com data de 23 de Dezembro proximo passa-

do, que trata do Tenente de Caçadores do Além-Téjo, Manoel José de Almeida e Mello, despachado em Capitaõ para hir servir em Angolla, tomando desde logo o commando do Destacamento que vai para aquella possessaõ, cumpre-me declarar a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, que o Despacho do referido Official ao Posto de Capitaõ teve lugar por Decreto de 22 do dito Dezembro, conforme me foi communicado pelo Ministerio da Marinha em Officio da mesma data. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 16 de Janeiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.º 17, Caetano Alberto de Souza Canavarro, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Alferes graduado em Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Abreu, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, Antonio Martins Mascarenhas, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos de Juromenha, José Maria de Alcantara, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.° 4.

Quartel General no Paço de Queluz em 23 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Aviso abaixo transcripto.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda communicar a V. Ex.ª para seu conhecimento, e do Exercito, que por Decreto de 7 do corrente mez, Houve por bem que o Alferes Severiano Silvestre Lapa, que se acha servindo no 2.° Batalhaõ do Regimento de Infanteria N.° 2, actualmente destacado na Ilha da Madeira, seja tido, e contado no referido Corpo como Alferes effectivo d'elle. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 18 de Janeiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena Francisco.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar, que o Coronel José de Aquino Guimarães e Freitas, passou a servir no Arsenal Real do Exercito até nova Ordem do Mesmo AUGUSTO SENHOR.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Arganil, José de Mello Freire de Bulhões, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias do Porto, Francisco Maria Guerner, prorogaçaõ de licença por seis mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 7, Joaõ José Bôlho, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Manoel Guedes de Quinhones, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.° 1, José Maria Lopes, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Francisco Pinto Coelho Guedes, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, José de Magalhães Villa-boas de Menezes, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao 2.° Cirurgiaõ do Exercito, José Pereira Dourado, com exercicio na Torre de S. Julliaõ da Barra, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaquim José de Almeida, dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 2, Luiz Antonio de Oliveira, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2, Romaõ Jeronymo Cayolla, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios, ou aonde bem lhe convier.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que o Coronel do Regimento de Milicias de Miranda, mensionado na Ordem do Dia N.° 54 de 31 de Julho de 1829, he Francisco Antonio Carneiro de Magalhães, e naõ Francisco Antonio Carneiro de Vasconcellos, como está designado na referida Ordem. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.° 5.

Quartel General no Paço de Queluz em 25 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Reintegrado no Posto de Segundo Tenente do Trem do Ouro, Bento Luiz Alves, Conformando-se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar Creado por Decreto de 14 de Agosto de 1828.

Demittido, o Capellaõ do Forte de Santa Luzia, o Padre Antonio Thomaz da Silveira e Almeida.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellaõ o Padre Antonio Gonçalves dos Santos.

Regimento de Infanteria N.° 24.

Tenente, o Tenente do Exercito, José Alberto do Canto e Castro Pacheco.

Regimento de Caçadores da Beira-Alta.

Ajudante, o Alferes José Antonio de Champlimaud.

Regimento de Artilheria N.° 3.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Antonio Fernando da Silva Araujo.

Corpo da Guarda Real da Policia do Porto.

Capitaõ da Companhia de Cavallaria, com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria de Chaves, Joaõ José de Carvalho.

Reformado no Posto de Alferes, o Primeiro Sargento da referida Companhia, Francisco Antonio Barandas.

Corpo de Veteranos do Partido do Porto.

Major de Veteranos, ficando addido a este Corpo, o Capitaõ graduado em Major do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, Francisco Antonio de Figueiredo de Moraes Antas.

Companhia de Veteranos da Torre de S. Vicente de Belém.

Addido a esta Companhia, o Capitaõ addido á Companhia de Veteranos de Campo Maior, Francisco Xavier Abêllo.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Francisco Justino de Castro Guimarães.

Regimento de Milicias de Setubal.

Tenente Coronel aggregado, o Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias d'Alcacer, José Corrêa de Freitas Abreu.

Quartel Mestre, o Sargento José Antonio Martins.

*

Regimento de Milicias d'Evora.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente José Jacob.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias d'Evora, Mathias Antonio Martins Caldeira.

Regimento de Milicias da Covilhâa.

Graduado em Major, o Capitaõ Manoel Homem d'Almeida Valle, devendo contar a antiguidade desta graduaçaõ desde o primeiro de Julho do anno proximo passado.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Thomar.

Quartel Mestre, Antonio Pereira Mendes.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Milicias de Thomar, Agostinho José de Souza.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ de Ordenanças, José Gregorio da Silva.

Capitaõ da 3.ª Companhia, André Ferreira da Cunha Motta d'Almeida.

Capitaõ da 4.ª Companhia, José Marcellino Godinho.

Tenente da 1.ª Companhia, Luiz Ignacio Moniz de Abreu Serraõ.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, José Ribeiro.

Tenente da 3.ª Companhia, José Maria da Silva Ferreira.

Tenente da 4.ª Companhia, Thimoteo de Souza Alvim.

Alferes da 1.ª Companhia, Daniel de Mattos Nogueira.

Alferes da 2.ª Companhia, o Soldado Daniel Nunes Ribeiro.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado Joaquim Delgado da Silva d'Almeida Freire.

Alferes da 4.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Thomar, Francisco Thomé da Silva.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas d'Elvas.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Rodrigues Pinheiro.

Alferes da 5.ª Companhia, o Alferes Privilegiado de Malta, Antonio Ferreira Guimarães.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Béja.

Quartel Mestre, o Tenente reformado do Regimento de Milicias de Béja, Antonio Antunes Ferreira Rasquinho.

Capitaõ da 1.ª Companhia, Martinho Affonso de Mello.

Capitaõ da 2.ª Companhia, José Palmeiro.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Sargento Mór das Ordenanças de Béja, Antonio de Lemos Mascarenhas de Souza.

Capitaõ da 4.ª Companhia, Antonio Alexandre Guedes Pimenta.

Capitaõ da 5.ª Companhia, Manoel Antonio Arraes.

Capitaõ da 6.ª Companhia, Luiz Lopes Arraes.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio Joaquim Nunes de Goes.
Tenente da 2.ª Companhia, Manoel Pereira de Mattos Lobo.
Tenente da 3.ª Companhia, Joaõ Gonsalves de Souza Grave.
Tenente da 4.ª Companhia, Antonio Manoel Machado.
Tenente da 5.ª Companhia, Francisco do Monte Serraõ.
Tenente da 6.ª Companhia, Francisco José de Vilhena.
Alferes da 1.ª Companhia, Antonio Joaquim Ferro.
Alferes da 2.ª Companhia, Joaõ Mestre.
Alferes da 3.ª Companhia, Antonio Sergio Guerreiro.
Alferes da 4.ª Companhia, José Antonio Machado.
Alferes da 5.ª Companhia, Antonio Feliciano Regis.
Alferes da 6.ª Companhia, Antonio Manoel Affonso.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas da Guarda.

Tenente da 5.ª Companhia, Luiz José da Foncêca Faria.
Tenente da 6.ª Companhia, José Luiz Soares Junior.
Alferes da 5.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Manoel de Proença Coelho.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Vianna.

Quartel Mestre, o Alferes do Regimento de Milicias de Vianna, José Luiz Gonsalves.
Capitaõ da 1.ª Companhia, Leonel d'Abreu e Lima.
Capitaõ da 2.ª Companhia, José Maria Coelho de Villas Boas.
Capitaõ da 3.ª Companhia, Joaõ Coelho de Castro Villas Boas.
Capitaõ da 4.ª Companhia, Bento de Souza Bacellar Moscozo.
Tenente da 1.ª Companhia, Manoel Felix da Costa Barros.
Tenente da 2.ª Companhia, Francisco de Souza Pereira Marinho.
Tenente da 3.ª Companhia, José Florencio Malheiro.
Tenente da 4.ª Companhia, Antonio de Mello Barboza Pereira de Castro.
Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Barcellos, Francisco Antonio d'Araujo Cerveira Serra.
Alferes da 2.ª Companhia, José Joaquim Felgueiras Negraõ.
Alferes da 3.ª Companhia, Nicoláo Calheiros Barreto.
Alferes da 4.ª Companhia, Gaspar Leaõ Quartin.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Mirandella.

Quartel Mestre, o Soldado Antonio Luiz de Araujo Leite.
Capitaõ da 1.ª Companhia, o Soldado Manoel Carneiro da Foncêca e Silva.
Capitaõ da 2.ª Companhia, o Soldado José Manoel Sarmento do Lago Moraes Madureira.
Capitaõ da 3.ª Companhia, Joaõ Marcellino de Sá Machado Lemos e Costa.
Capitaõ da 4.ª Companhia, Manoel Reimaõ de Menezes e Mello.

Tenente da 1.ª Companhia, Joaõ Diogo de Oliveira Pimentel.
Tenente da 2.ª Companhia, Joaõ Evangelista Teixeira de Sá Castro.
Tenente da 3.ª Companhia, Manoel Antonio de Barros Pereira do Lago.
Tenente da 4.ª Companhia, o Soldado José Maria Gonçalves.
Alferes da 1.ª Companhia, Lourenço Antonio de Carvalho Gil.
Alferes da 2.ª Companhia, Antonio Feliciano de Sá Loureiro.
Alferes da 3.ª Companhia, Francisco José.
Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado Antonio José Pimentel.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 22, Francisco José do Valle, passe a ter o exercicio de Ajudante no Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Barcellos, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1826, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 24, Manoel Caetano de Souza e Castro, quatro mezes.
Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jullio Rodrigues de Louzada, prorogaçaõ de licença por hum mez.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, que passou ao Exercito por Decreto de 28 de Maio de 1828, e mensionado na Ordem do dia N.º 60 do mesmo mez, he Joaõ Maria Moscozo Dias, e naõ José Maria Moscozo Dias, como está designado na referida Ordem. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.° 6.

Quartel General no Paço de Queluz em 30 de Janeiro de 1829.

ORDEM DO DIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Houve por bem Conformar-Se com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828, ácerca dos Officiaes abaixo mensionados, que o mesmo Conselho julgou merecedores da Real Confiança para continuarem no Serviço.

Capitaõ graduado em Major desligado do Regimento de Artilheria N.° 1, Joaõ José Loduvice da Gama.

Alferes desligado do Regimento de Infanteria N.° 4, Vasco José Manoel Torres.

Alferes desligado do Regimento de Infanteria N.° 19, Luiz José Godinho de Souza Tavares e Horta.

Tendo SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Mandado inspeccionar o regimen, e contabilidade do Rancho nos differentes Corpos do Exercito, resultando o conhecer-se que em alguns dos Corpos se naõ tem observado com exactidaõ as instrucções a este respeito, publicadas ao Exercito na Ordem geral de 14 de Dezembro de 1825; Determina naõ só que os Commandantes dos Corpos dêem huma seria attençaõ a hum objecto de tanta importancia; mas tambem que os respectivos Generaes de Provincia, e Inspectores das differentes Armas inspeccionem, ou mandem inspeccionar repetidas vezes o Rancho de cada hum dos Corpos, dando parte de qualquer falta que encontrem, a fim de que seja castigada toda e qualquer ommissaõ, que houver em negocio de taõ grande interesse para o Exercito.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaõ Gomes de Almeida, passe a ter o exercicio de Major no Regimento de Milicias de Trancozo, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 7, Bento Gelasio de Brito Taborda, quinze dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 5, com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Pedro Lourenço Lobo de Vasconcellos, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, José Bernardo de Carvalho, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 3, Joaõ Miguel Coelho Borges, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, José Teixeira Pinto, prorogaçaõ de licença por hum mez.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que o Alferes da 6.ª Companhia do Regimento de Milicias de Basto, mensionado na Ordem do Dia de 16 de Março do anno passado, he Francisco Teixeira da Cunha Monteiro. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 7.

Quartel General no Paço de Queluz em 2 de Fevereiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que ontem começou o pagamento dos Soldos de Julho ultimo ás Classes effectivas do Exercito, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Publica-se ao Exercito o Aviso, e Decreto abaixo transcripto.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a Copia inclusa do Decreto datado de 23 do corrente, pelo qual Houve por bem exonerar o Bacharel José Homem da Foncêca e Oliveira, do emprêgo que tinha de Auditor permanente na Praça d'Elvas. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 29 de Janeiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

DECRETO.

Sendo incompativel, que o Bacharel José Homem da Foncêca e Oliveira, no novo Lugar de Magistratura que Fui Servido Conceder-lhe, possa continuar a desempenhar as funcções de Auditor permanente na Praça d'Elvas, aonde Me servio mui louvavelmente: Hey por bem exoneralla do referido emprêgo de Auditor. O Conde de S. Lourenço, Conselheiro d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e expessa as communicações necessarias. Palacio de Queluz em vinte e trez de Janeiro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem exonerar, pelo requerer, do exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Castello Branco ao Tenente do Regimento de Caçadores do Minho, Jullio Antonio Telles Jordão, e outro sim Nomear para o referido exercicio de Ajudante no mensionado Regimento de Milicias de Castello Branco ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Antonio Joaquim de Brito, observando-se a seu respeito o disposto nos §.§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organização do Exer-

cito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Joaõ Maria Pinto, quatro mezes.

Ao Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Milicias de Arganil, Antonio Joaquim de Figueiredo, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio da Silveira Mouraõ, seis mezes.

Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Herculano Ferreira, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaõ Luiz Soares Serraõ, prorogaçaõ de licença por trinta dias, para se continuar a tratar em ares patrios.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 8, Joaõ Antonio Teixeira, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ de Abreu e Silva, prorogaçaõ de licença por quarenta dias, para se tratar. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 8.

Quartel General no Paço de Queluz em 6 de Fevereiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Chaves, Joaõ Vicente Taveira de Macedo, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Major graduado em Tenente Coronel com exercicio na Praça de Campo Maior, Manoel Joaquim Pinto, prorogaçaõ de licença por oitenta dias.

Ao Major addido ao Regimento de Infanteria N.º 19, José Pinto de Araujo Corrêa, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaõ de Sá e Souza Chichôrro Mexia Cayolla, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, Augusto Ernesto Luiz Baraõ de Wiederhold, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 20, Joaquim Maria de Gouvêa, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Candido José Vellez Barreiros, dois mezes.

Ao Capellaõ do Regimento de Infanteria N.º 2, o Padre José Antonio de Araujo, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 11, Fernando Homem Carneiro, noventa dias de licença, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 12, Francisco de Paula Franco, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = [illegible]

N.º 8.

Quartel General no Porto de Quelhas em 6 de Fevereiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Licenças regulares concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Chaves, João Vicente Taveira de Mirando, prorogação de licença por tres mezes.

Ao Major graduado que Tenente Coronel com exercicio na Praça de Campo Maior, Manoel Joaquim Pinto, prorogação de licença por quinze dias.

Ao Major graduado Regimento de Infanteria N.º 19, José Pinto de Araujo Corte-Real, prorogação de licença por quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, João de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayolla, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, Augusto Ernesto Luiz Barão de Wederhold, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 20, Joaquim Maria de Couvea, prorogação de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Alto-Tejo, Candido José Velloso Barreiros, dois mezes.

Ao Cadete do Regimento de Infanteria N.º 2, Padre José Antonio de Araujo, prorogação de licença por dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 11, Fernando Ildefonso Carpoto, hum mez dois dias, contando de data de hoje, para se tratar em aguas patrias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 13, Francisco de Paula Franco, prorogação de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria, Francisco, Chefe do Estado Maior Geral.

Conforme o Original.

Ajudante General.

N.º 9.

Quartel General no Paço de Salvaterra de Magos em 11 de Fevereiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Governador do Castello de Lindozo, com a patente de Coronel, o Tenente Coronel do Exercito, Joaquim José Pimentel Jorge.

Governador do Forte de Albarquel, o Major do 4.º Batalhaõ de Voluntarios Realistas, Manoel Mancio Judice Biquer.

Capitaõ, o Tenente de Cavallaria graduado em Capitaõ, Ricardo José Gomes, que se acha ás Ordens do Brigadeiro Intendente, e fiscal das Obras Militares.

Demittido pelo requerer, o Alferes do Exercito, Joaquim da Camara Pinto.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Luiz José Nogueira Velho.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Alferes, o Ajudante de Milicias do Ultramar, Francisco Antonio Ramos, devendo contar a antiguidade do referido posto de Alferes da data do supradito Decreto.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jullio Rodrigues de Louzada.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Segundo Tenente addido, o Segundo Tenente addido ao Regimento de Artilheria N.º 3, Ignacio José Perdigaõ.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Segundo Tenente, o Primeiro Sargento do Regimento de Artilheria N.º 1, Joaõ Bernardo da Fonceca, que completou o curso desta Arma na Academia Real de Fortificaçaõ, Artilheria, e Dezenho.

Corpo da Guarda Real da Policia do Porto.

Commandante da 2.ª Companhia de Infanteria, o Tenente graduado em Capitaõ, Joaõ de Faria Ribeiro.

Corpo de Veteranos de Traz-os-Montes.

Tenente Coronel de Veteranos, ficando addido a este Corpo, e com o Soldo mensal de quarenta e oito mil reis, por lhe ser applica-

vel o disposto na Portaria de 5 de Janeiro de 1815, o Major do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Antonio Lobo da Silva.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Capitaõ de Veteranos, ficando addido a esta Companhia, o Capitaõ do Ultramar, Theodoro Joaquim da Costa Valente.

Regimento de Milicias de Santarem.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Lourenço Gomes da Cunha.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Graduado em Major, o Capitaõ Albino Dias Torres.

Graduado em Capitaõ, o Tenente José Dias de Barros.

Regimento de Milicias da Barca.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Bernardo Lopes da Cunha Athaíde.

Regimento de Milicias de Tondella.

Graduado em Major, o Capitaõ Antonio Homem Telles Pereira de Mello.

Graduado em Capitaõ de Milicias, o Ajudante Manoel José dos Santos.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Reformado na fórma da Ley, o Major Francisco Xavier da Costa

Regimento de Milicias da Idanha.

Reformados na conformidade da Ley, o Capitaõ José Bernardo Leitaõ, e o Tenente José Joaquim de Azevedo.

Primeiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittidos, por falta de saude, os Tenentes Francisco da Cunha, e Antonio Pedro Maximo da Costa Monteiro.

Terceiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittidos para seguirem a carreira da Magistratura, a que se destinaõ, o Capitaõ Antonio d'Ornellas da Foncêca e Napoles, e o Alferes José d'Ornellas da Foncêca e Napoles.

Quarto Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittidos, para seguirem a carreira da Magistratura, a que se destinaõ, os Tenentes Filippe Marques da Silva e Souza Belford, e Francisco Joaquim Gomes da Silva Belford; e o Alferes José Pinto Coelho de Athaíde e Castro.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas d'Evora.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Estevaõ José Vieira.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Portalegre.

Quartel Mestre, José Thomaz de Mattos Magalhães.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ de Ordenanças, Alexandre José Crespo.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Milicias de Portalegre, Joaquim Estaço.
Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ reformado do Regimento de Infanteria N.º 8, José Pio de Faria.
Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ de Ordenanças, Francisco de Paula de Sequeira Junior.
Capitaõ da 5.ª Companhia, Antonio Fernandes Serrano.
Capitaõ da 6.ª Companhia, o Sargento Mór de Ordenanças, José da Silva Lobaõ Tello.
Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Portalegre, José Marianno Falcaõ.
Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Manoel Antonio de Almeida.
Tenente da 3.ª Companhia, José Fernandes Botelheiro.
Tenente da 4.ª Companhia, o Ajudante de Ordenanças, Joaõ Carrilho Pimentel.
Tenente da 5.ª Companhia, Joaquim Pedro Nunes Tavares.
Tenente da 6.ª Companhia, Manoel Delicado.
Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio Feliciano de Carvalho.
Alferes da 2.ª Companhia, Manoel Fernandes Botelheiro.
Alferes da 3.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio Braz Zuzarte Barreto.
Alferes da 4.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Joaquim dos Reis Pimentel.
Alferes da 5.ª Companhia, Joaõ José Caldeira.
Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Francisco de Paula Sardinha.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Barcellos.

Quartel Mestre, Francisco Luiz Gomes Roza.
Capitaõ da 1.ª Companhia, Antonio da Costa de Mendanha da Silveira.
Capitaõ da 3.ª Companhia, o Tenente aggregado ao Regimento de Milicias de Barcellos, Antonio Francisco Pereira.
Capitaõ da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Milicias de Barcellos, Antonio Domingues Arantes.
Tenente da 1.ª Companhia, José da Cunha Sotto Maior.
Tenente da 2.ª Companhia, Gregorio Duarte Coelho Finza Falcaõ.
Tenente da 3.ª Companhia, o Ajudante de Ordenanças, Manoel Martins da Silva.
Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes aggregado ao Regimento de Milicias de Barcellos, Francisco Xavier Leite.
Alferes da 1.ª Companhia, José Thomaz da Costa e Almeida.
Alferes da 2.ª Companhia, Vicente Ferreira Soares.

Alferes da 3.ª Companhia, Manoel Arriscado de Mendanha de Menezes.

Alferes da 4.ª Companhia, Antonio José da Gama e Vale.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Capitaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, D. Henrique de Menezes Alarcaõ, passe a ter o exercicio de Major no 4.º Batalhaõ de Voluntarios Realistas; e que o Tenente do referido Regimento de Caçadores, Manoel Antonio de Barros, passe a ter o exercicio de Ajudante no Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Mirandella, observando-se a respeito de hum, e outro o disposto nos §.§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 Agosto de 1825. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 10.

Quartel General no Paço de Salvaterra de Magos em 13 de Fevereiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Decreto de seis do corrente mez, pelo qual Houve por bem promover o Conde de Rio Maior, ao Posto de Coronel aggregado ao Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Salvaterra de Magos em 9 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

DECRETO.

Attendendo ao que Me expoz o Conde de Rio Maior, Hey por bem Promovêlo ao Posto de Coronel aggregado ao Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em seis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem, em Resoluçaõ de 5 de Janeiro ultimo, tomada sobre consulta do Conselho de Guerra, reformar no Posto de Brigadeiro de Milicias, na conformidade do Decreto de 4 do mesmo mez, ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa Real, Luiz Pereira Coutinho de Villena Gueles. O que communico a V. Ex.ª para seu devido conhecimento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Salvaterra de Magos em 10 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem, em Resoluçaõ de 5 do corrente mez, tomada sobre consulta do Conselho de Guerra Decidir, que ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, Domingos Luiz Pereira, se lhe conte a antiguidade da sua primeira praça em 1798, e a de Alferes desde 20 de Setem-

bro de 1820. O que communico a V. Ex.ª para seu devido conhecimento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Salvaterra de Magos em 10 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = Tenho a honra de participar a V. Ex.ª em resposta ao seu Officio de 9 do corrente mez, que fica expedida ordem ao Arsenal Real do Exercito, para da Contadoria d'aquelle Estabelecimento se ministrarem aos Commandantes dos Corpos, todas as clarezas que por elles forem requeridas a bem do arranjo da sua contabilidade do fardamento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Salvaterra de Magos em 10 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Major de Infanteria, Manoel Bernardo da Foncêca, com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Chaves, passe a ter este exercicio no de Milicias de Bragança; e que o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 19, Manoel Alves Chaves, com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Bragança, passe a ter este exercicio no de Milicias de Chaves.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda approvar a maneira com que se houve o Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Castro Dairo, commandado pelo seu Coronel Joaõ de Mello e Sampaio Almeida Albuquerque, na deligencia para que foi destinado de perseguir a Quadrilha de Salteadores descuberta ultimamente nas immediações de Vizeu; pois que a boa ordem, subordinaçaõ, e actividade, que por aquella occasiaõ manifestou o mesmo Corpo, naõ só deixa provado o interesse com que se emprega no Real Serviço, mas concorrêo certamente para o completo destroço que teve a mencionada Quadrilha, sendo capturados quatorze dos Salteadores, além de hum que ficou morto, e aprehendidas nove cavalgaduras, algumas armas de fôgo, e outros artigos, pertencente tudo á dita Quadrilha.

Publica-se ao Exercito que em 12 do corrente mez foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Alferes do Regimento de Caçadores do Minho, Antonio da Costa Rebêlo.

Sendo accusado este Official de haver tido desintelligencia com o Corregedor de Pinhel, por occasiaõ de chegar áquella Cidade, conduzindo presos de Estado, respondêo por isso em Conselho de Guerra, aonde foi julgado innocente, e por conseguinte absolvido de semelhante culpa; o que foi confirmado por Sentença do Conselho de Justiça de 30 de Janeiro proximo passado.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 22, Joaõ Lobo de Villas Boas, quatro mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Manoel Jeronymo Monteiro, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Antonio Pauluchi Ozorio Pinto de Vilhena, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Francisco de Saldanha da Gama, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, Antonio Manoel da Silva Vieira Vasconcellos Brôa, dois mezes.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco de Salles, dois mezes.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Rodrigues, quarenta dias.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, Antonio Alves Martins, quatro mezes, contados da data de hoje para se tratar, e fazer uso da agua das Caldas da Rainha no mez de Maio. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = [illegible]

Publique-se no Exercito que em 12 do corrente mez foi indultado
cumprir a Sentença seguinte, proferida o Conselho de Justiça do
Regimento de Caçadores do Minho. — Intimado da Corte Rebelde.

Sendo accusado este Official de haver tido desintelligencia com
o Corregedor de Pinhel, por occasião de chegar aquella Cidade,
conduzindo presos de Estado, respondeo por isso em Conselho de
Guerra, sendo foi julgado innocente, e por consequente absolvido
de semelhante culpa, o que foi confirmado por Sentença do Conse-
lho de Justiça de 30 de Janeiro proximo passado.

Licenças reguladas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 22, João Lobo de
Villas Boas, quatro mezes.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Manoel Ja-
cinto Moteiro, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Antonio Pan-
lindel Ozorio Pinto de Vilhena, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Francisco de Salda-
nha da Gama, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.° 5, Antonio Manoel da
Silva Vieira Vasconcellos Brão, dois mezes.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco
de Salles, dois mezes.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Rodrigues,
quarenta dias.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occi-
dental, Antonio Alves Martins, quatro mezes, contados da data
do seu para se tratar, e fazer uso da agua das Caldas da Rai-
nha no mez de Maio. — Como se participou a Francisco, Chefe
de Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General.

N.º 11.

Quartel General no Paço de Queluz em 24 de Fevereiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito que no dia 13 do corrente foraõ mandadas cumprir as trez Sentenças seguintes, proferidas a respeito dos Officiaes abaixo declarados.

Tendo sido pronunciado em Devassa, pelo crime d'arrancamento de Arma na Corte, o Primeiro Tenente d'Artilheria da Ilha do Principe, Manoel Xavier da Maia, respondêo por isso em Conselho de Guerra, mas foi absolvido no Conselho Regimental, por falta de próva, e assim confirmado pelo Conselho de Justiça em Sentença de 6 deste mez.

Havendo respondido em Conselho de Guerra, o Alferes d'Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Tavares Pereira, por ter sido accusado de irregularidades em sua conducta civil, e militar, foi pelo Conselho Regimental julgada falsa, e calumniosa esta accusaçaõ, e por conseguinte justificado este Official, o que assim foi confirmado por Sentença do Conselho de Justiça de 6 do corrente mez.

Tendo sido accusado o Picador dos Esquadrões da Bahia, Joaquim José d'Azevedo Coutinho, de haver dado huma parte falça, respondêo por esse motivo em Conselho de Guerra; e tendo sido condemnado pelo Conselho Regimental em hum anno de prisaõ, foi com tudo absolvido, por falta de próva, por Sentença do Conselho de Justiça, datada em 6 de Fevereiro corrente.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Theodoro José Rodrigues he considerado demittido de Quartel Mestre do extincto Regimento de Infanteria N.º 6, por lhe haver sido applicavel o beneficio do Decreto de 18 de Junho de 1828.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Pereira da Costa Pessoa, trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 8, José Cardozo da Costa Brazaõ, dois mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 16, Joaquim Rozendo Ludovice, prorogaçaõ de licença por trinta dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Joaquim Borges de Medeiros, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Tenente Commandante da 2.ª Companhia de Voluntarios Realistas Unidos, Jorge de Mesquita Mascarenhas e Menezes, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, José Joaquim Marinho Guimarães, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Alferes graduado em Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, José de Abreu, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Carlos Xavier de Barros, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.° 1, o Padre Ayres Antonio da Costa Cardozo, dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel graduado em Brigadeiro, e Governador da Praça de Lagos, Antonio José Baptista de Sá Pereira Carneiro, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, Baraõ de Beduido, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Ajudante do Regimento de Caçadores do Além-Tejo, Manoel Bento Corrêa da Silva, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Bragança, Antonio José Gonsalves Alvarêdo, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar, e fazer uso da agoa das Caldas de Chaves no mez de Maio.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Francisco José Ribeiro, trinta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares de campo. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 12.

Quartel General no Paço de Queluz em 27 de Fevereiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Aviso, e Copias abaixo transcriptas.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª para seu conhecimento, as inclusas Copias, assignadas pelo Conselheiro Official Maior desta Secretaria d'Estado, Gregorio Gomes da Silva, do Aviso de 8 do corrente, e Instrucções a elle annexas para os Hospitaes do Exercito, bem como a do Aviso de 9 deste mesmo mez, ambos dirigidos ao Fisico Mór do Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Salvaterra de Magos em 12 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

COPIAS.

Sendo conveniente para a boa regularidade do serviço dos Hospitaes do Exercito, fazer alguns melhoramentos no regimen actualmente seguido nos mesmos Hospitaes: Ordena EL-REY NOSSO SENHOR, que se observem as Instrucções inclusas, que vaõ assignadas pelo Conselheiro Official Maior desta Secretaria d'Estado, Gregorio Gomes da Silva, e Determina outro sim SUA MAGESTADE, que v. m. de accordo com o Cirurgiaõ Mór do Exercito principiem logo a tratar da formatura de hum plano, ou regulamento para os Hospitaes, firmado sobre as bazes do actual sistema dos Hospitaes Regimentaes; o que communico a v. m para que dando conhecimento de todo o referido ao Cirurgiaõ Mór do Exercito, assim o fiquem entendendo, e executem. = Deos Guarde a v. m. Paço de Queluz em 8 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Sr. José Carlos Barreto. — Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Fevereiro de 1830. — Gregorio Gomes da Silva.

Instrucções para os Hospitaes do Exercito, mandadas observar por Aviso de 8 de Fevereiro de 1830.

1.º Os Hospitaes geraes, ou reunidos de Lisboa, Porto, Elvas, ou de qualquer outro local aonde existirem dois, ou mais Corpos, continuaráõ a ser dirigidos por Conselhos Administrativos, formados dos dois Cirurgiões Móres mais antigos, e do Medico do Hospital na qualidade de Presidente.

2.º O Presidente do Conselho será o Director do Hospital, e a quem cumpre fazer executar todas as ordens geraes, assim como todas aquellas deliberações de que o mesmo Conselho tiver julgado conveniente lançar mão a beneficio da boa marcha, e economia interna do Hospital, ficando por esta fórma extinctas as delegações temporarias dos Conselhos.

3.º Toda a correspondencia relativa ao serviço dos Hospitaes,

será dirigida aos Presidentes dos Conselhos, e por estes mesmos seraõ remettidas as respostas, ou representações ás respectivas Authoridades, obrando em tudo d'accordo com os membros dos mesmos Conselhos, os quaes assignaráõ todas aquellas representações que poderem essencialmente influir na boa marcha do serviço dos Hospitaes.

4.° Além das reuniões periodicas dos Conselhos para arranjamento de contas, entradas, e sahidas de fundos dos cofres, etc., etc., os Presidentes faraõ reunir extraordinariamente os Conselhos, todas as vezes que julgarem preciso propôr alguma medida, ou tomar alguma deliberaçaõ sobre qualquer objecto, e só em casos extraordinarios, e que exijaõ promptas providencias, poderáo deliberar independentemente desta formalidade, participando depois ao Conselho a fim de ser sancionada a dita deliberaçaõ.

5.° O Cirurgiaõ Mór mais antigo será o Cirurgiaõ em Chefe do Hospital, o qual na ausencia, ou impedimento do Medico Director será encarregado da visita da enfermaria de Medicina, tomará a presidencia do Conselho, e a Direcçaõ do Hospital em quanto durar o sobredito impedimento, ou impossibilidade a fim de que o serviço naõ seja interrompido na sua regularidade, e nesta occasiaõ será chamado interinamente hum outro Cirurgiaõ Mór, ou em sua falta hum Cirurgiaõ Ajudante para Vogal do Conselho, seguindo sempre a ordem da antiguidade.

6.° O Cirurgiaõ em Chefe do Hospital terá a seu cargo a distribuiçaõ da Clinica Cirurgica pelos Cirurgiões Móres, o detalhe do serviço dos Cirurgiões Ajudantes, e a responsabilidade de todos os instrumentos, e apositos Cirurgicos existentes no respectivo Hospital, podendo encarregar o Cirurgiaõ Mór mais moderno do cuidado, e boa arrecadaçaõ destes objectos, a fim de se conservarem sempre em bom estado, e que hajaõ promptos de sobrecellente huma quantidade d'aquelles de maior consumo, como ligaduras, fios, talas, etc.

7.° Em cada hum dos referidos Hospitaes haverá hum Enfermeiro Mór, tirado ou da classe dos Cirurgiões Ajudantes, ou ao menos que tenha idéas da Faculdade, e prática de Hospitaes, cujo serviço, e attribuições lhe seraõ prescriptas pelo Fisico Mór d'accordo com o Cirurgiaõ Mór dos Exercitos, e vencerá sendo Cirurgiaõ Ajudante (além do soldo que lhe pertence) huma raçaõ diaria d'Empregado Maior, conforme vai designada na tabela junta; e sendo tirado d'outra classe vencerá 9$600 reis mensaes, e a sobredita raçaõ.

8.° Os Enfermeiros, Cosinheiros, e Serventes devem ser escolhidos dos Corpos de 1.ª Linha, e com preferencia de Veteranos, e só por má conducta, ou falta de prestimo poderaõ ser substituidos por outros, com particularidade os Enfermeiros, e Cosinheiro, e venceráõ huma raçaõ diaria de Empregado Menor designada na sobredita tabela, em lugar da gratificaçaõ que até agora venciaõ.

9.° Haverá em cada Hospital hum Praticante de Botica para

coadjuvar o Boticario, e supprir as suas faltas, para cujo lugar será com preferencia admittida alguma praça dos differentes Corpos do Exercito que tenha tido principios de Farmacia, ou que tenha praticado em alguma Botica, o qual vencerá sómente huma raçaõ de Empregado Menor por espaço de dois annos, e se durante este tempo tiver mostrado applicaçaõ, e aptidaõ, e for approvado perante o Conselho, e o Boticario do Hospital, ficará vencendo além da sobredita raçaõ 3$200 reis por mez.

10.° Os Sargentos Amanuenses, assim como os Compradores continuaráõ a vencer a mesma gratificaçaõ como até agora, e sem raçaõ.

11.° Julgando-se desnecessario, e ate extremamente superfluo os 3 reis diarios por cada praça doente nos Hospitaes, que a titulo de condimentos se achava arbitrada, fica abolido este abono, sendo admittida na despeza do mappa a despeza que no geral se fizer com este artigo.

12.° Tanto o Fisico Mór, como o Cirurgiaõ Mór dos Exercitos visitaráõ amiudadas vezes os Hospitaes, e os depositos de Medicamentos, roupas, e apositos de Cirurgia, a fim de conhecerem do estado destes estabelecimentos, e poderem nas suas reunioes dar as necessarias providencias, tanto a respeito da boa marcha do serviço dos mesmos Hospitaes, como sobre a melhor arrecadaçaõ dos differentes objectos da Real Fazenda existentes nos supraditos depositos, de cuja fiscalizaçaõ saõ responsaveis.

13.° As presentes Instrucções seraõ remettidas por copia a todos os Hospitaes, para que sejaõ incorporadas, e façaõ parte d'aquellas pelas quaes se tem dirigido até agora, as quaes ficaõ em todo o seu vigor em tudo que nao estiver em contradiçaõ com algum dos precedentes artigos.

14.° Os Hospitaes Regimentaes dos Corpos isolados continuaráõ na sua marcha de serviço sem alteraçaõ alguma, naõ lhe sendo applicaveis algum dos artigos das presentes instrucções.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 8 de Fevereiro de 1830. — Gregorio Gomes da Silva.

EL-REY NOSSO SENHOR Manda communicar a v. m. para seu devido conhecimento, e do Cirurgiaõ Mór do Exercito, que d'ora em diante fica pertencendo privativamente a v. m. o formar todas as propostas para Medicos, e Boticarios do Exercito; e ao Cirurgiaõ Mór do Exercito o formalizar todas as de Cirurgiões Móres, e Ajudantes de Cirurgia; e a ambos collectivamente pertenceráõ todos os mais ramos de administraçaõ economica, e policia dos Hospitaes; e o estabelecimento, fornecimento, e inspecçaõ dos Depósitos de medicamentos, roupas, e apositos de Cirurgia; em cujo serviço se deveráõ coadjuvar mutuamente, pois que da armonia, e boa intelligencia que existir entre estas duas Authoridades depende a marcha regular deste importante ramo. = Deos Guarde a v. m.

Paço de Salvaterra de Magos em 9 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Sr. José Carlos Barreto. — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Fevereiro de 1830. — Gregorio Gomes da Silva.

Tabella das qualidades, quantidades, custo dos generos, e importancia das raçoes de gordo, e magro para os Empregados maiores, e menores dos Hospitaes do Exercito a que se referem as Instrucções de 8 de Fevereiro de 1830.

Raçoes		Qualidades	Quantidades	Custo	Importancia	Total
Empregados maiores	Gordo	Carne	1 ℔	a 60 reis	60	
		Arroz	1 ¼	50 por ℔	12 ½	
		Paõ	1 ½ ℔	40	40	
		Toucinho	⅛	a 100 por ℔	6	
		Vinho	¼	" "	25	143 ½
	Magro	Bacalháo	1 ℔	50	50	
		Arroz	¼	"	12 ½	
		Paõ	1 ½ ℔	40	40	
		Azeite	⅛	a 80 por ℔	6	
		Vinho	¼	a 100 por ℔	25	133 ½
Empregados menores	Gordo	Carne	½ ℔	60 "	30	
		Arroz	¼	50 "	12 ½	
		Toucinho	⅛	100 "	6	
		Vinho	¼	" "	25	73 ½
	Magro	Bacalháo	½	50 "	25	
		Arroz	⅛	"	6 ¼	
		Legume	¼	a 800 por alq.	12 ½	
		Azeite	⅛	80 por ℔	6	
		Vinho	¼	100	25	74 ¼

OBSERVAÇÕES.

Entende-se por Empregado maior o Enfermeiro Mór, e todos os mais á excepçaõ dos Enfermeiros, Cosinheiros, e Serventes, e na intelligencia de que o dito Enfermeiro seja paizano se inclue na raçaõ maior o paõ pelo preço que a Thesouraria o paga por cada praça que existe no Hospital. — Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 8 de Fevereiro de 1830. — Gregorio Gomes da Silva. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 13.

Quartel General no Paço de Queluz em 2 de Março de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que no dia 27 de Fevereiro ultimo começou o pagamento dos Soldos de Agosto do anno proximo passado ás Classes effectivas do Exercito, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Por Decreto de 25 do mez passado.

Reformado na fórma da Ley, o Coronel graduado em Brigadeiro, e Governador da Praça de Lagos, Antonio José Baptista de Sá Pereira Carneiro.

Secretario effectivo do Governo das Armas do Reino do Algarve, o Secretario aggregado ao mesmo Governo, Joaõ Pires da Maia.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco de Salles.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.º 17, Germano Antonio Rodrigues Cazaleiro.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 4, Francisco José de Albuquerque.

Regimento de Cavallaria de Chaves.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 12, Francisco de Paula Franco Queriol.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Cirurgiaõ Mór, o ex Cirurgiaõ Mór da Provincia de Matto Groço, José Maria Guedes.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante, graduado em Cirurgiaõ Mór, José Florencio Delgado.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ civil habilitado com o exame da Ley, Primo Manoel Joaquim.

Capellaõ, o Capellaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, o Padre Francisco José Ferreira.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante, graduado em Cirurgiaõ Mór

do Regimento de Cavallaria N.° 5, Manoel Lucio da Cunha Pegado.

Regimento de Infanteria N.° 20.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 5, Bento José Godinho.

Regimento de Infanteria N.° 22.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante, graduado em Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 24, Gaspar Cardozo Maia.

Regimento de Infanteria N.° 24.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria de Chaves, Joaõ Evangelista Vaz.

Regimento de Milicias de Villa Viçoza.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes José Maria de Sequeira.

Regimento de Milicias de Vianna.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Albino Felizardo Corrêa de Faria.

Regimento de Milicias de Miranda.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Antonio Manoel das Neves.

Regimento de Milicias de Thomar.

Tenente Coronel, o Capitaõ da 2.ª Companhia, Agostinho José de Souza.

Capitaõ da Companhia de granadeiros, o Capitaõ da 3.ª Companhia, Antonio Jacintho Zagallo.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Alferes da Companhia de granadeiros, Theotonio Henriques.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco Thomé da Silva.

Capitaõ da 3.ª Companhia, Luiz de Mendonça Galvaõ de Salinas.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Francisco José dos Santos.

Tenente da Companhia de granadeiros, o Alferes da 1.ª Companhia, Daniel da Cunha Pessôa.

Tenente da 1.ª Companhia, Jacintho de Mello Caldeira.

Alferes da 1.ª Companhia, Antonio Bernardo Frazaõ, e Manoel de Mattos.

Reformados na conformidade da Ley, o Capitaõ graduado em Major, Victorino José Baptista, e o Alferes Joaõ de Mattos.

Demittidos, o Quartel Mestre, Antonio José Martins, e o Tenente Antonio José de Almeida.

Demittido, o Alferes Antonio Alves, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, a Quem foi presente o resultado da Inspecçaõ da Junta de Saude feita no Hospital Regimental de Saõ Francisco da Cidade, ao Commissario da Directa Thesouraria do Sul, Antonio Bazilio d'Oliveira, Houve por bem conceder a este Empregado prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e em resposta ao seu Officio de 16 do corrente. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Salvaterra de Magos em 19 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem, em Resoluçaõ de 12 do corrente mez, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Decidir que ao Tenente Coronel Commandante da Guarda Real da Policia do Porto, Joaõ Wager Russel, se lhe conte a antiguidade deste Posto desde a data do Decreto de 23 de Dezembro de 1826, naõ só pelo seu bom, e fiel Serviço, como por ter sido julgado innocente no tempo em que esteve desligado. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execuçaõ na parte que lhe tocar. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Salvaterra de Magos em 20 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 11, Luiz Leite de Castro, passe a ter o exercicio de Major no Regimento de Milicias de Guimarães, observando-se a seu respeito o disposto nos §.§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Publica-se ao Exercito que no 1.º do corrente mez foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Official abaixo declarado.

Tendo sido accusado de insubordinaçaõ o Tenente da 5.ª Companhia do 4.º Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Lisboa, Wen-

cesláo da Cunha Botelho Galhano, respondêo por esse motivo em Conselho de Guerra; e sendo condemnado pelo Conselho Regimental em quatro mezes de prisaõ; assim foi confirmado por Sentença do Conselho de Justiça, datada em 6 de Fevereiro ultimo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Leiria, Joaõ Pereira da Silva da Foncêca, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, José Bernardo de Carvalho, prorogaçaõ de licença por quarenta dias. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 14.

Quartel General no Paço de Queluz em 6 de Março de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicuô-se ao Exercito os Avisos, e Resoluçaô abaixo transcripta.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, ampliando as Instrucções para os Hospitaes do Exercito, mandadas observar por Aviso de 8 do corrente mez, He Servido Determinar, que os Enfermeiros Móres, de que trata o §. 7.º das mesmas Instrucções, sejaõ tirados da classe dos Cirurgiões Ajudantes que estiverem reformados, ou em effectivo serviço; e na falta destes, dos Officiaes inferiores de Veteranos, que ainda se acharem capazes para aquelle serviço, ou dos Officiaes inferiores dos Corpos de 1.ª Linha; vencendo, se forem Cirurgiões Ajudantes (áiém do soldo que lhes pertencer) huma raçaõ de Empregado maior, conforme designava a Tabella anexa ás mencionadas Instrucções; e sendo de alguma das outras classes, se lhes abonará a sobredita raçaõ, e a quantia precisa para completar, com o vencimento que tiver pelo respectivo Corpo, a de nove mil e seis centos reis mensaes: E que naõ obstante terem sido extinctas pelo §. 2.º das referidas Instrucções, as Delegações temporarias dos Conselhos, estes continuem a nomeiar por escalla hum Cirurgiaõ Mór, ou naõ os havendo, hum Ajudante de Cirurgia, que, durante hum periodo determinado, satisfaça no Hospital, debaixo das ordens do Director delle, as obrigações que eraõ da competencia dos Delegados dos Conselhos; as quaes lhe seraõ prescriptas, se preciso for, pelo Fisico Mór, de accordo com o Cirurgiaõ Mór dos Exercitos. O que tudo communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e para que expeça as ordens convenientes ao Fisico Mór do Exercito para sua devida execuçaõ. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 27 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = Entrando com frequencia nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra muitas representações de praças escusas do serviço do Exercito, e de herdeiros dellas, e bem assim de praças que ainda permanecem no dito serviço, sollicitando que no Arsenal se lhes passem com salva novas liquidações, a pretexto de terem perdido aquellas que se lhes haviaõ conferido em resultado do processo dos titulos respectivos, para cobrarem do cofre do referido Arsenal a importancia de artigos de fardamento vencidos, e naõ

*

recebidos; Foi EL-REY NOSSO SENHOR Servido mandar consultar sobre este assumpto a Real Junta da Fazenda do supradito Arsenal; e depois de considerar attentamente, e de conhecer, que a pezar das precauções lembradas pela Junta na Consulta, assim mesmo nem a Real Fazenda ficava livre do risco de pagar duplicadamente a importancia de similhantes liquidações, nem os individuos a quem os originarios credores muitas vezes as cedem voluntariamente por convençaõ seguros, de haverem o que em tal cazo lhes pertence por effeito das mencionadas cessões, que a fé publica exige se mantenhaõ quando praticadas em devida fórma: Houve por bem, em data de hontem, tomar a Resoluçaõ constante da copia inclusa, da qual o Mesmo AUGUSTO SENHOR Quer que V. Ex.ª dê noticia ao Exercito, para as praças delle ficarem sabendo o seu conteúdo, e por conseguinte o cuidado que lhes cumpre ter com as originaes liquidações desta natureza, quando em remate de suas contas de fardamento por serem escusas do serviço, ou por outro motivo, lhes sejaõ conferidas. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 27 de Fevereiro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Copia da Resoluçaõ que SUA MAGESTADE Foi Servido Tomar sobre a Consulta da Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, N.º 8, datada de 20 de Janeiro do presente anno de 1830, relativa a passarem-se novas liquidações com salva, para realizaçaõ da cobrança de artigos de fardamento vencidos, e naõ recebidos por praças escusas do serviço, e por outras n'elle existentes.

RESOLUÇAÕ.

Ponderado o objecto de que se trata: Hey por bem fazer applicavel ás liquidações que se tem expedido, e expedirem pela Contadoria do Arsenal, para satisfaçaõ de fardamentos em divida a praças escusas do serviço do Exercito, e a outras, a Resoluçaõ de 9 de Julho de 1825, que a Junta cita; devendo o pagamento das ditas originaes liquidações verificar-se sempre, conforme a ordem estabelecida sobre isso, ás pessoas que devidamente as appresentarem, ou sejaõ ellas os proprios crédores, ou seus procuradores, ou cessionarios. Palacio de Queluz 26 de Fevereiro de 1830. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR.

Extracto da Resoluçaõ de 9 de Julho de 1825 a que a acima se refere.

Tendo-se desencaminhado ao Conde d'Alva hum Titulo de Divida Publica, e havendo este requerido se lhe passasse outro com

salva; Foi SUA MAGESTADE Servido Mandar consultar sobre aquelle objecto a Commissaõ para liquidar a Divida Publica, e depois a Junta dos Juros dos Reaes Emprestimos: E conformando-se o Mesmo AUGUSTO SENHOR com o parecer da Junta, Houve por bem Resolver o seguinte: = Como parece á Junta, ficando em regra naõ serem reformaveis Titulos de igual natureza. Palacio de Mafra em 9 de Julho de 1825. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Castello Branco, Joaõ da Fonsêca Coutinho de Castro e Refoios, trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Lagos, Joaõ Bentes Marreiros, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Joaquim Barreto, prorogaçaõ de licença por sincoenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Eduardo Augusto Andresson, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Francisco Antonio da Silva Franco, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Real, Joaõ Felix Pinto, cento e vinte dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agua das Caldas de Maio a Junho do corrente anno.

Ao Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ de Abreu e Silva, prorogaçaõ de licença por quatro mezes, para se continuar a tratar, e fazer uso da agua das Caldas da Rainha de 15 de Maio a 15 de Junho do corrente anno.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Villa Real, Antonio Guedes Pinto, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, José Guilherme de Faria, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Antonio José Pinto Medeiros, prorogaçaõ de licença por trinta dias, para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, José Manoel Fernandes, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Villa Real, Antonio Marques Rebêlo, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 15.

Quartel General no Paço de Queluz em 10 de Março de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, em Resoluçaõ de 26 de Fevereiro ultimo, Houve por bem conformando-Se com o parecer do Conselho de Guerra, que Ricardo José de Barros e Vasconcellos, actualmente Major aggregado á Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, seja considerado como Major effectivo, e graduado em Tenente Coronel com a antiguidade que lhe competir para entrar na primeira vagatura que houver no mesmo Corpo. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execuçaõ na parte que lhe tocar. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 5 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Decreto de 27 de Fevereiro proximo passado, pelo qual Ha por bem determinar, que o Estado Maior de cada hum dos Corpos de Voluntarios Realistas seja augmentado, como no mesmo Decreto se declara, com hum Capellaõ, e hum Cirurgiaõ Mór. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 5 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

DECRETO.

Ampliando o Plano que baixou com Decreto de vinte e seis de Maio de mil oitocentos vinte e oito, pelo qual Tive a bem fixar a força que deviaõ ter os Corpos de Voluntarios Realistas: Sou Servido Determinar, que ao Estado Maior de cada hum daquelles dos referidos Corpos que estaõ formados, ou houverem de se formar na conformidade do sobredito Plano, se augmente hum Capellaõ, e hum Cirurgiaõ Mór; e que os individuos que nestes empregos forem providos gozem das mesmas honras, e previlegios que estaõ concedidos aos dos Corpos de Linha; mas sem direito a vencimento algum, exceptuado o cazo de que trata o paragrafo tregessimo segundo do Decreto de vinte e seis de Setembro do mencionado anno de mil oitocentos vinte e oito, por lhes dever serentaõ applicavel o que nelle se acha estabelecido. Sou Servido Determinar outro sim, que aos referidos Cirurgiões Móres seja permittido usarem do uniforme, e de todos os mais distinctivos concedidos aos Capitães dos Corpos

a que pertencerem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Publica-se ao Exercito que em 8 do corrente mez foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Official abaixo declarado.

Tendo sido accusado o Alferes do Regimento de Milicias de Bragança, Manoel José de Figueiredo, de haver commettido o crime de mancebía, respondêo por essa razaò em Conselho de Guerra; mas naò se provando esta culpa, foi absolvido no Conselho Regimental, e assim confirmado pelo Conselho de Justiça, em Sentença de 27 de Fevereiro proximo preterito.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Houve por bem Conformar-Se com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1823, ácerca do Tenente do Exercito, José da Gama Lobo Soares, que foi desligado do Regimento de Cavallaria N.° 4, e que o mesmo Conselho julga justificado, e como tal habilitado para continuar no Real Serviço.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 8, Luiz de Azerêdo Pinto, sessenta dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias d'Evora, Francisco Maria de Villa Lobos e Vasconcellos, prorogaçaò de licença por trez mezes.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 11, Francisco José Sanhudo, hum mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.° 3, Mathias Pinto Pessôa, prorogaçaò de licença por dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, José Joaquim Guedes de Oliveira e Silva, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Antonio Pauluchi Ozorio Pinto de Villena, prorogaçaò de licença por quinze dias. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 16.

Quartel General no Paço de Queluz em 13 de Março de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Decreto abaixo transcripto.

Tendo os Empregados que passáraõ a ter exercicio interinamente na Repartiçaõ do Estado Maior General, servido com toda a fidelidade, e zêlo, na laboriosa época em que na Cidade do Porto se declarou a mais infame rebelliaõ contra a fidelidade Portugueza em Maio de mil oitocentos vinte e oito: Sou Servido por este Meu Real Decreto Approvar a maneira porque desempenháraõ as suas obrigações na referida Repartiçaõ; e Ordenar que aos mesmos Empregados se lhes leve em conta aquelle serviço, para o seu futuro accesso, nas Estações a que pertencerem, dando-se-lhes sempre a preferencia a quaesquer outros em igualdade de circunstancias. O Duque do Cadaval, Conselheiro d'Estado, e Ministro Assistente ao Despacho, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Queluz em seis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 21, Antonio Joaquim Ferreira, passe a ter o exercicio de Major no Regimento de Milicias da Maia, observando-se a seu respeito o disposto nos §.§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Conformando-Se com o parecer do Conselho Militar, creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828, Determina que o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 8, Francisco Xavier do Amaral, com exercicio de Ajudante no de Milicias de Beja, fique exonerado deste exercicio, passando a servir no Regimento a que pertence; e que o Alferes desligado do extincto Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Pedro de Azevedo, passe a fazer o serviço no Regimento de Infanteria N.º 5.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 17, Caetano Alberto de Souza Canavarro, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Luiz Martins, seis mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Cavallaria N.° 2, Antonio Emilio da Fontoura, seis mezes.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Bernardo José Zarco, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 3, Joaõ Miguel Coelho Borges, prorogaçaõ de licença por noventa dias, para se tratar.

Ao Alferes addido ao Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio Manoel Ribeiro, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = M de Lacerda

N.º 17.

Quartel General no Paço de Queluz em 17 de Março de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = Como por virtude do Alvará de 3 de Julho do anno proximo passado se dividio correspondentemente pelos dois Livros determinados para o registo dos assentamentos das praças dos Batalhoes de Infanteria, o numero de folhas que antes daquelle Alvará continha o Livro unico que para este fim se conferia a cada Regimento da dita arma, seguio-se, que em lugar de ficar cada hum dos referidos dois Livros com huma pagina para se escripturar a receita do armamento, e outra para se escripturar a distribuiçaõ delle, e assim pelo que tóca á conta do fardamento, e do abarracamento, só veio a ficar com huma pagina para a receita, e distribuiçaõ de cada hum destes objectos; e por que o Commandante do 2.º Batalhaõ do Regimento de Infanteria N.º 5 tem entrado em dúvida sobre isto: He SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Servido, que na Ordem geral V. Ex.ª faça saber aos Commandantes dos Corpos de Infanteria do Exercito, que em quanto naõ se determinar outra cousa devem elles relativamente á escripturaçaõ da receita, e distribuiçaõ dos differentes artigos no Livro de registo, regular-se pela norma estabelecida para as Companhias de Veteranos, que trata a nota junta ao Decreto de 27 de Novembro ultimo, publicado na Ordem geral N.º 86 do dito anno proximo passado. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 9 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda communicar a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e mais effeitos convenientes, que por Decreto de 6 do corrente mez, Houve por bem que o 2.º Cirurgiaõ do Exercito, reformado, Antonio Monteiro da Cunha, seja addido á Companhia de Veteranos da Foz do Porto. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 12 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, em Resoluçaõ de 3 do corrente mez, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Foi Servido que ao Visconde de Balsemaõ, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, se lhe conte a antiguidade deste pos-

to desde 18 de Dezembro de 1820. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e execução na parte que lhe pertence. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 12 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda exonerar do exercicio de Governador de Bragança, ao Coronel graduado em Brigadeiro, Manoel Caetano Teixeira Pinto, por terem cessado os motivos pelos quaes lhe foi conferido aquelle exercicio.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Brigadeiro Governador da Praça de Almeida, Manoel Pinto da Silveira, dois mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, Bento Gelasio de Brito Taborda, prorogaçaõ de licença por trinta dias.

Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.º 17, Luiz Herculano Ferreira, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Carlos Xavier de Barros, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, José Joaquim Marino Guimarães, prorogaçaõ de licença por vinte dias, para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Joaõ Filippe, cento e vinte dias, contados da data de hoje, para se tratar fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha de 15 de Maio a 15 de Junho do corrente anno. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 18.

Quartel General no Paço de Queluz em 24 de Março de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda participar a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, que por Carta Regia datada de 12 do corrente mez, Houve por bem encarregar o Marechal de Campo graduado, Visconde de Santa Martha, do Governo das Armas do Reino do Algarve. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 16 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = Em resposta ao Officio de V. Ex.ª de 4 de Fevereiro proximo passado, que acompanhou o requerimento do 1.º Sargento do Regimento de Infanteria N.º 8, Francisco de Miranda e Motta, prêso na Cadêa da Cidade para responder á Commissaõ creada na Casa da Supplicaçaõ pelo Decreto de 15 de Agosto de 1828; communico a V. Ex.ª que foraõ expedidas as ordens para ser pago de paõ, e pret, desde que tem deixado de receber, até final Sentença, devendo ficar em regra geral praticar-se o mesmo com qualquer praça de pret, que for prêsa estando no Corpo, seja civil, ou militar o crime, que occasionar a prisaõ; quando porém esta fôr por crime civil, achando-se a praça desertada, e na mesma occasiaõ se declare desertor, naõ terá direito a abono algum militarmente, senaõ depois de entregue ao Corpo. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 16 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Publica-se ao Exercito que em 22 do corrente foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Alferes do Exercito, Francisco Gonçalves da Silveira.

Tendo sido accusado este Official de desobediencia, ou falta de cumprimento de ordens, tendentes ao Real Serviço, respondêo por isso em Conselho de Guerra, e em vista de sua defeza foi julgado sem culpa, e por conseguinte absolvido, por Sentença do Conselho de Justiça datada em 13 deste mesmo mez; a qual manda igualmente que lhe seja levantada qualquer nóta de culpa que, a semelhante respeito, tenha sido lançada no respectivo assentamento de praça.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que o Tenente Coronel Agostinho José de Souza, e o Capitaõ Francisco Thomé da Silva, promovidos a estes postos para o Regimento de Milicias de Thomar por Decreto de 25 de Fevereiro ultimo, e mensionados na Ordem do dia 2 do corrente, tinhaõ praça no Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Thomar, aquelle de Capitaõ, e este de Alferes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Trancozo, Antonio Cardozo Corte Real e Serpa, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 8, Anselmo José Ferraz, dois mezes.

Ao Capitaõ addido ao Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Tavira, Manoel Antonio de Oliveira Pegado, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, José Corrêa de Mesquita Pimentel, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Manoel Pereira Mouraõ, sinco mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Affonso Vaz Carreiras de Frias, dois mezes.

Ao Alferes honorario addido ao Regimento de Cavallaria de Chaves, Joaõ Alvares Ferreira, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, José Teixeira Pinto, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 2, Luiz Antonio de Oliveira, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco dos Santos, oitenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes graduado em Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, José de Abreu, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se tratar. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.° 19.

Quartel General no Paço de Queluz em 31 de Março de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que ontem começou o pagamento dos Soldos de Setembro do anno proximo passado ás Classes effectivas do Exercito, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Copias abaixo transcriptas.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª para seu conhecimento, e do Exercito, a Copia inclusa do Decreto de 13 do corrente mez, pelo qual Ha por bem estabelecer o uniforme de que devem usar os Officiaes do Exercito até Coronel inclusivé, que naõ pertencerem a Corpo, ou Praça, ou que naõ se acharem empregados junto a algum General. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 24 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena Francisco.

COPIA.

Sendo necessario estabelecer o uniforme de que devem usar os Officiaes do Exercito, e obstar á continuaçaõ do abuso com que alguns delles tem adoptado o uniforme designado no Plano de dezanove de Maio de mil oitocentos e seis para o Estado Maior, e outros o dos Corpos a que anteriormente pertencêraõ, resultando disto, além de outros inconvenientes, confundir-se huma classe simplesmente militar, com aquellas que tem deveres propriamente analogos á sua poziçaõ effectiva: Sou Servido Determinar, que o uniforme de todo o Official até Coronel inclusivé, que naõ pertencer a Corpo, ou Praça, ou que naõ se achar empregado junto a algum General, consista em farda comprida, toda azul ferrete, sem outro distinctivo mais que o das respectivas Patentes, e chapéo armado sem penacho. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em treze de Março de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e ser publicado na Or-

dem geral ao Exercito, a Copia inclusa do Decreto de 15 do corrente mez, pelo qual Houve por bem declarar a dúvida que Lhe constou existir, ácerca dos Avisos expedidos pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça em 10 de Dezembro de 1823, e 6 de Fevereiro de 1829, que mandáraõ fazer extensivas aos Salteadores de estrada, e aos de roubos violentos, as providencias dadas no Decreto de 31 de Julho do primeiro dos referidos annos, que determinou se creasse huma Commissaõ no Quartel General de cada Provincia do Reino. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 26 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

COPIA.

Tendo chegado ao Meu Real Conhecimento haver entrado em dúvida a execuçaõ que deviaõ ter os Avisos que Houve por bem Mandar expedir pela Minha Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça, em datas de 10 de Dezembro de mil oitocentos vinte e oito, e de seis de Fevereiro de mil oitocentos vinte e nove, fazendo extensivas aos réos convencidos do crime de Salteador de estrada, e aos de roubos violentos, as providencias dadas pelo Decreto de trinta e hum de Julho do dito anno de mil oitocentos vinte e oito, que mandou crear nos Quarteis Generaes das differentes Provincias do Reino, huma Commissaõ composta na fórma do citado Decreto, para julgar breve, e summarissimamente todos os réos sem excepçaõ, que fossem encontrados armados commettendo os actos summamente criminosos, e offensivos do socego, e tranquillidade, que no mesmo Decreto se declaráo: Sou Servido Mandar declarar, que os referidos Avisos devem ter plena execuçaõ, applicando os Juizes, a que pertencer, a sua dispoziçaõ nos cazos occorrentes, sem dúvida, ou embargo algum. O Conde de S. Lourenço, Conselheiro d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça constar, expedindo as communicações necessarias. Palacio de Queluz em quinze de Março de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Recommenda aos Generaes Encarregados dos Governos das Armas das Provincias a restricta execuçaõ do mensionado Decreto de 13 do corrente, e outro sim que naõ consintaõ que os Officiaes reformados usem de outro uniforme que naõ seja o determinado pelo Plano de 19 de Maio de 1806.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 20, Antonio Nogueira de Carvalho, passe a ter o exercicio de Major no Regimento de Milicias de Castello Branco, observando-se a seu respeito o disposto nos §.§. 4.°, e 5.° do artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Francisco de Magalhães Peixoto, vinte dias.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Milicias de Arganil, Sebastiaõ de Albuquerque Pinto Tavares Castello Branco, seis mezes.

Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Vianna, Joaõ Feio de Magalhães Coutinho, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Joaõ Antonio Teixeira de Carvalho, quatro mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 20, com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Castello Branco, Antonio Nogueira de Carvalho, vinte dias.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaquim José de Almeida, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Alferes honorario, Antonio José Ferreira, que se acha fazendo o serviço no Regimento de Infanteria N.° 24, trez mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Francisco José de Souza, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar fazendo uso da agoa das Caldas de 15 de Maio a 15 de Junho, em hum dos locaes da Provincia do Minho, aonde melhor lhe convier.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, José Herculano Fermino, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Francisco Ignacio Pimentel Botelho, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e convalescer em ares patrios. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, Chefe do Estado Maior General. =

Está conforme o Original.

Ajudante General =

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 29, Antonio Nogueira de Carvalho, passe a servir o exercicio de Major no Regimento de Milicias de Castello Branco, observando a sua Tabella o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 27 do Decreto de 19 de Agosto de 1892 e o Decreto de 19 de Agosto de 1892 que rege a organisação do Exercito, de 29 de Novembro de 1892, e do Decreto de 19 de Agosto de 1892 que rege a organisação do Exercito, de 29 de Novembro de 1892, que rege a organisação do Exercito.

Exercicio regularmente concedido aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Coronel do Regimento de Cavalaria de Barcellos, Francisco Manuel Magalhães Peixoto, vinte dias.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Milicias de Braga, Sebastião de Albuquerque Pinto Tavares Castello Branco, seis mezes.

Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Vianna, João Pedro de Magalhães Coutinho, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavalaria N.º 4, João Antonio Teixeira de Carvalho, quatro mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 29, com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Castello Branco, Antonio Nogueira de Carvalho, vinte dias.

Ao Furriel Ajudante do Regimento de Cavalaria N.º 1, José Joaquim José de Almeida, prorogação de licença por hum mez.

Ao Alferes honorario, Antonio Ferreira, que se acha isento do serviço no Regimento de Infanteria N.º 21, tres mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia:

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 19, Francisco José de Souza, noventa dias, contados da data da baixa, para se tratar fazendo uso das aguas das Caldas de 15 de Maio a 15 de Junho, em hum dos logares da Provincia do Minho, onde melhor lhe convier.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, José Hermenegildo, noventa dias, contados da data da baixa, para se tratar [illegible] Caldas.

Ao Alferes do Regimento de Cavalaria de Chaves, Francisco [illegible] Pinheiro Bacellar, sessenta dias, contados da data da baixa, para se tratar [illegible] Caldas, e convalescer em seus paternos Lares.

Ao Alferes Honorario, Chefe do Estado Maior General, [illegible]

Tiles e Fx.º S[illegible] Esta conforme o Original.

[illegible] Ajudante General = [illegible] Manda re-
[illegible] ter a V. Ex.ª [illegible] do na Or-

N.º 20.

Quartel General no Paço de Queluz em 2 de Abril de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 23 de Março ultimo.

Major do Forte de Nossa Senhora da Graça, o Major da Praça de Cascaes, Antonio Ignacio Judice.

Major da Praça de Cascaes, o Major do Forte de Nossa Senhora da Graça, Antonio José Machado.

Ajudante da Praça de Almeida, com a mesma patente que actualmente tem, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, José Tavares d'Assumpçaõ.

Para ter o exercicio de Ajudante da Praça de Chaves, com o soldo que actualmente percebe, e ficando pertencendo á classe dos reformados, o Ajudante reformado da referida Praça, Manoel Fernandes de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Reintegrado em Cirurgiaõ Ajudante, Thomaz Antonio Ribeiro, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828.

Regimento de Cavallaria de Chaves.

Capitaõ da 2.ª Companhia, com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaõ da Veiga Leite.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Reformado na fórma da Lei, o Tenente Coronel graduado em Coronel, Joaquim de Magalhães e Menezes.

Capitaõ, o Tenente Joaõ Leite Pereira de Mello, ficando considerado como supranumerario até haver vagatura, em que possa entrar, e devendo contar a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1827.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do extincto Regimento de Cavallaria N.º 13, José Xavier da Silva.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infanteria 17, Joaõ Salustiano Amado, devendo contar a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1827.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Alferes, o Alferes do Exercito, Vasco José Manoel de Torres.

Regimento de Caçadores da Beira-Alta.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Caçadores

*

da Beira-Baixa, José Maria de Salles Pereira, devendo contar a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1827.

Capellaõ, o Capellaõ que se acha fazendo o serviço no Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, o Padre Venceslão Ayres Pinto de Carvalho.

Regimento de Caçadores da Beira-Baixa.

Tenente, o Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, José Pinto da Conceiçaõ, devendo contar a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1827.

Regimento de Caçadores do Minho.

Reformado em Alferes, sem vencimento algum, por assim o haver requerido, e em attençaõ ao seu serviço, o Sargento Ajudante, Antonio José Machado.

Regimento de Milicias de Santarem.

Reintegrado em Coronel effectivo, o Coronel reformado, Antonio José Botelho da Cunha, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828.

Demittido, o Alferes Rodrigo Rafael de Sequeira Henriques Ayalla, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Francisco Franco Monteiro.

Regimento de Milicias de Lagos.

Demittido, o Alferes José Jacob Negraõ, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Demittido, o Alferes Joaõ Matheus Carvalhaes e Brito, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Capitaõ, o Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Real, Ignacio de Moura Coutinho.

Regimento de Milicias da Feira.

Reintegrado no posto de Alferes, Antonio José Soares de Pina, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828.

Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.

Coronel effectivo, o Coronel reformado, Domingos Manoel Soares de Albergaria.

Tenente Coronel, o Cadete do Regimento de Cavallaria N.° 7, Sebastiaõ de Castro e Lemos de Magalhães e Menezes.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Graduado em Coronel, o Tenente Coronel, Francisco Pinto da Silva Rego.

Tenente, o Tenente do Regimento de Milicias de Braga, Antonio José Lopes de Oliveira.

Regimento de Milicias dos Arcos.

Demittido, o Alferes Caetano Maria Soares Mosqueira, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Braga.

Quartel Mestre, Francisco José Vieira de Carvalho.

Reformado na conformidade da Ley, o Quartel Mestre graduado em Capitaõ, Constantino José Bravo Pereira do Lago.

Regimento de Milicias de Tondella.

Demittido, o Capitaõ Gil da Rocha Cardozo e Mello, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Chaves.

Demittido, o Tenente Domingos Alves Martins, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Bragança.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Coronel aggregado, Francisco Manoel de Moura Carvalhaes.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Penafiel.

Tenente Coronel addido, o Tenente Coronel do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Canavezes, José Maria de Vasconcellos de Abreu e Lima.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Serpa.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio Vallente.

Primeiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Antonio Rodrigues.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia, D. Joaõ de Mello Manoel da Camera.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da 2.ª Companhia, Luiz Marcos Ozorio Pereira Negraõ.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel de Paiva Reis.

Alferes da 1.ª Companhia, o Primeiro Sargento, Miguel Antonio Leitaõ de Lima Falcaõ.

Alferes da 2.ª Companhia, o Soldado Alexandre Chiappa Colaço.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado Rodrigo José da Silva Lobo.

Alferes da 5.ª Companhia, o Soldado Joaquim Ollegario Colleta Torres.

Alferes da 6.ª Companhia, o Soldado José Antonio de Macêdo de Miranda.

Demittido por motivo de molestia, o Capitaõ Pedro Quartin.

Segundo Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, D. Joaõ da Silva Pessanha.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Tenente da 2.ª Companhia, Gaspar da Costa Posser.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da 6.ª Companhia, Joaõ Severiano Tarrabuse.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Jeronymo Quintino Dias.

Alferes da 2.ª Companhia, o Soldado Henrique Luiz Mouchet.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado José Maria de Mendonça Junior.

Alferes da 6.ª Companhia, o Primeiro Sargento, José Martiniano da Silva Vieira.

Terceiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ da 5.ª Companhia, Manoel Xavier da Gama Lobo Salema.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Tenente da 1.ª Companhia, Diogo Maria de Almada.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Tenente da 4.ª Companhia, Joaõ Carlos da Horta Telles Machado.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da 6.ª Companhia, Joaõ Antonio da Costa.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia, José Carlos de Azevedo.

Alferes da 1.ª Companhia, o Soldado José Luiz de Azevedo.

Alferes da 2.ª Companhia, o Primeiro Sargento, José Antonio Maria d'Alvarenga.

Alferes da 6.ª Companhia, o Sargento Ajudante, Joaquim José Lisboa.

Quarto Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Maria Pires Leitaõ.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da 5.ª Companhia, Feliciano Telles Corte Real.

Alferes da 1.ª Companhia, o Soldado Francisco Xavier Pereira da Silva.

Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado Feliciano José Pimenta Bruzaõ de Albuquerque.

Alferes da 5.ª Companhia, o Soldado Marcelino Feliciano Velho Oldemberg.

Por Decreto da referida data de 23 de Março ultimo.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellaõ da Torre de Outaõ, o Padre Joaõ Maria Boino.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Carlos Xavier de Barros.

Regimento de Infanteria N.° 20.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgiaõ Ajudante, Joaõ Manço Cabral.

Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ civil, Antonio Joaquim José Ferreira, que se acha habilitado com o exame da Ley.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgiaõ Ajudante, José Maria de Carvalho.

Companhia de Veteranos de Setubal.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, Antonio Joaquim de Souza.

Regimento de Milicias de Chaves.

Reformados na conformidade da Ley, o Tenente José Miguel de Souza Leite, e o Alferes José Joaquim de Barros.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Manoel Lopes Martins.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Real.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaõ Maria Cabral de Sampayo.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Capitães, e Subalternos abaixo declarados passem a ter o exercicio aquelles de Major, e estes de Ajudante no Batalhaõ de Voluntarios Realistas a cada hum delles designado, e na conformidade dos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Oliveira de Azemeis.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio José Soares Borges.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Moura.

O Capitaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Antonio do Prado Fragozo.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Arganil.

O Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Joaõ Maria Pinto.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Monsaraz.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.º 17, Ignacio Antonio Paulo.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas d'Evora.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.º 1, José Amaro Henriques.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Viçoza.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, Manoel do Rozario Boquete.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas d'Elvas.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.º 5, José Maria Ferreira Delgado.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Trancozo.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, Antonio José Nunes do Valle.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Penafiel.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 11, Fernando Homem Carneiro de Vasconcellos.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Braga.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 22, José Ribeiro de Souza.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Montalegre.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, Luiz Antonio de Souza Guedes.

No Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Flôr.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 13, Francisco Manoel de Carvalho. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 21.

Quartel General no Paço de Queluz em 5 de Abril de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Aviso, Alvará, e Decretos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Alvará de 29 do corrente mez, pelo qual Houve por bem crear huma Escóla Veterinaria, para nella se ensinarem as doutrinas que respeitaõ a esta Arte, de que muita utilidade deve resultar ao Seu Real Serviço, e ao publico; e bem assim a cópia de dois Decretos da mesma data, estabelecendo em hum os ordenados que devem perceber os Professores, e Substituto da referida Escóla, e Nomeando em outro os Professores para ella. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 31 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

ALVARÁ.

EU EL-REY. Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo de absoluta necessidade, que nos Corpos de Cavallaria, e nas Companhias de Conductores do Meu Real Exercito hajaõ Veterinarios, que adquirindo os precisos conhecimentos desta Arte, possaõ bem desempenhar as funcções daquelles lugares, com vantagem do Meu Real Serviço: E convindo igualmente que estes conhecimentos se generalizem, para utilidade publica, na conservaçaõ, e creaçaõ de toda a especie de gado cavallar, vacum, e lanigero, para o que se torna indispensavel o estabelecimento de huma Escóla Veterinaria, aonde se ensine methodicamente a referida Arte: Sou Servido Determinar o seguinte:

Art. I. Crear-se-ha huma Escóla Veterinaria composta de hum Curso de quatro annos lectivos, nos quaes seraõ distribuidas as materias do modo seguinte:

No 1.º anno ensinar-se-ha Anathomia discriptiva, Anathomia geral, Fisiologia, e conhecimento do exterior dos animaes.

No 2.º anno, repetiçaõ de Anathomía, Pharmacia, e Materia medica.

No 3.º anno, Hygiene, Trapeutica, e Doenças epzooticas.

*

No 4.° anno, Pathalogía externa, e interna, Medicina operatoria, e Clinica.

Art. II. Além do Curso estabelecido no artigo antecedente, haverá huma Officina de forjar ferragem, e ferrar.

Art. III. A Escóla Veterinaria se comporá:

1.° De hum Inspector, que será Official General, o qual naõ perceberá por este exercicio gratificação alguma, e lhe cumprirá dirigir o Estabelecimento, fazendo observar as Leys, e Ordens que lhe forem relativas. Naõ havendo Inspector privativo, fará as suas vezes o Inspector Geral da Cavallaria.

2.° De hum Primeiro Commandante, que será Official Superior, e terá huma gratificação de quinze mil reis mensaes, além do seu soldo, e as forragens correspondentes á sua Patente. Competir-lhe-ha governar todo o Estabelecimento debaixo da direcção do Inspector da Escóla Veterinaria.

3.° De hum Segundo Commandante, que será Official Superior, ou Capitaõ, e venterá dez mil reis de gratificação mensal, e huma raçaõ de forragem, além do soldo da sua Patente. O seu dever será coadjuvar o Primeiro Commandante em tudo que por este lhe for determinado.

4.° De hum Ajudante, que será Official Subalterno, e terá o mesmo soldo que vencem os Ajudantes dos Corpos de Cavallaria do Exercito. A sua obrigação será executar todas as Ordens que lhe forem transmittidas pelo Primeiro, e Segundo Commandante do Estabelecimento.

5.° De hum Quartel Mestre, que gozará da mesma graduação, e soldo de que gozaõ os Quarteis Mestres dos Corpos do Exercito, e que será encarregado de todos os recebimentos, compras, e mais objectos de contabilidade, que lhe forem determinados pelo Primeiro Commandante.

6.° De quatro Professores, e hum Substituto, que teraõ a graduação de Alferes, e o soldo correspondente a esta graduação pela Tarifa de mil oitocentos e quatorze, os quaes seraõ obrigados, além da regencia das Cadeiras, a curar todos os animaes existentes no Estabelecimento.

7.° De hum Secretario, que poderá ser hum Official reformado, e naõ o sendo terá a graduação de Alferes, com o soldo correspondente pela Tarifa de mil setecentos e noventa. As obrigações inherentes a este lugar seraõ, fazer as matriculas, passar as Cartas de approvação, e as Attestações de frequencia, e dirigir toda a escripturação pertencente ao Estabelecimento, sem que possa exigir emolumento algum dos discipulos pelos diplomas que lhes passar, ou por outro qualquer motivo.

8.° De hum Mestre de forjar, e ferrar, com a graduação, e

soldo de que actualmente gozaõ os Alveitares dos Corpos de Cavallaria, o qual será encarregado da ferragem de todos os animaes que estiverem neste Estabelecimento.

9.° De hum Porteiro, que terá a graduaçaõ, e vencimento de Primeiro Sargento de Cavallaria, e será encarregado do ponto, e do asseio, e arranjo das Aulas.

10. E finalmente, de dezesseis Alumnos, que teraõ o vencimento de Soldado de Cavallaria, até serem approvados no primeiro anno do Curso da Escóla; e logo que o sejaõ, passaráõ a ter a graduaçaõ, e vencimento de Cabo d'Esquadra. Sendo approvados no segundo anno, seraõ immediatamente promovidos a Furrieis, com o vencimento correspondente; e similhantemente passaráõ a gozar sucessivamente da graduaçaõ, e vencimento de Segundo, e Primeiro Sargento, logo que sahirem approvados no terceiro, e quarto annos.

Art. IV. Aos Officiaes empregados na Escóla Veterinaria, á excepçaõ do Inspector, se daraõ quarteis no Estabelecimento, se os houverem, ou fóra delle.

Art. V. Seraõ admittidos a matricular-se nesta Escóla todas as pessoas que o pertenderem, devendo com tudo ser primeiro examinadas em lêr, escrever, contar, e Francez, por dois dos Professores, que o Inspector nomear.

Art. VI. Todo o Alumno, que no anno lectivo chegar a fazer trinta faltas com causa justificada, e vinte sem ella, perderá o anno.

Art. VII. Nenhum Alumno poderá frequentar mais de trez vezes hum mesmo anno.

Art. VIII. Naõ se passará Carta geral aos Alumnos, que naõ forem primeiro approvados em forjar, e ferrar.

Art. IX. Os Alumnos que se destinarem para Professores, deveraõ repetir o quarto anno deste Curso.

Art. X. O Inspector, ou quem fizer as suas vezes, ouvindo os Professores, fará escolha das doutrinas que devem servir de baze ao Curso Veterinario.

Art. XI. O Curso Veterinario deverá começar nos principios do mez de Outubro, e acabar nos fins de Junho. O mez de Julho será destinado para os exames, e os mezes de Agosto, e Setembro para a continuaçaõ dos exercicios Clinicos, naõ havendo com tudo ponto nestes ultimos dois mezes.

Art. XII. O Inspector, ou quem as suas vezes fizer, determinará a hora em que devem ser as lições, para que estas se naõ encontrem entre si, e com o serviço das Enfermarias.

Art. XIII. As lições duraráõ hora e meia, sendo trez quartos de hora para as tomar aos Estudantes, e os outros trez quar-

tos de hora para lhes explicar aquellas que elles devem dar depois.

Art. XIV. Haverá Aula todos os dias da semana, excepto Domingos, Dias Santos, e Dias de Grande Gala, e nas quintas feiras, quando naõ tiver havido outro dia feriado na semana. Os sabbados seraõ destinados para a recordaçaõ das lições que se tiverem dado durante a semana.

Art. XV. Os Professores, Substituto, Mestre, e Alumnos do Estado, usaráõ de farda comprida, azul ferrete, com forro, e canhões da mesma côr, góla preta, e bordadas nella duas cornocopias, sendo de ouro, ou de lan, conforme as suas graduações, botaõ amarello, chapéo armado com borlas de ouro, e florete; e traráõ os distinctivos correspondentes á graduaçaõ que tiverem, á excepçaõ de Banda.

Pelo que: Mando ás Authoridades a quem o conhecimento deste Meu Alvará houver de pertencer, que o cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar sem dúvida alguma, taõ inteiramente como nelle se contém. E Sou Servido que valha como Carta passada pela Chancellaria, posto que o seu effeito haja de durar hum, e muitos annos, sem embargo da Ordenaçaõ que o contrario dispoem. Dado no Palacio de Queluz, em vinte e nove de Março de mil oitocentos e trinta. = EL-REY Com Guarda. = Conde de S. Lourenço.

Alvará, porque VOSSA MAGESTADE Ha por bem, em beneficio do Serviço do Seu Real Exercito, assim como por utilidade pública, crear huma Escóla Veterinaria para nella se ensinarem as doutrinas que respeitaõ a esta Arte, na fórma acima declarada. — Para VOSSA MAGESTADE Vêr. — Jose da Silva Vieira o fez. — Registado nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra a folhas duzentas e dezesseis do Livro primeiro de Cartas, Leys, e Alvarás. — Secretaria d'Estado em trinta e hum de Março de mil oitocentos e trinta. — José Frederico de Assís e Costa.

DECRETOS.

Tendo creado por Alvará da data deste huma Escóla Veterinaria, aonde devem ser admittidos Alumnos do Estado, e todas as pessoas que se quizerem applicar a esta Arte, em beneficio do Meu Real Serviço, e utilidade publica, como no mesmo Alvará se declara: Sou Servido Determinar, que os Professores, Substituto, Secretario, e Porteiro, vençaõ annualmente, com a natureza de Soldo, e pago pela Thesouraria Geral das Tropas, os Professores o ordenado de duzentos mil reis; o Substituto o de cem mil reis, e quando reger a Cadeira por mais da terça parte do anno lectivo, o

de Professor; o Secretario o de setenta e dois mil reis; e o Porteiro o de quarenta e oito mil reis. O Conde de S. Lourenço, Conselheiro d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar expedindo as Ordens necessarias. Palacio de Queluz em vinte e nove de Março de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Hey por bem Nomear para os Lugares de Professores da Escóla Veterinaria creada por Alvará da data deste, com a graduaçaõ, e vencimentos que a cada hum d'elles Fui Servido estabelecer pelo dito Alvará, e outro Decreto da mesma data, a Antonio Filippe Soares, Joaõ Francisco de Jesus, Nicoláo Tolentino Carvalho e Villa, e Affonso Olhero; ficando o Inspector da referida Escóla authorizado para designar a Cadeira que cada hum dos ditos Professores deve reger. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e nove de Março de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

de Professor; o Secretario o de setenta e dois mil reis; e o Porteiro o de quarenta e oito mil reis. O Conde de S. Lourenço, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar expedindo as Ordens necessarias. Palacio de Queluz em sete e nove de Março de mil oitocentos e trinta = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

Hey por bem Nomear para os Lugares de Professores da Escola Veterinaria creada por Alvará de data deste, com a gratificação; e vencimentos que a cada hum d'elles Foi Servido estabelecer pelo dito Alvará, e outro Decreto de mesma data, o Antonio Filippe Soares, João Francisco de Jesus, Nicolão Telesforo Carvalho e Villa, e Affonso Ottero; tendo o Inspector da referida Escola autorisado para designar a Cadeira que cada hum dos ditos Professores deve reger. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em sete e nove de Março de mil oitocentos e trinta = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE. = Conde de Barbacena.

Francisco, Chefe de Estado Maior Geral.

Está conforme o Original.

Ajudante Geral =

N.º 22.

Quartel General no Paço de Queluz em 10 de Abril de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicada no Exercito em [illegible] de [illegible] de 1830.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Conformando-se com o parecer de V. Ex.ª, em Officio de 22 do corrente, He Servido Ordenar, que V. Ex.ª faça declarar em Ordem do Dia, que Agostinho Bibiano Pinto passou ao Regimento Infante em 15 de Junho de 1828, na qualidade de Primeiro Sargento, por se haver apresentado do Serviço dos Rebeldes, antes do dia 10 de Julho do referido anno. O que assim communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execução. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 27 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde da Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Por Decreto por Sua Regia Pessoa, de 15 deste mez, mandou que o Alferes Ultramarino, de 27 de Janeiro passado, Paulo Marcos de Paula de Alferes de Infante da 3ª Linha, para servir na Costa d'Africa, do Angoxado da 6ª Companhia do Corpo da Guarda Real da Policia, Roque José Esteves Vieira, communico a V. Ex.ª para sua intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 31 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde da Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Ha por bem Conceder a licença de hum anno, para [illegible] e Hamburgo e Amsterdam [illegible] de seus negocios, ao Sargento Ajudante do Real Corpo d'Engenheiros, Francisco [illegible], [illegible] V. Ex.ª [illegible] o seu Officio de 26 do mez passado, [illegible] V. Ex.ª para [illegible] que a V. Ex.ª [illegible] a V. Ex.ª Paço de Queluz em 8 de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde da Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR [illegible] presente o seu Officio de 26 do mez passado, com o requerimento

N.° 22.

Quartel General no Paço de Queluz em 10 de Abril de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Conformando-Se com o parecer de V. Ex.ª, em Officio de 22 do corrente, He Servido Ordenar, que V. Ex.ª faça declarar em Ordem do Dia, que Agostinho Ribeiro Pinto gozou do Regio Indulto de 18 de Junho de 1828, na qualidade de Praticante do Commissariado, por se haver apresentado do Serviço dos Rebeldes, antes do dia 10 de Julho do referido anno. O que assim communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execuçaõ. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 27 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Foi Servido, por Sua Regia Resoluçaõ de 12 deste mez, em Consulta do Conselho Ultramarino, de 27 de Janeiro ultimo, Fazer Mercê do Posto de Alferes de Infanteria de Linha, para servir na Costa d'Africa, ao Anspeçada da 9.ª Companhia do Corpo da Guarda Real da Policia, Roque José Esteves. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 31 de Março de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem Conceder a licença de hum anno, para hir a Hamburgo, e Amsterdam, tratar de seus negocios, ao Segundo Tenente do Real Corpo d'Engenheiros, Francisco Januario Cardozo, cuja supplica V. Ex.ª me remettêo com o seu Officio de 26 do mez passado: devendo V. Ex.ª para aquelle fim expedir as ordens convenientes. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em o 1.° de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, a Quem fiz presente o seu Officio de 26 do mez passado, com o requerimento

do Capitaõ do Exercito, Carlos Leite Pereira de Mello Vergolino, Houve por bem Conceder mais seis mezes de licença ao supplicante, para a gozar em Cabo Verde, aonde actualmente se acha. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e em resposta ao seu dito Officio, e a fim de que nesta conformidade expeça as ordens convenientes. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em o 1.º de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena. Francisco.

Publica-se ao Exercito que em 31 de Março precedente foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do réo Bernardo Cabral de Mello, Tenente do Regimento de Infanteria N.º 8.

Foi este Official accusado, e convencido de se achar embreagado naõ só estando de guarda, mas por outras vezes em hum Botequim fazendo barulho, e em huma venda de vinhos, a tempo que naõ devia sahir do seu Quartel, aonde estava preso; respondêo por isto em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado em demissaõ do Posto, e seis mezes de prisaõ no Forte de Nossa Senhora da Graça, por Sentença do Conselho de Justiça, datada em 13 do referido mez proximo passado.

Publica-se igualmente ao Exercito que no 1.º de Abril corrente foi mandada cumprir a seguinte Sentença, proferida a respeito do Picador do Regimento de Cavallaria N.º 8, Pedro Rapozo.

Sendo este Picador accusado de insubordinaçaõ, respondêo por esse motivo em Conselho de Guerra, mas foi julgado innocente, e absolvido pelo Conselho Regimental; e assim confirmado por Sentença do Conselho de Justiça, datada em 27 do mez proximo passado.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Tenente Coronel de Cavallaria do Exercito, Joaõ da Cunha, passe a fazer o serviço no Regimento de Cavallaria N.º 1.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Alferes graduado em Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Abreu, passe a servir na Enfermaria geral dos Cavallos.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente Coronel do Exercito, D. Thomaz Maria de Almeida, seis mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Béja, Matheus de Brito Godins, seis mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, D. Christovaõ Manoel de Vilhena, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Joaõ Ferreira Machado, quarenta dias.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Vianna, Pedro da Silva da Foncêca, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Miguel Machado, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio José de Moraes, seis mezes.

Ao Alferes do referido Regimento de Cavallaria de Chaves, Alexan- José Botelho, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio de Madureira Lobo, dois mezes.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 5, Francisco Chrisostomo de Carvalho, trez mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Real Corpo dos Engenheiros, Joaquim José de Almeida e Freitas, cento e vinte dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem de Maio a Junho.

Ao Capitaõ graduado em Major da Companhia de Veteranos de Miranda, Francisco Xavier Taborda, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do Exercito, Martiniano Robertes, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem de 15 de Maio a 15 de Junho do corrente anno. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente Coronel do Exercito, D. Thomaz Maria de Almeida, seis mezes.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Beja, Matheus de Brito Godinho, seis mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Gonçalves Manoel de Villanova, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria Nabuto de Queiroz Macedo, quarenta dias.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Vianna, Pedro da Silva da Fonseca, prorogação de licença por trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Miguel Machado, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio José de Moraes, seis mezes.

Ao Alferes do referido Regimento de Cavallaria de Chaves, Alexandre Botelho, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 23, Antonio de Madureira Lobo, dois mezes.

Ao Graduado Mor do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Chrisostomo de Carvalho, trez mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Real Corpo dos Engenheiros, Joaquim José de Almeida e Freitas, cento e vinte dias, contados da data do logo, para se tratar, tendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem de Maio a Junho.

Ao Capitão graduado Sargento Mor da Companhia de Veteranos de Mirandela, Bernardo Maria Taborda, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar, em aires puros.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria Ribeira, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Caldas da Rainha na sua origem, de 16 de Maio a 15 de Junho do corrente anno. = Gomez de Barbosa Francisco Chiere do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

= O Ajudante General =

N.° 23.

Quartel General no Paço de Queluz em 17 de Abril de 1830.

ORDEM DO DIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Houve por bem Conformar-Se com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828, ácerca do Capitaõ do Exercito, Luiz Antonio de Oliveira e Miranda, que o mesmo Conselho julgou justificado, e por isso habilitado para continuar no Real Serviço.

Publica-se ao Exercito que por Accordaõ de 5 de Novembro do anno proximo passado da Commissaõ creada por Decreto de 15 de Agosto de 1828, para julgar os crimes commettidos contra a REAL PESSOA d'EL-REY NOSSO SENHOR, e contra a segurança do Estado, foi condemnado em trez annos de prisaõ na Praça de Almeida, e commutada depois para a Torre de S. Julliaõ da Barra, o Coronel do Exercito Antonio de Souza Araujo Valdez; e que por Accordãos de 5 de Dezembro do mensionado anno, e da mesma Commissaõ, foraõ igualmente condemnados o Coronel do Exercito Joaõ Leandro Valladas, em quatro annos de prisaõ na referida Torre de S. Julliaõ da Barra; e o Tenente Coronel do Exercito, D. José Miguel de Noronha, em dois annos de prisaõ na Praça de Marvaõ.

Os referidos dois Coroneis ficáraõ demittidos dos seus postos na conformidade do §.° 3.° do Alvará de 23 de Abril de 1790.

Publica-se ao Exercito, que no dia 7 de Abril corrente foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Alferes do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ José Branco de Gouvêa, que se acha fazendo o serviço no Regimento de Infanteria N.° 8 da referida arma.

Tendo sido este Official accusado, e convencido de haver deixado fugir hum preso que conduzia huma escolta por elle commandada, respondêo por isso em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado em quatro mezes de prisaõ, por Sentença do Conselho de Justiça datada em 20 de Março precedente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Antonio de Mello, trez mezes.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Vicente Ferreira, vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, José Bernardo de Carvalho, prorogaçaõ de licença por vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Pedro de Alcantara Serraõ Diniz, quatro mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.° 2, Pedro Xavier Fragozo, prorogaçaõ de licença por cento e vinte dias, para se continuar a tratar.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Juromenha, José Maria de Alcantara, prorogaçaõ de licença por noventa dias, para se continuar a tratar, fazendo uso de agoa de Caldas no mez de Junho. = Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 24.

Quartel General no Paço de Queluz em 21 de Abril de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Carta Regia abaixo transcripta.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda communicar a V. Ex.ª que Foi Servido Nomear o Brigadeiro D. Alvaro da Costa de Souza de Macêdo, para Governador, e Capitaõ General da Ilha da Madeira. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 19 de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª a inclusa Copia, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado, da Carta Regia de 17 deste mez, pela qual Foi Servido exonerar o Marechal de Campo graduado, Visconde de Santa Martha, do Governo das Armas do Reino do Algarve, Encarregando-o do Governo das Armas da Provincia do Minho; a fim de que V. Ex.ª mande logo publicar o seu contheúdo na Ordem do Dia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 19 de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

COPIA.

Visconde de Santa Martha, Marechal de Campo graduado dos Meus Reaes Exercitos. EU EL-REY Vos envio muito saudar. Por convir ao Meu Real Serviço: Hey por bem exonerar-vos do Governo das Armas do Reino do Algarve, para que Vos tinha Nomeado por Carta Regia de onze de Março ùltimo, e Encarregar-vos do Governo das Armas da Provincia do Minho, que acaba de vagar pelo novo destino que Fui Servido dar ao Brigadeiro D. Alvaro da Costa de Souza de Macêdo, que o estava exercendo, e no dito Governo das Armas da Provincia do Minho vos empregareis em quanto Eu assim o tiver por bem, e naõ Mandar o contrario. Escripta no Palacio de Queluz aos dezassete de Abril de mil oitocentos e trinta. = REY. = Para o Visconde de Santa Martha. — Gregorio Gomes da Silva.

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Commandante geral do Real Corpo dos Engenheiros, o Capitaõ do mesmo Real Corpo, Antonio Paulo Duarte Pereira.

Capellaõ do Forte de Santa Luzia, o Capellaõ do Regimento de Infanteria N.° 17, o Padre José Antonio Augusto.

Capellaõ da Torre de Outaõ, o Padre Joaõ José Pereira.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Reformado na fórma da Ley, o Tenente Francisco José de Figueiredo.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Tenente, o Ajudante do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, Manoel Joaquim Lamego, que em Resoluçaõ de 23 de Dezembro ultimo he mandado passar no referido posto de Tenente para hum dos Regimentos da 1.ª Linha.

Regimento de Infanteria N.° 19.

Ajudante, o Tenente Bernardo da Silveira Azevedo.

Tenente, o Ajudante Joaõ de Abreu e Silva.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Graduado em Major, o Capitaõ Pedro José Nunes.

Regimento de Milicias de Alcacer do Sal.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias de Béja, Joaõ Antonio Lança.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Graduados em Major, os Capitães José da Cunha Coutinho de Faria, e José Alexandre de Figueiredo.

Graduado em Capitaõ, o Quartel Mestre, José Lopes Ferreira do Amaral.

Regimento de Milicias de Lamego.

Graduado em Coronel, o Tenente Coronel, Joaquim Antonio Pinheiro da Foncêca Vieira e Silva.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Quartel Mestre, Antonio Joaquim da Costa Magalhães.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Antonio Corrêa de Vasconcellos.

Demittido, o Tenente Francisco Duarte, por se achar impossibilitado de servir, em razaõ da sua idade, e molestias.

Regimento de Milicias de Guimarães.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Manoel Lopes Martins Brandaõ.

Regimento de Milicias de Bragança.

Graduado em Major, o Capitaõ Belchior Luiz Gallo.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas d'Evora.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Estevaõ José Vieira Guedes.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Arganil.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Pedro Pinto de Moraes.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda recommendar aos Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias, aos Inspectores das Armas, e aos Commandantes dos Corpos, toda a vigilancia para evitar que nas sobrecazacas, de que podem usar os Officiaes em serviço, se admittaõ bordaduras, gallões, ou outro qualquer enfeite, ou feitio, que naõ seja o declarado na Ordem do Dia N.° 76 de 3 de Novembro de 1828.

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado.

Ao Coronel graduado em Brigadeiro do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Joaquim Bandeira, vinte dias.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco Antonio de Carvalho, seis mezes, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

Regimento de Milicias de Bragança.

Graduado em Major, o Capitão Belchior Luiz Gallo.

Batalhão de Voluntarios Realistas d'Evora.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Estevão José Vieira Guedes.

Batalhão de Voluntarios Realistas de Argamil.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Pedro Pinto de Moraes.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda recommendar, aos Generaes, Encarregados do Governo das Armas das Provincias, aos Inspectores das Armas, e aos Commandantes dos Corpos, toda a vigilancia para evitar que nas sobrecasacas, de que podem usar os Officiaes em serviço, se adoptão bordaduras, galões, ou outro qualquer enfeite, ou letto, que não seja o declarado na Ordem do Dia N.º 76 de 3 de Novembro de 1829.

Licença regulada concedida ao Official abaixo declarado.

Ao Coronel graduado em Brigadeiro do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Joaquim Bandeira, vinte dias.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 19, Francisco Antonio de Carvalho, seis mezes, contados da data de hoje, para se tratar em aires patrios. = Conde de Barbacena. Francisco, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 25.

Quartel General no Paço de Queluz em 24 de Abril de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Aviso abaixo transcripto.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR a Quem foi presente o resultado da Inspecçaõ mandada fazer pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Chaves, ao Praticante da Repartiçaõ do Commissariado, Antonio José Ferreira: Houve por bem Conceder a este Empregado, licença para tomar banhos Thermaes, principiando depois de quinze de Maio. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execuçaõ. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 17 de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem Nomear o Capitaõ do Ultramar, José Maria Torcato Franco para huma Commissaõ, que lhe ha-de designar o Ajudante General do Exercito.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Regimentos, ou destacamentos naõ deixem sahir para fóra dos Quarteis Officiaes Inferiores, Cabos, Soldados, e mais praças de pret, se naõ vestidos militarmente, e sem capotes, naõ sendo em serviço; e outro sim que aquellas das referidas praças, que pertencem aos Corpos que fazem a guarniçaõ de Lisboa, quando houverem de sahir para fóra das barreiras da Cidade levem licença por escripto competentemente assignada.

Publica-se ao Exercito que em 19 de Abril corrente foi mandada cumprir a seguinte Sentença, proferida a respeito do Réo abaixo declarado.

Tendo sido accusado, e convencido o Capitaõ Ajudante aggregado á Torre de S. Vicente de Belém, José Vaz Pinto, de falta

de cumprimento de huma ordem, cuja recepçaõ foi accusada por hum recibo que passou; e além disso de se haver ausentado, sem a competente licença, até que foi preso; respondêo por isto em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado no perdimento do Posto, e em hum anno de prisaõ no Forte de Nossa Senhora da Graça, por Sentença do Conselho de Justiça datada em 3 deste mesmo mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 17, Caetano Alberto de Souza Canavarro, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.

Ao Alferes addido ao mesmo Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Herculano Ferreira, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Milicias d'Evora, Antonio Vicente, seis mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, Baraõ de Beduido, prorogaçaõ de licença por noventa dias, para se continuar a tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem no mez de Junho.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaõ Salustiano Amado, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.° 26.

Quartel General no Paço de Queluz em 30 de Abril de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que hoje começa o pagamento dos Soldos de Outubro do anno proximo passado, ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Faz Saber aos Commandantes dos Regimentos de Cavallaria N.° 1, 4, e 7, que merecêo a Sua Real Approvaçaõ, tanto o bom estado dos Cavallos, e o asseio uniformemente com que se appresentáraõ os Homens na Revista que hontem lhes Passou, como a maneira com que depois executáraõ as manobras.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda communicar a V. Ex.ª para seu conhecimento, que por Decretos de 16 do corrente mez, Foi Servido exonerar o Bacharel Luiz de Souza e Vasconcellos, do lugar de Auditor permanente da Guarniçaõ da Capital, Nomeando para este cargo o Bacharel José Cardozo Moniz Castello Branco; e por outro Decreto da mesma data Nomear para igual lugar, na Praça d'Elvas, ao Bacharel José Bento Pestana da Silva. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 22 de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem Ordenar que os Officiaes Militares, que naõ pertencem a Corpo, e que se achaõ servindo no Real Collegio Militar, devem usar do Uniforme Collegial com os distinctivos das suas Patentes. O que communico a V. Ex.ª para sua devida intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 26 de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, a Quem foi presente o resultado da Inspecçaõ da Junta de Saude feita no Hos-

pital Regimental de Saõ Francisco da Cidade, ao Commissario Assistente da extinta Thesouraria do Sul, Antonio Bazilio d'Oliveira, Houve por bem Conceder a este Empregado prorogaçaõ de licença por sessenta dias para se tratar de molestia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 26 de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

—*—

Subalternos de Infanteria, e Caçadores que regressaõ aos respectivos Corpos, ficando exonerados do exercicio de Ajudante que tem em Milicias, em razaõ de cada hum destes Corpos ficar só com hum Ajudante na conformidade do Alvará de 22 de Julho de 1829.

O Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Simaõ Francisco Cabrita, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Torres Vedras.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 7, Manoel Theofilo Moniz de Macedo e Brito, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Aveiro.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 11, Francisco Manoel da Fonceca, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Guarda.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, José Joaquim Antunes, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Chaves.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, Joaquim Pedro Marques, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Barcellos.

O Tenente de Infanteria, Joaquim José Lucio Gonsalves, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Portalegre.

O Alferes do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaquim José de Souza, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Setubal.

O Alferes do Regimento de Caçadores do Minho, Manoel José Pereira, com exercicio de Ajudante do Regimento de Milicias de Tondella.

—*—

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, José Pires, com exercicio de Ajudante no Primeiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas, fique exonerado deste exercicio, passando a servir no Regimento a que pertence.

—*—

Relaçaõ dos Officiaes, que por Accordãos de 2, 23, e 30 de Março ultimo, e do 1.º do corrente mez, da Commissaõ creada por Decreto de 15 de Agosto de 1828, para julgar os Crimes commettidos contra a REAL PESSOA D'EL-REY NOSSO SENHOR, e contra a Segurança do Estado, foraõ condemnados, ou absolvidos.

Por Accordaõ de 2 de Março.

O Major Governador da Praça de Faro, Antonio Pedro Lecor, absolvido.

Por Accordaõ de 23 de Março.

O Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Lagos, Diogo Guerreiro de Brito e Mello, absolvido.

Por Accordaõ de 30 de Março.

O Major Belchior Drago Valente de Brito Cabreira, condemnado em quatro annos de degredo para Monte Alegre.

Este Major fica demittido do seu posto na conformidade do §.º 3.º do Alvará de 23 de Abril de 1790.

Por Accordaõ do 1.º do corrente mez.

O Coronel Governador da Praça de Mouraõ, Joaquim Anacleto Rozado Esquivel, absolvido.

—*—

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que os verdadeiros nomes do Alferes da 5.ª, e 6.ª Companhia do Regimento de Milicias da Maia, mensionados na Ordem do Dia N.º 12 de 18 de Fevereiro de 1829, saõ, Luiz Corrêa de Abreu, e Francisco de Souza Guedes Coutinho Lobo da Gama.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, Sebastiaõ de Castro e Lemos de Magalhães e Menezes, quarenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaõ Vicente Teixeira Pona, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Ayres Pinto de Souza de Mendonça, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares de Campo. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = M. de Barbacena

N.° 27.

Quartel General no Paço de Queluz em 10 de Maio de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Aviso, e Carta Regia abaixo transcripta.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a Copia inclusa de huma Carta Regia datada de 28 do corrente mez, pela qual Teve a bem Encarregar do Governo das Armas do Reino do Algarve, o Brigadeiro dos Seus Reaes Exercitos, Visconde de Mollelos. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 30 de Abril de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Visconde de Mollelos, Brigadeiro dos Meus Reaes Exercitos. EU EL-REY Vos envio muito saudar. Tendo Consideraçaõ ao zêlo, e prestimo com que vos empregais no Meu Real Serviço: Hey por bem Encarregar-vos do Governo das Armas do Reino do Algarve, cujo Emprêgo exercitareis em quanto EU assim o Houver por bem, e naõ Mandar o contrario. Escripta no Palacio de Queluz em vinte e oito de Abril de mil oitocentos e trinta. = REY. = Para o Visconde de Mollelos.

Por Decreto de 21 de Abril ultimo.

Governador da Praça de Cezimbra, o Coronel do Ultramar, Duarte de Mello da Silva Castro de Almeida.

Reformado com metade do soldo, que o Alvará de 16 de Dezembro de 1790 estabelece para os Majores, á semelhança do que por Decreto de 8 de Junho de 1826 se praticou com outros Cirurgiões da sua classe, o Cirurgiaõ do Exercito honorario com exercicio na Torre de S. Julliaõ da Barra, José Pereira Dourado, que se acha impossibilitado de servir por molestias.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, Miguel José Fernandes.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Joaõ Christiano do Couto e Mello.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellaõ o Padre Francisco Rodrigues Paixaõ.

Artilheiros Conductores.

Graduado em Capitaõ com o soldo desta graduaçaõ na conformidade do Decrêto de 24 de Novembro de 1825, o Primeiro Tenente Francisco Martins Vallente.

Companhia de Veteranos de Miranda.

Alferes de Veteranos, ficando addido a esta Companhia, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Domingos Alves de Oliveira.

Regimento de Milicias de Lamego.

Graduado em Coronel, o Tenente Coronel Antonio Guedes Falcaõ Sarmento de Vasconcellos.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Reformado na conformidade da Ley, o Quartel Mestre graduado em Capitaõ, Bernardo José da Silva Midon.

Quarto Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Tenente aggregado, o Tenente da 3.ª Companhia, Joaõ José de Faria Blanc.

Por Decreto da referida data de 24 de Abril, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar, creado por Decreto de 11 de Agosto de 1823.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Desligado deste Regimento, o Capitaõ Luiz Antonio Feio.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Reintegrado em Cirurgiaõ Ajudante, José de Sequeira Moreira.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do extincto Regimento de Infanteria N.° 6, Bernardo de Azerêdo Pinto.

Regimento de Milicias da Feira.

Reintegrado no posto de Tenente, Manoel Alves Moreira.

Demittido, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Antonio de Macedo Azevedo Gallego.

Demittidos por desertores, ficando sugeitos a responderem em Juizo competente pelos crimes em que se achatem comprehendidos, o Brigadeiro Antonio Carlos Cary; o Capitaõ do extincto Regimento de Infanteria N.° 25, Filippe Marcelly Pereira; o Capitaõ do Exercito, Francisco José de Araujo; o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio Mendes; e o Tenente do Exercito, D. Vasco Guterres da Cunha.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 5, Manoel Joaquim de Santa Anna, passe a ter o exercicio de Ajudante no Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Portalegre; observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Publica-se ao Exercito que em 30 de Abril precedente foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio José Prates.

Tendo sido culpado este Official na Devaça a que se procedêo em consequencia da morte acontecida a Simaõ Lopes, no dia 7 de Fevereiro ultimo, no Termo de Villa Viçoza, respondêo por isso em Conselho de Guerra, mas foi absolvido de toda, e qualquer pena, ainda extraordinaria, que se lhe devesse impôr, por Sentença do Conselho de Justiça datada em 24 do referido mez proximo passado, que por esta fórma confirmou a do Conselho Regimental.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Milicias de Trancozo, Christovaõ de Almeida Sá e Menezes, seis mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Alvaro Barreto Borges, vinte dias.

Ao Major da Praça de Cascaes, Antonio José Machado, hum mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 2, Luiz de Souza da Gama, hum mez.

Ao Primeiro Tenente graduado em Capitaõ de Artilheiros Conductores, Antonio Gonsalves Galvaõ, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, José Bernardo de Carvalho, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Beja, Francisco Antonio de Castro, seis mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel do Real Corpo dos Engenheiros, Vicente Antonio da Silva Corrêa, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaõ José da Cunha Fidié, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente, e depois banhos do mar, simultaneamente com agoa ferrea.

Ao Major graduado em Tenente Coronel, com exercicio na Praça de Campo Maior, Manoel Joaquim Pinto, prorogaçaõ de licença por quarenta dias, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Visconde de Balsemaõ Luiz José Alexandre, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Miranda, Domingos Alves de Oliveira, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios, e fazer uso da agoa das Caldas de Chaves.

Ao Alferes do Exercito, Guilherme Antonio da Silva, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares de campo.

Ao Capellaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, o Padre Vencesláo Ayres Pinto de Carvalho, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas em Coimbra, e banhos do mar na Figueira em tempo proprio. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 28.

Quartel General no Paço de Queluz em 14 de Maio de 1830.

ORDEM DO DIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Faz saber ao Tenente Coronel Commandante da Brigada de Artilharia Volante, Francisco Cypriano Pinto, que Merecêo a SUA REAL Approvaçaõ o exercicio que fizeraõ no dia 13 do corrente, e o bom estado em que se achaõ as parelhas; e igualmente o Esquadraõ de Cavallaria, fornecido pelos Regimentos N.º 1, e 4, que commandou o Major José Gabriel Dias Pereira.

Publica-se ao Exercito o Aviso abaixo transcripto.

Ill.º e Ex.º Sr. = Acontecendo commumente, pelo desvélo que os Commandantes dos Corpos de Cavallaria empregaõ na administraçaõ, e regular distribuiçaõ do sustento aos cavallos dos seus Corpos, haverem sobras das forragens, que segundo as Tarifas, e Ordens estabelecidas se fornecem aos mesmos Corpos; e Querendo SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, por hum effeito de Consideraçaõ áquella bem entendida economia, e boa administraçaõ, que naõ obstante pertencerem as sobras mencionadas á Real Fazenda, ellas revertaõ a beneficio da remonta dos Corpos respectivos: He Servido, que V. Ex.ª expeça as ordens necessarias, para que o Inspector Geral da Cavallaria, tomando conhecimento agora, e de futuro no fim de cada trimestre, das sobras desta natureza existentes em cada hum dos Corpos da sua Arma, se entenda com o Commissario em Chefe do Exercito, para mandar tomar conta d'ellas, e satisfazer a sua importancia ao cofre geral da remonta; na intelligencia de que o producto destas sobras deve ser correspondentemente applicado á remonta dos Corpos de que tiverem procedido, sem prejuizo daquella, que, por effeito dos fundos que estaõ consignados, possa tocar aos mesmos Corpos na distribuiçaõ geral. — Com o referido fica respondido o Officio que V. Ex.ª me dirigio em 29 de Abril proximo passado. = Deos Guarde a V. Ex.ª Samora Corrêa em 5 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Major graduado em Tenente Coro-

nel com exercicio na Praça de Campo Maior, Manoel Joaquim Pinto, passe a tomar o Commando do Depósito de Extremoz.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda declarar que a respeito do Alferes do Ultramar José Lopes Sezures, que pela Ordem do Dia N.° 19 de 27 de Março de 1829, passou a ter o exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Arganil, se deve observar o disposto nos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Publica-se ao Exercito, que no dia 12 de Maio corrente foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Official abaixo declarado.

Tendo sido accusado o Alferes do Regimento de Milicias do Porto, Antonio Gerardo Martins de Carvalho, de haver sido envolvido em huma venda de certa porção de fio de ouro, e prata falço, respondêo por isso em Conselho de Guerra, e sendo absolvido, e julgado innocente, no Conselho Regimental, foi confirmada esta Sentença, pela do Conselho de Justiça datada em 30 de Abril ultimo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Brigadeiro Governador da Praça de Almeida, Manoel Pinto da Silveira, prorogação de licença por hum mez.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Luiz Coutinho de Albergaria Freire, trez mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Chaves, Bernardo Luiz Antas, seis mezes.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaquim Pessôa de Amorim, quarenta dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 8, Anselmo José Ferraz, prorogação de licença por dois mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Lagos, Manoel José Sarrea Tavares, quarenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaõ Augusto do Rego Maio e Oliveira, quinze dias.

Ao Ajudante do Regimento de Caçadores do Minho, Fructuoso Gonsalves Lages, hum mez.

Ao Alferes do dito Regimento de Caçadores do Minho, Manoel Antonio da Rocha, quatro mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Alferes do Exercito, Joaõ José Collaço Trigo de Carvalho, vinte dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, José Custodio de Barros Lobo, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e convalescer em ares patrios.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Cavallaria N.° 2, Francisco de Salles, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente no proximo mez de Junho. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, Joaõ Augusto de Hiego Maio e Oliveira, quinze dias.

Ao Ajudante do Regimento de Caçadores do Minho, Francisco Gonsalves Lages, hum mez.

Ao Alferes do dito Regimento de Caçadores do Minho, Manoel Barbosa Nogueira, quatro mezes.

Lisboa como concedidos por motivo de molestia.

Ao Alferes dos Exercito, Joaõ Jose Collaço Trigo da Cavalleria, vinte dias, contados da data do dia de hoje, para se tratar.

Ao Alferes da Companhia de Granadeiros do Ultramar, Jose Custodio de Barros Lobo, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e restabelecer em seus patrios.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Cavalleria N.º 2, Francisco de Salles, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e fazer uso de agoas das Caldas da Rainha na sua nascente no proximo mez de Junho. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior Geral.

Está conforme o Original.

Ajudante Geral =

N.º 29.

Quartel General no Paço de Queluz em 17 de Maio de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Ajudante de Ordens de SUA MAGESTADE, o Major de Cavallaria, Conde de Cintra.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro graduado em Marechal de Campo, Visconde de Santa Martha, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho, o Alferes Ajudante do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, José Antonio Champalimaud.

Regimento de Caçadores do Além-Téjo.

Ajudante com a mesma patente que tem, o Alferes José Leaõ Pinto da Cunha.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Graduado em Major, o Capitaõ José Joaquim dos Santos e Figueiredo.

Regimento de Milicias de Chaves.

Tenente, Leonardo José Gonçalves de Queiroz.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Ordena que os Commandantes dos Regimentos de Infanteria, quando os Batalhões estiverem destacados, ou separados fóra da respectiva Provincia, naõ passem praça alguma de hum Batalhaõ para o outro sem a previa Determinaçaõ de SUA MAGESTADE; e bem assim sem o consentimento do General da Provincia quando estiverem destacados, ou separados dentro da mesma Provincia.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ graduado em Major, Augusto Xavier Palmeirim, Ajudante de Ordens do Tenente General, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, sessenta dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 14, Bernardo de Azeredo Pinto, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaquim José de Souza, sessenta dias.

Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.º 12, José Maria da Costa, quatro mezes. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = Barbacena

N.° 29.

Quartel General no Paço de Queluz em 17 de Maio de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Ajudante de Ordens de SUA MAGESTADE, o Major de Cavalaria, Conde de Cintra.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro graduado em Marechal de Campo, Visconde de Santa Martha, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho, o Alferes Ajudante do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Jose Antonio Champalimaud.

Regimento de Caçadores do Alem-Tejo.

Ajudante com a mesma patente que tem, o Alferes Jose Leão Pinto da Cunha.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Graduado em Major, o Capitão Jose Joaquim dos Santos e Figueiredo.

Regimento de Milicias de Chaves.

Tenente, Leonardo Jose Gonçalves de Queiroz.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Ordena que os Commandantes dos Regimentos de Infantaria, quando os Batalhões estiverem destacados, ou separados fóra da respectiva Provincia, não passem praça alguma de bom Batalhão para o outro sem a previa Determinação de SUA MAGESTADE; e bem assim sem o consentimento do General da Provincia quando estiverem destacados, ou separados dentro da mesma Provincia.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão graduado em Major, Augusto Xavier Palmerim, Ajudante de Ordens do Tenente General, Luis Ignacio Xavier Palmerim, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 14, Bernardo de Azevedo Pinto, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Alem-Tejo, Joaquim Jose de Souza, sessenta dias.

Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.° 12, Jose Maria da Costa, quatro mezes. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =.

N.º 30.

Quartel General no Paço de Queluz em 22 de Maio de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Aviso abaixo transcripto.

Ill.º e Ex.º Sr. = Sendo presente a SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, os Officios que V. Ex.ª me dirigio com data de 30 de Abril proximo passado, e de 10 do mez corrente, sobre a conveniencia de se marcar a duraçaõ que devem ter os clarins, e cornetas de toque, que do Arsenal Real do Exercito se fornecem aos Corpos de Cavallaria, Houve o Mesmo AUGUSTO SENHOR por bem, depois de ponderar o que V. Ex.ª expõem nos ditos Officios, e o que consta da opiniaõ offerecida pelo Inspector Geral da Cavallaria, que V. Ex.ª igualmente me transmittio, Resolver a este respeito o que segue:

1.º Os clarins, e cornetas de toque dos Corpos de Cavallaria duraráõ por tempo de dez annos, e antes de findo este prazo naõ teraõ os Corpos direito a exigirem o fornecimento de outros dos referidos instrumentos novos.

2.º Os concertos, ou reparações que os mencionados instrumentos precizem durante o prazo marcado, seraõ feitos por conta dos respectivos Consellios administrativos dos Corpos, menos quando a ruina, ou necessidade de concerto provenha de negligencia, ou pouco cuidado dos individuos a quem estiverem entregues, porque nesse cazo será por conta de taes individuos a despeza que com isso se fizer.

3.º Para os indicados instrumentos andarem sufficientemente acondicionados nas marchas, e em outras occasiões, e poderem bem durar em estado de serviço o tempo acima prescripto, se fornecerá para elles, pelo Arsenal Real do Exercito, competentes estojos de solla, ou de couro.

4.º Sempre que os Corpos receberem clarins, ou cornetas de toque novas, entregaráõ no Arsenal, como he costume, aquellas que tiverem concluido o prazo fixado para a sua duraçaõ.

He o referido, o que SUA MAGESTADE teve a bem Resolver sobre o objecto dos supracitados Officios, e que manda communicar a V. Ex.ª para seu conhecimento, e do Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 12 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Houve por bem Conformar-Se

com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828, que julga nas circunstancias de continuar no Real Serviço, o Capitaõ de Cavallaria que foi do extincto Regimento N.° 9, Joaquim Nunes de Mattos.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Segundo Tenente de Artilheria, que foi do extincto Regimento N.° 4, Joaõ Manoel de Souza, passe a fazer o Serviço no Regimento de Artilheria N.° 3.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que o verdadeiro nome do Capitaõ do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, mensionado nas Ordens do dia 28 de Maio, 7, e 8 de Junho de 1828, he Domingos José Pinto da Silva.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ Marcelino da Costa Araujo e Souza, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoa das Caldas, e de banhos do Estoril.

Ao Auditor permanente da Guarniçaõ da Corte, Izidoro Manoel de Queiroz, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Simaõ de Souza Sequeira Corrêa de Mello, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Antonio Freire Cortez da Foncêca, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio José de Carvalho, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Milicias do Porto, Levino do Couto Moreira Sanches de Barboza, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Custodio da Cruz Ramalhete, sessenta dias.

Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Herculano Ferreira, prorogaçaõ de licença por hum mez. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = Mebaum

N.º 31.

Quartel General no Paço de Queluz em 28 de Maio de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que hoje começa o pagamento dos Soldos de Novembro do anno proximo passado ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Copia abaixo transcripta.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Aviso que hoje se expede ao Commissario em Chefe do Exercito, providenciando sobre o pagamento das rações de forragens dos cavallos praças dos Officiaes Superiores, e Ajudantes dos Corpos de Infanteria, e de Caçadores que estiveraõ emigrados em Hespanha. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 17 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, Deferindo a differentes Supplicas que Lhe tem sido presentes, em que os Officiaes Superiores, e Ajudantes dos Corpos de Infanteria, e de Caçadores que estiveraõ emigrados em Hespanha, pedem a satisfaçaõ das rações de forragens, que á sua custa ministráraõ aos seus cavallos, em quanto pelo dito motivo permanecèraõ fóra de Portugal: Ha por bem Determinar em geral, que aos Officiaes Superiores, e Ajudantes dos mencionados Corpos, se faça applicavel, em quanto ao pagamento das rações de forragens dos cavallos de pessôa, a que segundo os Regulamentos, Leys, e respectivas Patentes tinhaõ direito, as dispozições contheúdas nos dois Avisos que a V. S.ª foraõ expedidos em 13 de Novembro de 1828, e 21 de Julho de 1829; provando porém elles, por attestações dos Generaes debaixo de cujas ordens estiveraõ, que conservâraõ até regressar a Portugal, e sustentáraõ á sua custa, os supraditos cavallos suas praças. — SUA MAGESTADE Determina outro sim, que a presente Resoluçaõ seja proficua, precedendo igual próva, áquelles Officiaes Superiores, e Ajudantes, que estando em exercicio nos Corpos de Infanteria, ou de Caçadores do Exercito, ao tempo em que emigráraõ para Hespanha, naõ foraõ acompanhados, ou seguidos pelos Corpos em que serviaõ. =

*

Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 17 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Sr. Domingos José Cardozo.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Attendendo ao que Lhe representáraõ Nuno Infante de Sequeira Corrêa da Silva, Coronel de Cavallaria, e Elias José Ribeiro, Coronel de Infanteria, Houve por bem Conceder a ambos, por Decretos datados de 13 do corrente mez, a sua refórma na conformidade da Ley. O que o Mesmo AUGUSTO SENHOR Manda communicar a V. Ex.ª para seu conhecimento, e do Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 21 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Foi Servido, por Decreto de 14 do corrente mez, que o Capitaõ do extincto Regimento de Artilheria N.º 4, e Lente do Real Collegio Militar, José de Souza Moreira, continúe neste emprego a ser considerado addido ao Regimento de Artilheria N.º 1. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e devida execuçaõ na parte que lhe tocar. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 21 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem em Resoluçaõ de 12 do corrente mez, Tomada sobre Consulta do Seu Conselho de Guerra, Determinar que ao Major do Regimento de Infanteria N.º 1, Joaõ Pigott, se conte a antiguidade do referido Posto, desde que a elle foi promovido em 22 de Janeiro de 1820. O que communico a V. Ex.ª para seu devido conhecimento, e do Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 22 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, José de Andrade Corvo de Camões, noventa dias, contados da data

de hoje para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 2, Luiz Antonio de Oliveira, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente, e depois de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Joaquim Ferreira Monteiro, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo primeiro uso da agoa das Caldas da Rainha, e depois della de agoas ferreas em Villa Viçoza.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio Thomaz de Souza e Menezes, prorogaçaõ de licença por sessenta dias para se continuar a tratar, fazendo uso das agoas thermaes em hum dos locaes da Provincia do Minho, que mais util lhe seja.

Ao Cirurgiaõ Ajudante da Guarniçaõ de Buarcos, e Figueira, Bernardo Rodrigues Medeiros, noventa dias, contados da data de hoje para se tratar.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Arganil, José de Mello Freire de Bulhões, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Arganil, Antonio Soares de Abranches, dois mezes.

—*—

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar, que o verdadeiro nome do Alferes da 1.ª Companhia do Batalhaõ de Voluntarios Realistas d'Elvas, mensionado na Ordem do dia 11 de Abril de 1829, he Joaquim José da Costa. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = A. de Barros

Está conforme o Original.

N.º 32.

Quartel General no Paço de Queluz em 5 de Junho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decretos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = Havendo EL-REY NOSSO SENHOR em resultado da Junta de Saude estabelecida na Cidade do Porto, Concedido ao Praticante do Commissariado do Exercito, José Germano Montenegro, sessenta dias de licença para se tratar da molestia que padece, assim o communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e para o fazer publicar na Ordem geral ao Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 24 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, a Quem foi presente o Officio que V. Ex.ª me dirigio na data de 19 do corrente, acompanhando o requerimento de Fr. Vicente de S. Candido, Capellaõ do Regimento de Infanteria N.º 1, Houve por bem Conceder licença por tempo de quatro mezes, na fórma que o Supplicante pede, para ir tratar de seus negocios á Ilha da Madeira. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 27 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e effeitos convenientes, a inclusa copia, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado, do Decreto de 24 do corrente mez, pelo qual Houve por bem Mandar passar ao Exercito de Portugal, o Coronel Caetano Paulo Xavier, Lente da Academia Real de Fortificaçaõ, Artilheria, e Dezenho, ficando addido ao Real Corpo d'Engenheiros, com a antiguidade no mesmo Decrèto declarada. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 27 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Attendendo ao que Me representou o Coronel Caetano Paulo

Xavier, Lente proprietario do primeiro anno da Academia Real de Fortificaçaõ, Artilheria, e Dezenho, em que, expondo ter sido Lente na Academia Militar da Cidade d'Angra; e considerado Official d'Artilheria da Capitanía Geral dos Açores; Me pede ser declarado Coronel pertencente ao Exercito de Portugal com a antiguidade de seis de Fevereiro de mil oitocentos e dezoito: Sou Servido Conceder ao Supplicante a Graça que pede, e Ordenar que elle seja addido ao Real Corpo d'Engenheiros. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos, e mais communicações necessarias. Palacio de Queluz em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e trinta = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR. — Gregorio Gomes da Silva.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e mais effeitos convenientes, a inclusa copia, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado, do Decreto de 24 do corrente, pelo qual Houve por bem Designar os Soldos, e refórmas, que devem ter os Cirurgiões Móres, e Ajudantes de Cirurgia effectivos dos Corpos da 1.ª Linha do Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 27 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Fazendo-se dignos da Minha Real Consideraçaõ os Serviços que constantemente prestaõ a beneficio da saude do Meu Exercito, os Cirurgiões Móres, e Ajudantes de Cirurgia effectivos dos Corpos da primeira Linha, de que o mesmo se compõe: Sou Servido Ordenar que os mencionados Cirurgiões Móres, e Ajudantes de Cirurgia effectivos dos ditos Corpos, vençaõ d'ora em diante os Soldos correspondentes ás suas Graduações; e que para as suas refórmas lhes seja applicavel o disposto no Alvará de dezesseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, e do mesmo modo que se pratíca com os Officiaes combatentes do Exercito de iguaes Patentes: ficando assim declarado o predito Alvará, e derogada a parte do Decreto de vinte e hum de Junho de mil oitocentos vinte e quatro, que respeita aos referidos Cirurgiões. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos, e mais communicações necessarias. Palacio de Queluz em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR. — Gregorio Gomes da Silva.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Magalhães e Menezes Villas Boas, passe a servir ás Ordens do Brigadeiro graduado em Marechal de Campo, Visconde de Santa Martha, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Major addido ao Regimento de Infanteria N.º 19, José Pinto de Araujo Corrêa, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 12, Joaõ Pitta Bezerra, trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Francisco Maria de Almeida Valejo, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, José Bernardo de Carvalho, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Leiria, José de Oliveira Jordaõ, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maia, Antonio José de Souza e Silva, trez mezes.

Ao Secretario do Governo das Armas da Beira Baixa, José Antonio de Castro Moraes, dois mezes.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 19, José Luiz da Silva Franco, dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Teixeira Chaves, cento e vinte dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Antonio Alfar Conforte, sessenta dias, contados da data de hoje para ir fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem, e convalescer.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Antonio Matheus Lobo de Villas boas, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso dos banhos das Caldas de Saõ Pedro do Sul, e depois dellas de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores do Minho, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Feira, Jacintho José Ferreira, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso das agoas das Caldas do Gerez, e das ferreas.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 24, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Bragança, Francisco Antonio de Moraes, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas de Chaves no corrente mez, e depois delles de banhos do mar.

Ao Capellaõ do Regimento de Caçadores do Minho, o Padre José Antonio Borges, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas de S. Pedro do Sul. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 33.

Quartel General no Paço de Queluz em 9 de Junho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 29 de Maio ultimo.

Demittido, o Tenente Coronel graduado em Coronel, Antaõ Garcez Pinto de Madureira.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Quartel Mestre com as honras, e Soldo de Capitaõ, Basilio Maria, que foi do Regimento de Cavallaria N.º 5.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Bernardino Mascarenhas da Roza.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Baraõ de Beduido.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Sá Coutinho.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, contando a antiguidade deste posto do dia 29 de Maio ultimo, o Picador deste Regimento José Rodrigues.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 13, Antonio Salema de Souza.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, José Bernardo de Carvalho.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Quartel Mestre com as honras, e Soldo de Capitaõ, Alvaro Cardozo de Lucena.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitaõ da 2.ª Companhia de granadeiros, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 2, Joaquim Gomes Infante.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 7, Joaõ Salustiano Amado.

Regimento de Caçadores do Minho.

Tenente, o Tenente do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaquim José Palmeiro.

Companhia de Veteranos de Campo Maior.

Para ficar addido a esta Companhia, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Dias de Oliveira.

*

Por Decreto da referida data de 29 de Maio ultimo.

Primeiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Tenente da 6.ª Companhia, Marçal Mascarenhas de Azevedo e Silva.

Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes da 4.ª Companhia, Antonio Bernardo de Almeida.

Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado Domingos José Venancio da Cunha Moraes.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Setubal.

Capellaõ, o Padre Joaõ Duarte da Encarnaçaõ.

Cirurgiaõ Mór, o Soldado Dionizio Antonio de Freitas.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Santarem.

Capellaõ, o Padre Luiz Gonzaga Henriques de Carvalho.

Cirurgiaõ Mór, o Soldado José Manoel Nogueira.

Capitaõ da 4.ª Companhia, Emilio Infante da Camara.

Tenente da 4.ª Companhia, Joaquim Guilherme da Cunha.

Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado Francisco de Freitas e Macedo.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas d'Elvas.

Cirurgiaõ Mór, Jeronymo Alves Monteiro.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Monsaraz.

Quartel Mestre, com a graduaçaõ de Capitaõ, o Capitaõ das Ordenanças, José Simões.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Gaspar Calado Moleja.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Viçoza, José Francisco da Gama Lobo Pimentel.

Capitaõ da 3.ª Companhia, Romaõ Gonçalves.

Capitaõ da 4.ª Companhia, Estevaõ Mendes Pires.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio Luiz Faisco.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, José Maria Inchado.

Tenente da 1.ª Companhia, Francisco Gonçalves Pinto.

Tenente da 2.ª Companhia, José Martins.

Tenente da 3.ª Companhia, José Fernandes Ramalho.

Tenente da 4.ª Companhia, José Godinho Gallego.

Tenente da 5.ª Companhia, Joaquim José Fialho.

Tenente da 6.ª Companhia, Antonio Angelico Leal.

Alferes da 1.ª Companhia, José Luiz Piteira.

Alferes da 2.ª Companhia, José Godinho.

Alferes da 3.ª Companhia, Bernardino Rozado.

Alferes da 4.ª Companhia, Alexandre Pinheiro Valladas.
Alferes da 5.ª Companhia, Francisco Agostinho de Carvalho.
Alferes da 6.ª Companhia, o Cabo d'Esquadra do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Jeronymo José de Paiva.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Moura.

Capellaõ, o Padre Antonio Joaquim Borges.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Serpa.

Capellaõ, o Padre Joaõ Xavier Limpo.
Alferes da 4.ª Companhia, Antonio José da Costa.
Alferes da 5.ª Companhia, Bento Maria Louzeiro.
Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes da 4.ª Companhia, Agostinho José Pereira.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Viçoza.

Cirurgiaõ Mór, o Cabo d'Esquadra, Antonio Pedro Vidigal.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Lamego.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ da 3.ª Companhia, Luiz Pinto de Souza.
Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ da 4.ª Companhia, Antonio de Almeida Cardozo de Magalhães.
Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ da 5.ª Companhia, Balthazar Maria de Souza Cardozo.
Capitaõ da 5.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Lamego, Carlos Joaquim Ferreira de Carvalho e Cunha.
Tenente da 1.ª Companhia, o Tenente da 2.ª Companhia, Manoel Joaquim Pereira Cardozo de Magalhães.
Tenente da 2.ª Companhia, José Joaquim de Almeida.
Tenente da 4.ª Companhia, o Tenente da 1.ª Companhia, Joaõ Cardozo Ferreira da Silveira.
Tenente da 5.ª Companhia, José Vaz Ferreira do Souto.
Tenente da 6.ª Companhia, o Capitaõ de Ordenanças, José de Azevedo Pereira.
Alferes da 1.ª Companhia, Francisco de Almeida Peneda.
Alferes da 2.ª Companhia, o Alferes da 3.ª Companhia, Paulino Pinto de Figueiredo.
Alferes da 3.ª Companhia, o Alferes da 2.ª Companhia, Felix Paulo de Azevedo Pinto.
Alferes da 5.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia, José Maria Leite.
Alferes da 6.ª Companhia, Francisco Leitaõ.
Demrttido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Antonio Cardozo de Mansilha.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Trancozo.

Capitaõ da 3.ª Companhia, Antonio Joaquim Xavier Pereira da Silva.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Soldado, Joaõ Alberto de Souza Ribeiro.

Capitaõ da 6.ª Companhia, Manoel Antonio Saraiva de Souza e Seixas.

Tenente da 1.ª Companhia, o Soldado Antonio Lopes Bandarra.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio da Cunha Motta da Foncêca.

Tenente da 5.ª Companhia, o Soldado Caetano José de Almeida Pereira.

Tenente da 6.ª Companhia, o Soldado José Manoel Tavares Pimentel e Castro.

Alferes da 1.ª Companhia, o Soldado José Antonio Gaspar.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado José Cardozo Cabral Serraõ.

Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado Antonio José Luiz.

Alferes da 6.ª Companhia, o Soldado José Antonio de Souza.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Flór.

Quartel Mestre, o Soldado Manoel Antonio de Gouvêa.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Soldado Aires Pinto de Sá Moraes e Mendonça.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ de Milicias reformado, Joaquim de Souza.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Miranda, Gregorio José de Carvalho.

Capitaõ da 4.ª Companhia, Frederico de Sampayo e Castro.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Dionizio Ignacio de Azevedo Magalhães.

Tenente da 2.ª Companhia, o Soldado José de Carvalho Lopes.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio Luiz Ferraz.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Miranda, Joaquim de Noronha.

Alferes da 1.ª Companhia, José Joaquim Pinto Pimentel.

Alferes da 2.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças de Malta, Domingos da Costa.

Alferes da 3.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Alvaro de Sampayo.

Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado Policarpo José de Moraes.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas do Porto.

Capellaõ, o Padre Joaõ do Couto Leal.

Cirurgiaõ Mór, o Soldado Joaõ Thiago Brandaõ.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado Antonio Maria de Lima Vianna.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Guimarães.

Cirurgiaõ Mór, José Antonio dos Santos Junior.

Por Decreto da referida data de 29 de Maio ultimo, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar, creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828.

Demittidos por dezertores, ficando sugeitos a responderem em Juizo competente pelos crimes, em que se acharem comprehendidos, o Major Governador addido á Praça de Marvaõ, José de Andrade e Souza; os Tenentes do Exercito, Joaõ Teixeira de Souza, e Agostinho Antonio Freire da Silva; e os Alferes do Exercito, Sabino José de Oliveira Ferraz, Joaõ Augusto de Vasconcellos, José de Vasconcellos Corrêa, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, e Manoel de Oliveira da Silva Castello Branco.

Publica-se ao Exercito o Aviso abaixo transcripto.

Ill.° e Ex.° Sr. = Sendo necessario completar quanto antes aos Corpos do Exercito, o fornecimento dos artigos de fardamento, e fardeta que ainda se lhes restaõ do Biennio de 1827, e 1828, para que concluido possa tratar-se em seguimento, com a conveniente actividade, da promptificaçaõ, e distribuiçaõ dos artigos que respeitaõ ao Biennio de 1829, e 1830: He SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Servido, que V. Ex.ª expessa as ordens necessarias, para que os Commandantes dos differentes Corpos enviem immediatamente, pelo modo que está estabelecido, as requizições dos artigos de fardamento, e de fardeta que precisaõ receber, para completa satisfaçaõ das praças que os vencêraõ por inteiro no dito Biennio de 1827, e 1828, e em cada hum dos seus Semestres. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 28 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Corpos enviem pela Repartiçaõ do Quartel Mestre General, as requizições de que trata o referido Aviso.

Publica-se ao Exercito que em 7 de Junho corrente foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Alferes do Exercito, Antonio Carlos da Cunha Silverio Valladas.

Tendo-se ausentado este Official da Praça de Cezimbra, aonde se achava deportado, respondêo por este motivo em Conselho de

Guerra, e á final houve o Conselho de Justiça por Sentença de 29 de Maio ultimo, por expiada a referida culpa, attentas as circunstancias que se verificáraõ, com o tempo que tem tido de prisaõ; determinando, por esta razaõ, que seja posto no lugar aonde se achava deportado.

Relaçaõ dos Officiaes, que por Accordãos de 4, 6, 8, e 22 de Maio ultimo, da Commissaõ creada por Decreto de 15 de Agosto de 1828, para julgar os Crimes commettidos contra a REAL PESSOA D'EL-REY NOSSO SENHOR, e contra a Segurança do Estado, foraõ condemnados como abaixo se declara.

Por Accordaõ de 4 de Maio.

O Alferes do Exercito, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, condemnado em sinco annos de degredo para Angola.

Por Accordaõ de 6 de Maio.

O Alferes do Exercito, Manoel de Magalhães Coutinho, condemnado em sinco annos de degredo para a Ilha do Principe.

Por Accordaõ de 22 de Maio.

O Major Governador da Praça de Ouguella, Antonio José Vaz, condemnado em sinco annos de degredo para a Ilha do Principe.

Os trez referidos Officiaes ficáraõ demittidos dos seus postos na conformidade do §.° 3.° do Alvará de 23 de Abril de 1790.

Por Accordaõ de 8 de Maio

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, Joaõ Pedro de Santa Clara, condemnado em mais seis mezes de prisaõ na cadêa em que se acha.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, José Maria Pereira do Carvalhal, oitenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso das Caldas de Monchique, e de banhos do mar.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 3, Joaõ Miguel Coelho Borges, prorogaçaõ de licença por sessenta dias para se continuar a tratar.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Antonio Emigdio de Oliveira Duarte, setenta dias, contados da data de hoje, para ir fazer uso da agoa das Caldas da Rainha, e depois de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2, Joaõ Lino Caldeira, trinta dias, contados da data de hoje para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Bernardo de Sequeira Oliva, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e convalescer em ares patrios.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Theodoro Feliciano Rodrigues da Silva, trinta dias, contados da data de hoje, para ir fazer uso de agoas ferreas em hum dos locaes proximos a Lisboa.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Bragança, Manoel Antonio Sobreira, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas de Chaves, e convalescer em ares patrios.

Ao Alferes graduado, fazendo o Serviço no Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco Xavier de Souza Canavarro, setenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios, e depois fazer uso dos banhos do mar na Foz do Douro.

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio de Madureira Lobo, prorogaçaõ de licença por dois mezes. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = M. de Sam

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Bernardo de Sequeira Oliva, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e convalescer em ares patrios.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 4, Joaquim Feliciano Pereira da Silva, trinta dias, contados da data de hoje, para ir fazer uso de aguas ferreas em hum dos logares proximos a Lisboa, e outros.

Ao Alferes do Corpo de Veteranos de Ponta Delgada, Manoel Antonio Ferreira, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de aguas das Caldas de Chaves, e convalescer em ares patrios, sendo Antonio.

Ao Alferes graduado, Ignacio, servindo no Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Xavier de Souza Canavarro, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios, e de pois fazer uso dos banhos do mar na Fóz do Douro.

Licença registada concedida no Official abaixo declarado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 21, Antonio de Madureira Lobo, prorogação de licença por dois meses. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.° 34.

Quartel General no Paço de Queluz em 11 de Junho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Ajudantes de Campo de SUA MAGESTADE, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Antonio de Mello, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, D. Bernardo José de Almada.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Tenente, o Tenente do Exercito, Fernando Telles da Silva.

Regimento de Milicias d'Evora.

Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Francisco de Paula Cordovil de Brito, e o Alferes Manoel Gomes Ferreira Junior.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Resoluções abaixo transcriptas.

Ill.° e Ex.° Sr. = Havendo o Conselho do Ultramar, por occaziaõ de consultar sobre hum requerimento de Joaõ Salustiano Brandaõ de Castro, Alferes Nomeado para os Estados da India por Decreto de 5 de Fevereiro de 1827, para onde sob differentes pretextos, e a pezar das proporções que se tem offerecido depois do mez de Maio do referido anno, em que a titulo de doente regressou da Ilha da Madeira para este Reino, nunca chegou a partir, Proposto a SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, como necessaria, a adopçaõ das medidas geraes constantes da copia inclusa, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e Tendo SUA MAGESTADE Tido a bem, por Sua Immediata Resoluçaõ de 19 de Abril proximo passado, Conformar-Se com aquella Proposta: He Servido, que d'ella, assim como da Resoluçaõ de 16 de Janeiro de 1827, de que taõ bem envio copia, a que se refere a 6.ª das ditas medidas, V. Ex.ª faça participante o Exercito, por meio da Ordem geral, para ser devidamente executado o que alli se contém,

na parte que ao mesmo Exercito, e suas Repartições tóca: E por que, em quanto ao ajustamento das contas, e satisfaçaõ dos vencimentos de que forem crédores os Officiaes despachados para as possessões do Ultramar, até ao dia em que, por serem avisados para embarcar, sahirem dos Corpos em que estiverem servindo, convém estabelecer, em harmonia com a 3.ª das supracitadas medidas, a marcha que deve seguir-se: Determina SUA MAGESTADE, que os ditos Officiaes sendo despedidos dos Corpos na fórma acima, se dirijaõ logo á Thesouraria Geral das Tropas, com Guia do Commandante, para se lhes fazer o abono do que tiverem vencido, e naõ recebido, e haverem em maõ a Guia do estado do seu pagamento, para que appresentando-a na Repartiçaõ da Marinha, possaõ ser satisfeitos da ajuda de custo, e dos Soldos adiantados do estillo; na intelligencia de que havendo a esse tempo nos Corpos, como póde acontecer pelo atrazo em que por ora anda o pagamento dos Soldos, folhas assignadas pelos referidos Officiaes, e já processadas na Contadoria Fiscal, devem os Commandantes, além da Guia de marcha, e prevenindo pelo correio o Thesoureiro Geral, conferir-lhes recibos interinos, relativos á quantia com que estiverem contemplados em cada huma das mencionadas folhas, para os mesmos Officiaes serem promptamente satisfeitos da sua importancia, e verificar-se depois o encontro destes interinos, á proporçaõ que se effectuar o pagamento da totalidade das folhas a que elles disserem respeito. — Quando porém a Nomeaçaõ de Official para as possessões do Ultramar recahir em praças de pret, como estas naõ tem assentamento na Thesouraria, devem, depois de pagas no Corpo até ao dia em que forem despedidas para embarcar, dirigir-se á Repartiçaõ da Marinha, com a Guia que o Commandante lhes conferir, para na indicada Repartiçaõ serem abonadas, e satisfeitas do que lhes competir. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 27 de Maio de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Copia da Proposta feita pelo Conselho do Ultramar em Consulta datada de 17 de Março, e com a qual SUA MAGESTADE Teve a bem Conformar-Se, por Sua Immediata Resoluçaõ de 19 de Abril, tudo do presente anno de 1830.

1.ª Que assim como os Capitães Generaes só podem usar dos respectivos uniformes depois de sahirem a Barra de Lisboa, isto mesmo tenha lugar a respeito dos Officiaes despachados para o Ultramar.

2.ª Que assim como os Capitães Generaes, Magistrados, e mais

Empregados civiz só vencem do dia da sahida da Barra de Lisboa, comprovado por huma attestaçaõ do Commandante do Navio, isto mesmo se verefique taõ bem a respeito dos Officiaes militares despachados para o Ultramar, os quaes até áquelle dia teraõ os mesmos vencimentos que anteriormente tinhaõ.

3.ª Que no mesmo dia que se lhes destinar Navio, e que se expedir ordem ao Commandante do dito Navio para os receber a bordo, se expessa taõ bem ordem para nos respectivos Corpos se lhes darem as competentes Guias, nas quaes se lhes declarará o vencimento anterior ao Despacho para o Ultramar, e para se lhes pagarem as ajudas de custo, e Soldos adiantados, que he do estillo dar-se-lhes, sendo-lhes este pagamento feito, naõ na Thesouraria Geral das Tropas, a fim de evitar as complicações, e confuzões, que até agora tem havido, e destes papeis constaõ com toda a evidencia; mas no Erario Regio, ou ainda melhor na Pagadoria da Marinha, e Armazens Reaes; devendo n'estas ordens declarar-se que taes pagamentos seraõ notados nas respectivas Guias, á vista das quaes se ajustaráõ as contas a cada Official logo que chegar á sua Capitanía.

4.ª Que huma vez que se tenhaõ expedido estas ordens, ficaráõ os ditos Officiaes obrigados a apresentar-se todos os dias aos Commandantes dos Navios que os devem transportar, a fim de conhecerem com a devida antecipaçaõ o dia da partida, e naõ poderem jámais allegar ignorancia.

5.ª Que os Commandantes de taes Navios, na parte que costumaõ enviar para a Secretaria d'Estado quando sahem a Barra, declarem os nomes dos Officiaes que vaõ de passagem, e dos que devendo ir ficáraõ com tudo em terra, a fim de serem punidos como desertores, e de serem obrigados a repôr a ajuda de custo, e Soldos adiantados, que tiverem recebido.

6.ª Em fim; que se publique pela imprensa a Resoluçaõ que VOSSA MAGESTADE Se Dignar tomar sobre todo o referido, assim como taõ bem a Resoluçaõ de 16 de Janeiro de 1823, que sobe por Copia N.º 3, a qual estabelece os cazos em que os Governadores dos Dominios Ultramarinos podem conceder aos Officiaes militares seus subordinados licença para virem a este Reino, Determinando o modo por que devem usar das ditas licenças. = Gregorio Gomes da Silva.

COPIA.

Satisfaz-se ao que SUA ALTEZA SERENISSIMA Ordenou sobre hum requerimento de Francisco Antonio Coelho, Sargento Mór da Bahia de Lourenço Marques, em que pede licença para vir ao Reino tratar de suas molestias; propondo-se por esta occasiaõ

as medidas necessarias a obstar á relaxaçaõ que ha de se pedirem, e concederem taes licenças com prejuizo do Serviço Publico.

Parece ao Conselho = em conformidade com opiniaõ do Conselheiro Secretario, expecificada na sua informaçaõ, e com o parecer dos Procuradores Regios, que com elle se conformáraõ, que o supplicante Francisco Antonio Coelho, está nas circunstancias de merecer que VOSSA ALTEZA SERENISSIMA lhe Conceda a licença que pede para vir a este Reino tratar do restabelecimento da sua arruinada saude.

Sendo porém merecedoras de mui séria attençaõ as considerações ponderadas no Regio Aviso com que baixou a este Conselho o requerimento daquelle Official, e a necessidade de prevenir os abuzos, aliás vulgares de licenças especiosamente pretextadas, ou por favor obtidas, com que muitos Officiaes do Ultramar vem a este Reino, para, ao abrigo de seus protectores, se ficarem nelle com as vantagens concedidas aos que indo servir nos Dominios Portuguezes se voltaõ ao mesmo Reino, depois de haverem preenchido o tempo de Serviço, exigido pelas Leys, cumpre ao Conselho responder aos trez artigos especificados no mesmo Aviso, dizendo collectivamente a respeito de todos: Que aos Governadores dos Estabelecimentos Portuguezes na Asia, e Africa, qualquer que seja a sua graduaçaõ, naõ he permittido, na conformidade do Aviso de 8 de Outubro de 1803, concederem licença a Official algum dos que servem nos mesmos Dominios para virem a este Reino, antes de findo o tempo do seu Serviço, e de terem chegado ao posto de Coronel, nem mesmo mandá-los em Commissaõ relativa aos interesses do Estado, á excepçaõ taõ sómente dos cazos de urgente necessidade: Entre estes contempla o Conselho o de doença, que ameace perigo de vida, attestado por dois Facultativos, como no supplicante Francisco Antonio Coelho se verefica, por quanto, supposto naõ sejaõ Medicos os que assim o attestaõ, he evidente que aquelle Regio Diploma naõ podia exigir que as gravidades das molestias seja attestada por Medicos aonde os naõ ha, e aonde por isso mesmo as molestias graves devem considerar-se declaradamente perigosas.

E supposto que nas Collonias, Praças, e Presidios, aonde naõ ha Medicos seja muito possivel que os Cirurgiões, ou os Mezinheiros do Paiz, se enganem, ou se deixem corromper, nem por isso a fim de evitar hum crime, ou prevenir as illuzões da ignorância, se deve prescrever por Ley, huma inhibiçaõ, ou cautella, offensiva do direito natural, tanto menos desculpavel, quanto em taes cazos sempre resta o meio de castigar os criminosos sem sacrificar a innocencia; firme neste principio julga o Conselho do seu dever ponderar a VOSSA ALTEZA SERENISSIMA que, para previnir qualquer abuso, ou fraude a este respeito, parece sufficiente a Legisla-

çaõ actual; Mandando VOSSA ALTEZA declarar a todos os Governadores das Colonias, e Estabelecimentos Portuguezes no Ultramar, que só lhes he licito conceder licenças temporarias para virem a este Reino, aos Militares que se acharem enfermos de molestia chronica, a qual naquelles climas se reputa incuravel, já por causa da insalobridade do paiz, já pela falta de recursos fisicos, ou de Facultativos que os saibaõ applicar, e que nestes mesmos cazos devem as licenças que concederem limitar-se ao prazo sufficiente para as viagens, a fim de que immediatamente, os Officiaes licenciados chegarem a este Reino se appresentem ao General da Provincia aonde apportarem, e sejaõ mandados examinar pela Junta dos Medicos, e Cirurgiões do Exercito, os quaes verificaráõ o estado da sua saude, e lhe passaráõ hum attestado, ou certidaõ, com que os verdadeiramente enfermos requeiraõ a prorogaçaõ das suas licenças, ficando em tudo, e por tudo, reduzidos á mesma condiçaõ dos Officiaes que servem neste Reino, quando por motivo de molestia se achaõ impossibilitados de servirem effectivamente os seus postos, pois que naõ ha razaõ para que entre huns, e outros, se estabeleça a este respeito a minima differença, quando todos saõ igualmente subditos do Mesmo SOBERANO, e pertencentes a huma mesma Classe; por esta mesma consideraçaõ deverá regular-se o vencimento dos seus respectivos Soldos, sendo estes calculados no valor relativo entre a moeda circulante no Reino, e a moeda circulante onde tiverem praça, com a clausula expressa de que logo que se acharem restabelecidos, ou pelo menos em estado de regressarem para as Praças, ou Corpos a que pertencerem, naõ venceráõ senaõ meio Soldo até á sahida do primeiro Navio que para ali fizer viagem, e que naõ embarcando neste ficaráõ sem vencimento algum, e sugeitos a verificarem perante hum Conselho de Guerra, o justo motivo que lhes houver embaraçado o seu regresso, sendo aliás a sua pena o perdimento dos postos que occuparem. — E para que estas providencias naõ possaõ tornar-se illuzorias, todos os Officiaes que dos Dominios Ultramarinos vierem a este Reino com licença temporaria seraõ, naõ só obrigados a appresentar-se ao General da Provincia aonde se acharem, mas sugeitos á fiscalizaçaõ deste, a quem deveráõ appresentar-se todos os mezes, ou documento legal da sua impossibilidade de comparecerem na sua presença, e ordenando-se aos mesmos Generaes, que procedaõ segundo as Leys militares contra todos os que faltarem em cumprir com os deveres, que lhes incumbem, na conformidade do que VOSSA ALTEZA SERENISSIMA For Servida Resolver a este respeito.

Pelo que respeita ao direito d'accesso, parece ao Conselho, que ácerca dos Officiaes do Ultramar, que vierem curar-se a este Reino deverá observar-se o mesmo que as Leys militares prescrevem, re-

lativamente aos que nelle tem praça, pela razaõ já ponderada, de que entre huns, e outros nenhuma differença póde fazer-se sem offensa da justiça. = VOSSA ALTEZA SERENISSIMA porém Resolverá o que For Servida. = Lisboa 14 de Dezembro de 1827.

= SUA ALTEZA =

Como parece. = Palacio d'Ajuda em 16 de Janeiro de 1828. = Com a Rúbrica da SENHORA INFANTA REGENTE. = José Freire d'Andrade. = Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em 9 de Fevereiro de 1828. = Manoel José Maria da Costa e Sá. = Gregorio Gomes da Silva.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Miguel da Cunha Soutto Maior, quatro mezes.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Béja, Antonio de Lemos Mascarenhas de Souza, seis mezes.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaõ Manoel da Cunha Louzada, dois mezes.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 8, Pedro Rapozo, trez mezes. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 35.

Quartel General no Paço de Queluz em 19 de Junho de 1830.

ORDEM DO DIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Houve por bem Conformar-Se com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828, acerca dos Officiaes abaixo mensionados, que o mesmo Conselho julgou justificados, e como taes habilitados para continuarem no Real Serviço.

Tenente desligado do Regimento de Infanteria N.º 13, Antonio Maria d'Oliveira Azevedo.

Tenente desligado do extincto Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Pinto da Motta.

Alferes desligado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Bernardino Botelho de Groot.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Ordena que os Commandantes dos Corpos tenhaõ a mais seria attençaõ sobre a boa arrecadaçaõ, e conservaçaõ dos artigos de fardamento, armamento, equipamento, e munições dos respectivos Corpos, como lhes incumbe, especialmente pela Circular da Repartiçaõ do Quartel Mestre General de 16 de Fevereiro de 1815, e pelas Ordens do dia 21 de Março de 1818, e 12 de Setembro de 1825.

Publica-se ao Exercito, que em data de 14 do corrente mez foi mandada cumprir a seguinte Sentença, proferida a respeito do Réo abaixo declarado.

Tendo sido accusado o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Duarte José Fava, de falta de execuçaõ de ordens, e maneiras menos respeitozas para com seu superior, quando esteve ultimamente destacado na Torre de Saõ Julliaõ da Barra, respondêo por isso em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado por Sentença do Conselho de Justiça de 29 de Maio ultimo, em seis mezes de rigoroza prisaõ, levando-se-lhe em conta o tempo que por este motivo já tiver estado preso.

Publica-se ao Exercito que por Accordaõ de 3 do corrente mez da Commissaõ creada por Decreto de 15 de Agosto de 1828, para julgar os crimes commettidos contra a REAL PESSOA D'EL-

REY NOSSO SENHOR, e contra a segurança do Estado, foi condemnado em dez annos de degredo para Cacheu, o Tenente desligado do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco Maria da Cunha.

Na conformidade do §.° 3.° do Alvará de 23 de Abril de 1790, ficou demittido do seu posto.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel Governador da Praça de Tavira, Carlos José Felix da Costa e Souza Fortunato, sinco mezes.

Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Castello Branco, Manoel Vicente de Oliveira Freme, seis mezes.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaõ Galvaõ de Origni, trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias da Louzãa, Joaõ Antonio de Mattos Ferraõ Castelbranco, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, D. Luiz Maria Carvajal, dois mezes.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Monsanto, José de Oliveira, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Miguel Antonio Fernandes, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Milicias d'Evora, José Joaquim de Villa Lobos e Vasconcellos, seis mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Major addido ao Regimento de Infanteria N.° 19, José Pinto de Araujo Corrêa, prorogaçaõ de licença por quarenta dias, para ir fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Joaquim José Henriques Pereira Brasco, sincoenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos das Alcaçarías, e do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Gomes do Rego Maio, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares de Campo.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Tavira, Antonio Xavier de Brito, oitenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Artilheria N.° 1, Feliciano José Martins Perdigaõ, quarenta dias, contados da data de hoje, para ir fazer uso da agoa das Caldas da Rainha. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = [illegible]

N.º 36.

Quartel General no Paço de Queluz em 22 de Junho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, Relaçaõ, e Decretos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a relaçaõ inclusa, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, manifestando quaes saõ os Officiaes Generaes, a quem o Mesmo AUGUSTO SENHOR, por Suas Cartas Regias datadas de 11 do corrente mez, Foi Servido encarregar do Governo das Armas das Provincias de Traz-os-Montes, e Beira-Baixa. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 19 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Relaçaõ dos Officiaes Generaes, que por Cartas Regias expedidas com data de 11 do corrente mez de Junho, passaõ a ser encarregados do Governo das Armas das Provincias de Traz-os-Montes, e Beira-Baixa.

Exonerado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, para passar a desempenhar as funcções do eminente Cargo de Conselheiro de Guerra para que foi Nomeado, o Tenente General Visconde do Pezo da Regoa.

Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, ficando exonerado do Governo das Armas da Provincia da Beira-Baixa, que está exercendo, o Marechal de Campo Visconde de S. Joaõ da Pesqueira.

Encarregado do Governo das Armas da Provincia da Beira-Baixa, ficando exonerado do Governo do Forte de Nossa Senhora da Graça, que está exercendo, o Brigadeiro Antonio Tavares Magessi.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 19 de Junho de 1830. = Gregorio Gomes da Silva.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Decreto datado de 11 do corrente mez, pelo qual Foi Servido exonerar do Governo do Forte de Nossa Senhora da Gra-

ça, o Brigadeiro Antonio Tavares Magessi, e Nomear Governador d'aquelle Forte o Coronel graduado em Brigadeiro, Commandante do Regimento de Artilheria N.° 2, Joaquim José da Cruz. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 17 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Em consequencia do destino, que por bem do Meu Real Serviço Tenho Dado ao Brigadeiro Antonio Tavares Magessi, Sou Servido exonerá-lo do Governo do Forte de Nossa Senhora da Graça, que está exercendo, e Nomear Governador do mensionado Forte o Coronel graduado em Brigadeiro, Commandante do Regimento de Artilheria N.° 2, Joaquim José da Cruz. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em onze de Junho de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Decreto datado de 12 do corrente mez, pelo qual He Servido Determinar, que seja admittido no Seu Real Exercito, com o Posto de Major de Cavallaria, Guilherme Frazer, ficando addido á Inspecçaõ Geral da referida Arma de Cavallaria. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 17 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Attendendo ao que Me foi representado por parte de Guilherme Frazer, actualmente empregado com o Posto de Major de Cavallaria ao Serviço de Sua Magestade o Imperador da Russia, e esperar que elle será taõ util ao Meu Real Serviço, como foi seu Avô o General Forbes, e seu Pai o Brigadeiro Henrique Frazer, ambos bem conhecidos neste Reino, pelos distinctos, e continuados serviços que lhe prestáraõ em quanto vivêraõ: Sou Servido Ordenar que com o referido Posto de Major de Cavallaria seja admittido no Meu Real Exercito, ficando addido á Inspecçaõ Geral da sobredita Arma de Cavallaria. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em doze de Junho de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem em Decreto de 11 do corrente mez, Nomear Primeiro Commandante do Real Collegio Militar, ficando exonerado do exercicio de Lente Substituto da Academia Militar de Angra, ao Major Jacinto Carlos Mouraõ. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e o fazer publicar nas Ordens geraes ao Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 17 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem, por Decreto de 11 de Junho corrente, Nomear Capitaõ Mór das Ordenanças do Couto de Cervães, ao Capitaõ aggregado ao Regimento de Milicias da Barca, Caetano da Cunha Ozorio. O que communico a V. Ex.ª para seu devido conhecimento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 17 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Houve por bem Conceder a Cruz de Campanha N.° 2, ao Commissario do Exercito, José Joaquim Henriques Lobinho Baptista, segundo o Decreto de 13 de Maio de 1815, por contar trez annos de Campanha. O que communico a V. Ex.ª para assim ser publicado em Ordem do Dia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 16 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Para ter exercicio no Forte de S. Bruno, o Ajudante da Torre de S. Lourenço da Barra, Francisco da Cunha Roda.

Secretario da Inspecçaõ geral de Milicias, o Praticante do Commissariado, Jeronymo José de Carvalho Aguiar.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Graduado em Major, contando a antiguidade desta graduaçaõ de 9 de Julho de 1827, o Capitaõ Victorino Pinto Barreto.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Tenente, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Re-

gimento de Milicias de Arouca, Joaõ Antonio da Moita, ficando desonerado daquelle exercicio.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Demittido, o Capellaõ o Padre Joaõ Bernardo Pereira da Silva Bravo.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Tenente, o Tenente de Infanteria com exercicio no Regimento de Milicias de Arouca, José de Mello Cardozo.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Graduado em Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante, Joaõ Esteves Leitaõ.

Regimento de Caçadores do Além-Téjo.

Tenente, Antonio Justiniano Vidal, que sendo Tenente do extincto Batalhaõ de Caçadores N.° 11, foi reformado em 11 de Maio de 1819.

Regimento de Caçadores da Beira-Baixa.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ da 6.ª Companhia, Ricardo Antonio Paulo Soares.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ da 1.ª Companhia, D. Henrique de Menezes Alarcaõ.

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Diogo da Gama Rego.

Regimento de Artilheria N.° 1.

Capitaõ aggregado, conservando o exercicio que actualmente tem, o Capitaõ Joaõ Mascarenhas da Roza, Ajudante d'Ordens do Commandante geral da Artilheria do Reino.

Cavallaria da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Para contar a antiguidade do posto de Capitaõ de 6 de Fevereiro de 1824, o Capitaõ Domingos José Teixeira.

Companhia de Veteranos d'Elvas.

Tenente addido a esta Companhia, o Tenente addido á Companhia de Veteranos de Juromenha, José Maria de Alcantara.

Regimento de Milicias de Alcacer do Sal.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaõ da Costa Passos.

Regimento de Milicias de Villa Viçoza.

Alferes da Companhia de granadeiros, o Alferes Joaõ Carlos da Silva Zagallo.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Para ser considerado Tenente Coronel reformado, Carlos Antonio de Gamboa, que sendo Tenente Coronel deste Regimento foi demittido por Decreto de 6 de Junho de 1824.

Regimento de Milicias de Tondella.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Bartholomeu da Costa Carvalho.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Demittido, o Capitaõ Antonio Sotéro de Souza Falcaõ, que foi julgado incapaz de Servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias da Idanha.

Demittido, o Alferes Antonio Lino da Silva, a fim de exercer o posto de Capitaõ de Ordenanças, em que foi provido.

Regimento de Milicias de Aveiro.

Coronel, o Coronel do Regimento de Milicias da Figueira, José Maria Branco de Mello.

Reformado na conformidade da Ley, pelo requerer, e achar-se impossibilitado de servir por molestia, o Coronel Manoel Joaquim de Mello Brandaõ.

Segundo Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittido pelo requerer, allegando falta de saude, o Alferes Augusto Fernandes Nunes Corrêa Bacellar.

Demittido pelo requerer, o Quartel Mestre Joaquim Gonsalves Ferreira.

Quarto Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittido por naõ poder servir neste Batalhaõ, em consequencia de ter mudado a sua residencia para fóra da Capital, o Tenente aggregado, Joaõ José de Faria Blanc.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Setubal.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Bernardo de Oliveira Perdigaõ.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Béja.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Joaõ Gonsalves de Souza Grave.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Moura.

Cirurgiaõ Mór, Simaõ da Foncêca e Costa.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Aveiro.

Demittido pelo requerer, allegando falta de saude, o Tenente Coronel Commandante, José Maria Rangel de Quadros.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Barcellos.

Cirurgiaõ Mór, Manoel José de Brito.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ d'Ordenanças, Joaõ Antonio de Oliveira Leitaõ.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Rodrigo Antonio de Araujo Leaõ.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Villa do Conde, José Antonio da Costa Araujo.

Tenente da 6.ª Companhia, Joaquim Ignacio de Araujo Leaõ.

Alferes da 5.ª Companhia, Ayres da Silva Castro.

Alferes da 6.ª Companhia, José Joaquim de Carvalho.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Montalegre.

Cirurgiaõ Mór, José Joaquim Ferreira Caldas.

Capellaõ, o Padre Francisco Venancio Gonsalves d'Azevedo.

Por Decreto da referida data de 15 do corrente mez, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar, creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828.

Alferes do Exercito, Joaõ Evangelista Guedes, que foi Alferes do extincto Batalhaõ de Caçadores N.° 9.

Segundo Tenente de Artilharia, Francisco Leite de Bastos, que foi Segundo Tenente do extincto Regimento de Artilharia N.° 4.

Demittido, o Alferes do Exercito, Joaquim Filippe.

Demittidos por dezertores, ficando sujeitos a responderem em Juizo competente pelos crimes, em que se acharem comprehendidos, o Tenente do Exercito Antonio Joaquim Pascoalinho, o Alferes do Exercito graduado em Tenente José Marques Salgueiral, e o Alferes do Exercito Joaquim Fermino Herculano.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda prevenir os Commandantes dos Corpos, que Tem Ordenado aos Inspectores das differentes Armas, que passem a fazer as respectivas Inspecções.

Publica-se ao Exercito que em 23 de Junho corrente foi mandada cumprir a seguinte Sentença, proferida a respeito do Capitaõ do Regimento de Milicias dos Arcos, Diogo Manoel Pereira Pinto.

Tendo sido este Official accusado de haver espancado Benta Luiza de Ribeiro e Castro, no primeiro dia de Maio de 1828, respondêo por isto em Conselho de Guerra, mas porque naõ houve aleijaõ, ou deformidade, e o Réo tinha o perdaõ da parte, foi o Conselho Regimental de opiniaõ que devia ser solto, dando-se-lhe baixa na culpa, segundo a Ordenaçaõ; o que assim foi confirmado por Sentença do Conselho de Justiça, datada em 12 deste mesmo mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Major do Regimento de Artilharia N.° 2, Luiz Guilherme Coelho, dois mezes.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.° 2, Victorino Pinto Barreto, seis mezes.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Trancozo, Bernardino Antonio Gomes Amado, quatro mezes.

Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Herculano Ferreira, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 5, Theodoro Nogueira de Carvalho, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos das Alcaçarias.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Joaõ Baptista de Freitas, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Theodoro Nogueira de Carvalho, quarenta dias, contados da data de baixa, para fazer uso de banhos das Alcaçarias.

Ao Capitão do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, João Baptista de Freitas, sessenta dias, contados da data de baixa, para se tratar. = Conde de Bemposta, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.° 37.

Quartel General no Paço de Queluz em 30 de Junho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que hoje começa o pagamento dos Soldos de Dezembro do anno proximo passado ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Publica-se ao Exercito o Aviso abaixo transcripto.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, a Quem fiz presente o Officio de V. Ex.ª, de 17 do corrente, com o resultado da inspecçaõ de Saude do Hospital Regimental de S. Francisco da Cidade, feita ao Alferes Commandante da Brigada Telegrafica Central, Francisco Gonsalves da Silveira, Houve por bem Conceder ao dito Official os quarenta dias de licença que lhe arbitrou a Junta para se tratar. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e a fim de que assim o faça publicar em Ordem do Dia ao Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 19 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, Manoel Jacintho Crato, passe a ter o exercicio de Ajudante no Batalhaõ de Voluntarios Realistas da Guarda, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Publica-se ao Exercito que nos dias 23, e 25 de Junho corrente foraõ mandados cumprir as seguintes Sentenças, proferidas a respeito dos dois Officiaes abaixo declarados.

Tendo sido accusado, e convencido o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 22, Antonio de Mello Sarria, de haver tomado parte no motim, tomulto, e ferimento que teve lugar na Villa de Fafe, nos dias 13 de Janeiro, e 2 de Fevereiro ultimo, respondèo por este motivo em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado em seis mezes de prisaõ, levando-se-lhe em conta o tempo que já tem

estado preso, como se vê da Sentença do Conselho de Justiça, datada em 5 deste mez.

Tendo respondido em Conselho de Guerra o Alferes do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Real, Francisco Rodrigues de Freitas, por ter sido accusado de haver tomado parte na morte que soffrêo José de Mattos Caneca, e querella de ferimentos de Joaõ Corrêa Pinto Espadilha, foi a final absolvido, por falta de próva, por Sentença do Conselho de Justiça, datada em 19 deste mesmo mez.

---*---

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Santarem, José Joaquim Monteiro, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Placido Joaquim Pinto Serra, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Francisco da Silveira Pinto da Foncêca, seis mezes.

---*---

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria de Chaves, Joaõ da Veiga Leite, setenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, Joaquim José de Santa Clara, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas em Villa Viçoza, e de banhos do mar em Setubal.

Ao Secretario aggregado ao Governo das Armas da Provincia do Minho, Manoel Joaquim da Silva e Mello, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso de banhos das Caldas de Santo Antonio das Taipas.

---*---

Declara-se que o verdadeiro nome do Alferes da 2.ª Companhia do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Monsaraz, mensionado na Ordem do dia 9 do corrente, he Miguel Godinho. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = M. Pacheco

N.° 38.

Quartel General no Paço de Queluz em 7 de Julho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcriptos.

Ill.° e Ex.° Sr. = Sendo presente a EL-REY NOSSO SENHOR o requerimento do Tenente Coronel do Exercito, Luiz de Mello Corrêa, que acompanhava o Officio de V. Ex.ª de 16 do corrente, Houve o Mesmo AUGUSTO SENHOR por bem Conceder-lhe a Graça de seis mezes de licença, que o Supplicante sollicita para hir á Ilha da Madeira tratar de seus negocios. O que passo a communicar a V. Ex.ª para sua intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 28 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Ha por bem Conceder a Antonio Cerqueira de Moura Coutinho de Magalhães, Major de Cavallaria reformado, a Estrella de Ouro estabelecida por Decreto de 25 de Julho de 1824, para os Officiaes que destinctamente servíraõ na Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, visto que pelas informações a que se procedêo do Commandante, que foi da mesma Divisaõ se conhecêo achar-se este Official nas circunstancias de ser agraciado com a referida Estrella, e deste modo fica respondido o Officio de V. Ex.ª de 12 de Março ultimo que tratava deste objecto. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 28 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a Copia inclusa do Decreto de 19 do corrente mez pelo qual Ha por bem Determinar, que cada huma Companhia dos Regimentos de Caçadores de Linha do Exercito tenha dois Cornetas, e naõ sómente hum como estava estabelecido. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 28 de Junho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Attendendo ao que Me foi presente; Hey pôr bem Determinar, que em cada huma das Companhias dos Regimentos de Caçadores de Linha do Exercito hajaõ dois Cornetas; alterando para

este cazo sómente o disposto no Artigo oitavo do Meu Real Decreto de nove de Julho de mil oitocentos e vinte e nove, e a Regulaçaõ nelle indicada como baze para a organizaçaõ dos sobreditos Regimentos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com as ordens necessarios. Palacio de Queluz em dezenove de Junho de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Ill.° e Ex.° Sr. = Tenho a participar a V. Ex.ª para sua intelligencia, que EL-REY NOSSO SENHOR, por Decreto de 14 do mez ultimo, Houve por bem Promover o Capitaõ do Estado Maior do Exercito, Joaõ Moniz Corte Real, ao Posto de Major, para servir nas Ilhas dos Açôres. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 2 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = Passo a communicar a V. Ex.ª para sua intelligencia, que EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem, por Decreto de 12 do mez ultimo, Promover o Cabo d'Esquadra do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Augusto Teixeira de Figueiredo, ao Posto de Alferes, para hum dos Corpos de Linha da Guarniçaõ do Reino de Angola. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 2 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Alexandre de Magalhães Coutinho, com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Setubal, passe a ter este exercicio no Regimento de Milicias da Louzãa; e que o Capitaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, José Ignacio de Vasconcellos, com exercicio de Major no Regimento de Milicias da Louzãa, passe a ter este exercicio no Regimento de Milicias de Setubal, na conformidade dos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 17, Caetano Alberto de Souza Canavarro, prorogaçaõ de licença por sincoenta dias.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Castello-Branco, Joaõ da Foncêca Coutinho e Castro de Refoios, seis mezes.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Infanteria N.° 24, Martinho de Magalhães Peixoto, sinco mezes.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Milicias de Lamego, Joaquim Antonio Pinheiro da Foncêca Vieira e Silva, seis mezes.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Milicias da Guarda, Caetano Antonio Themudo, seis mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio Salema de Souza e Abreu, hum mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Milicias de Castello-Branco, Marcelino José de Almeida, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaõ Vicente Teixeira Pôna, prorogaçaõ de licença por noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Joaõ Couceiro da Costa, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Visconde de Balsemaõ, Luiz José Alexandre, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, D. Antonio de Macedo Souto Maior, trinta dias.

Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Herculano Ferreira, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaquim José de Souza, prorogaçaõ de licença por quarenta e sinco dias.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Guarda, Joaõ Manoel Alves Pereira da Silva, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Alferes Honorario addido ao Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio José Ferreira, prorogaçaõ de licença por noventa dias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel graduado em Brigadeiro do Regimento de Cavallaria N.° 7, Affonso Furtado de Mendonça, sessenta dias, contados da data de hoje, para ir fazer uso da agoa das Caldas da Rainha, e depois das ferreas.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Joaõ Pinto de Souza Coutinho, trinta dias, contados do 1.° de Junho ultimo, para se tratar.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Francisco José de Mascarenhas, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e fazer uso da agoa das Caldas de S. Pedro do Sul.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 5, Francisco de Pau-

la Lemos, oitenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e depois agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, José Guilherme de Faria, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Tenente do Exercito, Carlos Vieira da Silva, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 3, Carlos de Abreu Sêco, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Bonifacio Nunes da Foncêca, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Segundo Tenente de Artilheria, Nicoláo d'Ascençaõ, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos das Alcaçarias, e do mar.

Ao Alferes do Exercito, Izidro José Cardim, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente.

Ao Alferes do Exercito, José Joaquim da Silva, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Exercito, José Maria Cordeiro, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 5, José Xavier de Oliveira, sincoenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.° 1, o Padre Ayres Antonio da Costa Cardozo, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso das agoas thermaes, e banhos do mar. = = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 39.

Quartel General no Paço de Queluz em 14 de Julho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem por Decreto de 28 de Junho ultimo, Graduar no Posto de Tenente Coronel ao Major do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Affonço Botelho de Sampayo e Souza. O que Communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 8 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, a Quem foi presente o Officio que V. Ex.ª me dirigio na data de 3 do corrente, acompanhando o requerimento do Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Visconde de Torre Bella, Houve por bem Conceder a licença que este Official solicita por tempo de hum anno, para hir á Ilha da Madeira tratar de negocios de sua casa. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 8 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Decreto datado de 28 de Junho proximo passado, pelo qual Foi Servido demittir o Conde de Castro Marim, do Posto de Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, pelo motivo no mesmo Decreto especificado. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 8 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Tendo Tido a bem, por Meu Real Decreto de vinte e quatro de Abril do presente anno, Fazer Mercê ao Conde de Castro Marim, de hum Lugar de Deputado da Junta da Administraçaõ do

*

Tabaco: Sou Servido Demittí-lo do Posto que tem de Alferes do Regimento de Cavallaria numero quatro, na conformidade do disposto no Decreto de doze de Janeiro de mil setecentos cincoenta e quatro, que em referencia a Ordens anteriormente existentes, e com a excepçaõ n'elle especificada a respeito dos Tenentes Generaes, entaõ denominados Mestres de Campo Generaes, e posteriormente ampliada a favor dos Marechaes de Campo, por Aviso de trinta de Dezembro de mil setecentos e noventa, declarou incompativeis com os Empregos, e Officios politicos, os Postos militares. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. = Palacio de Queluz em vinte e oito de Junho de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Por Decreto de 26 de Junho ultimo.

Governador da Praça de Ouguella com a patente de Major, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaõ Antonio Boquete.

Regimento de Caçadores da Beira-Alta.

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaquim José de Souza.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Tenente Coronel aggregado, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Torres Vedras, Joaõ Carlos Mauricio de Aguiar.

Regimento de Milicias da Barca.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente José Joaquim de Azevedo.

Regimento de Milicias de Chaves.

Tenente, o Tenente do Regimento de Milicias de Villa Real, Antonio Xavier Taveira de Macêdo.

Terceiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittido pelo requerer, a fim de assentar praça no Regimento de Cavallaria N.° 7, o Tenente Diogo Maria de Almada.

Quarto Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Francisco Corrêa de Amorim e Castro.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Santarem.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ D. Antonio Judice de Locio.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Mangoalde.

Quartel Mestre, o Soldado José Cabral Pinto.

Cirurgiaõ Mór, José Lopes de Mattos.
Capellaõ, o Padre Manoel Pacheco.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Barcellos.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes José Antonio da Costa e Almeida.

Por Decreto do 1.° do corrente mez.

Tenente Rey da Praça d'Elvas, o Coronel do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Joaquim Rozado.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim Ferreira dos Santos.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaõ José da Cunha Fidié.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infanteria N.° 2, Francisco Nunes de Andrade.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 14, Bernardino Coelho Soares.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 5, Joaõ de Araujo da Cruz.

Major, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.° 17, José Guilherme dos Santos.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Tenente Coronel, o Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Bernardo de Abreu e Castro.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Primeiro Commandante da Escolla Veterinaria, o Major de Cavallaria, Manoel Bernardo Aranha Cotta Falcaõ de Menezes.

Segundo Commandante da referida Escolla, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda.

Ajudante da Torre de S. Lourenço da Barra, com a patente de Segundo Tenente, o Primeiro Sargento do Regimento de Artilheria N.° 1, Gabriel Henriques.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Balthazar Couceiro da Costa.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Joaõ de Brito Pereira Pinto.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Maria de Moura Coutinho.

Companhia de Veteranos de Campo Maior.

Para ficar addido a esta Companhia, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Francisco de Paula Montanha.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental.

Graduado em Major, o Capitaõ José Maria Salema Pereira de Miranda.

Regimento de Milicias de Guimarães.

Reformado na conformidade da Ley, o Coronel Antonio Cardozo de Menezes Athaíde Souza e Vasconcellos.

Regimento de Milicias da Barca.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Manoel José da Silva Pinheiro Barros Lobo.

Companhia de Voluntarios Realistas de Leiria.

Tenente, o Alferes do Regimento de Milicias de Leiria, Eusebio Caetano da Silva Cardozo.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Viçoza.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Monoel Diogo da Silveira Menezes.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Arganil.

Graduado em Major, o Capitaõ José Maria Cabral de Mello Pinto.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Houve por bem Conformar-Se com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1823, ácerca dos Officiaes abaixo mensionados, que o mesmo Conselho julgou justificados, e como taes habilitados para continuarem no Real Serviço.

Capitaõ do Exercito, que teve exercicio de Major no Regimento de Milicias de Portalegre, José Caetano Vivas.

Tenente do Exercito, que teve exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Fermino Antonio de Carvalho e Silva.

Tenente do Exercito, que teve exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Santarem, José Custodio Pereira Pinto.

Publica-se ao Exercito, que em 7 do corrente mez foraõ mandadas cumprir as seguintes Sentenças, proferidas a respeito dos Capitães Alvaro Gonçalves de Faria, e Rodrigo José Corrêa, pertencente este ao Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Moura, e aquelle ao Regimento de Milicias de Béja.

Tendo sido accusado o primeiro destes Officiaes de haver tomado parte no crime de ferimento no rosto, feito na pessôa do Padre Manoel da Costa Bravo; e o segundo de haver mandado lançar fôgo acintemente, e com dóllo, em huma Quinta pertencente a Antonio Carlos de Souza e Costa; respondêraõ, por estes motivos em Conselho de Guerra; e sendo absolvidos no Conselho Regimental, por falta de próva, assim foi confirmado por Sentenças do Conselho de Justiça datadas em 26 de Junho proximo passado.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio de Padua Carvalhaes, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Antonio Moreira de Brito, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Custodio da Cruz Ramalhete, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Santarem, José Manoel dos Santos, seis mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel Tenente Rey da Praça d'Elvas, Antonio Joaquim Rozado, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Milicias da Maia, Joaquim d'Araujo Rangel, trinta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos das Caldas.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 5, Joaõ José da Cunha Fidié, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaquim Pessôa de Amorim, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para fazer uso

da agoa das Caldas da Rainha na sua origem, e depois tomar banhos do mar.

Ao Major do Exercito, José de Moraes Madureira Lobo, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha, ou da de S. Pedro do Sul.

Ao Major do Ultramar, Felix José Cardozo de Faria, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Fortunato de Carvalho, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso dos banhos do Vimeiro.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 1, Joaõ Candido de Figueiredo Feio, noventa dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem, e depois agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Capitaõ reformado addido ao Forte de Nossa Senhora da Graça, Joaquim José de Santa Anna, setenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa ferrea de Villa Viçoza, e de banhos do mar em Setubal.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, Luiz Candido da Costa Alvares, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Rodrigo Affonso de Athouguia, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 13, Filippe Antonio Vellozo, sessenta dias, contados da data de hoje para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ de Abreu e Silva, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para convalescer, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 24, José Teixeira Bacellar, setenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas de Chaves, e de banhos do mar.

Ao Tenente graduado do Ultramar, Antonio Pedro da Rocha, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, José Maria de Moura Coutinho, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas em Villa Viçoza, e de banhos do mar em Setubal.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Profirio de Figueiredo Sarmento, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, Joaquim de Santa Anna da Foncêca, trinta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos das Alcaçarías.

Ao Alferes do Exercito, Martiniano Robertes, quarenta dias, contados da data de hoje, para convalescer.

Ao Alferes do Exercito, Joaõ José Colaço Trigo, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso dos banhos do mar.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Theodoro Feliciano Rodrigues da Silva, prorogaçaõ de licença por vinte dias, para fazer uso das agoas ferreas.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria de Chaves, Manoel Joaquim Teixeira, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso dos banhos thermaes. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim de Santa Anna de Fonceca, trinta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos das Alocrinas.

Ao Alferes do Batalhão, Martinho Roberto, trinta dias, contados da data de hoje, para convalescer.

Ao Alferes do Batalhão, João Colaço Rodrigues, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso dos banhos do mar.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, Theodoro Feliciano Rodrigues da Silva, prorogação de trinta dias, para fazer uso das aguas termas.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria de Chaves, Manoel Joaquim Teixeira, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso dos banhos thermaes. = Conde de Ravarcaxa, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ministerio da Guerra, = [illegible]

N.º 40.

Quartel General no Paço de Queluz em 21 de Julho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Copias abaixo transcriptas.

Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo o Commissario em Chefe do Exercito, em conta N.º 103, datada de 12 de Junho proximo passado, supplicado a SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, Se Dignasse Mandar-lhe declarar, para com acêrto poder satisfazer as Soberanas Instituições do Mesmo AUGUSTO SENHOR: 1.º Se a dispoziçaõ do Aviso de 17 de Maio ultimo, era restricta, conforme a sua letra, aos Officiaes Superiores, e Ajudantes dos Corpos de Infanteria, e de Caçadores, ou se podia ser ampliada a favor dos de Cavallaria, e Artilheria, como estes pertendem: 2.º Se os Officiaes de Patentes, e Graduações a quem competem rações de forragens, mas que antes, e ao tempo da emigraçaõ para Hespanha, naõ tinhaõ exercicio, e por isso as naõ venciaõ, tendo na emigraçaõ sustentado cavallos á sua custa, devem ser pagos das rações de forragens dos cavallos que sustentáraõ: 3.º Se attestando os Generaes a existencia de cavallos de pessôa a Officiaes durante a emigraçaõ, ainda que os naõ tivessem effectivamente, deve formar-se a conta, sem ser permittido pôr essa dúvida: 4.º Se para este pagamento ha de applicar dos fundos que recebe para a despeza do fornecimento das Tropas, ou se alguns outros lhe seraõ conferidos com destino á soluçaõ desta divida: 5.º Finalmente, se deve primeiro liquidar a divida referida, e depois pagar pelos numeros que se forem dando aos conhecimentos que mandar passar, ou se no pagamento ha de seguir alguma outra ordem, e qual deva ser: Foi SUA MAGESTADE Servido Mandar responder ao dito Commissario em Chefe, na data de 8 do corrente, o que consta do Aviso da copia inclusa, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado; e Quer que V. Ex.ª dê conhecimento de tudo isto ao Exercito, para que intelligenciados os interessados, possaõ recorrer á mencionada Repartiçaõ do Commissariado, com os documentos que próvem o direito que lhes assiste ao pagamento de que se trata. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 10 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Sendo presente a SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, a Representaçaõ N.º 103, que V. S.ª dirigio por esta

*

Secretaria d'Estado com data de 12 de Junho proximo passado, expendendo differentes quisitos, relativos ao pagamento das rações de forragens dos cavallos dos Officiaes, que estiveraõ emigrados em Hespanha, sobre que deseja esclarecimentos: Manda o Mesmo AUGUSTO SENHOR Responder a V. S.ª

Em quanto ao 1.º quisito. — Que o theor do Aviso de 17 de Maio ultimo, deve ser litteralmente applicado aos Officiaes Superiores, e Ajudantes dos Corpos de Cavallaria, e de Artilheria.

Em quanto ao 2.º — Que os Officiaes de que trata este quisito, e que devem reputar-se em exercicio durante o tempo em que estiveraõ emigrados, sejaõ contemplados no pagamento das raçoes de forragens, segundo os termos do Aviso de 21 de Julho de 1829, e formalidade prescripta no supracitado de 17 de Maio deste anno.

Em quanto ao 3.º — Que naõ havendo meio mais facil de verificar a existencia dos cavallos de pessôa praças dos Officiaes, em quanto estes estiveraõ emigrados em Hespanha, nem sendo dado presumir, que hum General qualquer falte á verdade, e por conseguinte ao que a si mesmo deve, V. S.ª esteja pelos certificados que elles conferirem para este effeito, quando circunstancias que occorraõ naõ ponhaõ em dúvida a sua exactidaõ, em cujo cazo, suspendendo V. S.ª o processo, deverá logo dar conta motivada da occorrencia, para se averiguar, e resolver como convier..

Em quanto ao 4.º — Que naõ sendo possivel calcular abstractamente o montante da divida desta procedencia, V. S. se lemite por agora á respectiva liquidaçaõ, expedindo os titulos desta debaixo de Numeros seguidos; e que passado o prazo de trez mezes, ou antes se ajuizar que todas, ou quasi todas as reclamações desta natureza tem sido apresentadas, dê noticia aproximada da sua importancia total, para se deliberar sobre os meios da soluçaõ da referida divida.

Em quanto ao 5.º ultimo quisito. — Que o pagamento, designados os fundos competentes, deverá effectuar-se pela ordem dos Numeros das liquidações, annunciando-se por Edital affixado na porta da Repartiçaõ que está a seu cargo, no sabbado de cada semana, os Numeros d'aquellas das mesmas liquidações, que no decurso da seguinte Semana haõ de ser satisfeitas. = Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 8 de Julho de 1830. = Conde de Saõ Lourenço. = Sr. Domingos José Cardozo. — Gregorio Gomes da Silva.

Ill.º e Ex.º Sr. = Levando á Presença de SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, o Officio que V. Ex.ª me dirigio em 8 do corrente mez, com o requerimento do Tenente Jullio Antonio Telles Jordaõ, que foi Ajudante do Regimento de Milicias

da Covilhãa: Houve o Mesmo AUGUSTO SENHOR por bem, sobre o objecto do dito requerimento, resolver em geral o que consta do Aviso que hoje se expede ao Commissario em Chefe do Exercito, e de que transmitto a V. Ex.ª huma copia para seu conhecimento, e dos indeviduos que interessem no que no supradito Aviso se contém. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 17 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

EL-REY NOSSO SENHOR He Servido, que a dispoziçaõ contheúda no Aviso que a V. S.ª foi expedido em dezessete de Maio ultimo, seja litteralmente applicada aos Majores, e Ajudantes dos Corpos de Milicias que estavaõ effectivamente exercendo essas commissões quando emigráraõ para Hespanha. = Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 17 de Julho de 1830. = Conde de Saõ Lourenço. = Sr. Domingos José Cardozo.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem Nomear o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 1, José Antonio de Azevedo Lemos, para servir no impedimento de qualquer dos Vogaes do Conselho Militar, creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828.

Publica-se ao Exercito que em 14 de Julho corrente, foi mandada cumprir a Sentença proferida a respeito do Alferes do Regimento de Infanteria N.º 19, Luiz Augusto May.

Tendo sido accusado este Official de haver ferido, e espancado, em Aveiro, a Manoel José Ferreira, respondêo por isso em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado em hum anno de rigorosa prisaõ, por Sentença do Conselho de Justiça datada em 26 de Junho precedente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ da Companhia de Veteranos de Campo Maior, Joaõ Barreiros Galvaõ da Gama, hum anno.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Joaõ de Sá e Souza Chichôrro Mexia Cayolla, quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Ayres Pinto de Souza de Mendonça, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, José Antonio de Sequeira Freire, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Joaõ Tenreiro de Figueiredo dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, José Corrêa Tavira, trez mezes.

Ao Capellaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, o Padre Vencesláo Ayres Pinto de Carvalho, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel Governador da Praça de Chaves, Diogo de Lemos Pereira de Lacerda, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas do Gerez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ Marcellino da Costa Araujo e Souza, prorogaçaõ de licença por sessenta dias para se continuar a tratar, fazendo uso dos banhos do Estoril, ou do Vimeiro.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 4, Joaõ Anselmo de Vasconcellos, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem, e de agoas ferreas. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.° 41.

Quartel General no Paço de Queluz em 26 de Julho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 17 do corrente mez.

Desonerado do Governo da Praça de Mouraõ, o Coronel de Milicias, Joaquim Anacleto Rozado Esquivel.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Ajudante com a patente que tem, o Alferes Francisco de Mello e Carvalho.

Alferes, o Ajudante com a patente de Alferes, Carlos de Abreu Sêco.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Alferes do Ultramar, D. Pedro Carlos Tenorio de Lacerda e Moscozo.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Picador, o Picador do Regimento de Cavallaria N.° 8, Pedro Rapozo.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Manoel dos Santos.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 3, Rafael Antonio Penteado.

Companhia de Veteranos de Aveiro.

Tenente, o Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Joaquim Antonio de Figueiredo, que foi julgado incapaz de Serviço activo, em consequencia de feridas que recebêo em combate.

Regimento de Milicias de Guimarães.

Coronel, o Tenente de Cavallaria, Baraõ de Villa Pouca.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Quartel Mestre, o Alferes Gaspar de Souza Guimarães.

Regimento de Milicias de Idanha.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Theodozio Cerveira Alves e Souza.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Penamacôr.

Quartel Mestre, José de Almeida Saldanha.

Capellaõ, o Padre Domingos Antonio Leitaõ.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Idanha, José Joaquim Franco.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ de Ordenanças, Antonio Joaquim da Silva Crespo.

*

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Milicias de Idanha, José Alves Corrêa.

Tenente da 1.ª Companhia, José Joaquim de Proença.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio Rodrigues Prizal.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Vianna.

Demittido pelo requerer a fim de assentar praça no Regimento de Cavallaria de Chaves, o Alferes Nicoláo Calheiros de Araujo Magalhães Barreto.

Companhia de Voluntarios Realistas de Val de Besteiros.

Capitaõ Commandante, Joaõ Peixoto da Silva Menezes Alarcaõ.

Por Decreto da referida data de 17 do corrente mez, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar, creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828.

Reintegrado no posto de Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa do Conde, Antonio Pereira Coutinho de Vilhena Rangel.

Reformado na conformidade da Ley, o Ajudante de Milicias desligado do Regimento de Torres Vedras, Joaquim José Pereira de Araujo.

Demittidos por desertores, ficando sugeitos a responder em Juizo competente pelos crimes em que se acharem comprehendidos, o Tenente do Exercito Joaquim Mendes Neutel, e o Alferes do Exercito, José Antonio Zagallo.

Publica-se ao Exercito o Aviso, e Decreto abaixo transcripto.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para sua intelligencia, e execuçaõ a Copia inclusa do Decreto de 20 do corrente mez, pelo qual Houve por bem Determinar que a 4.ª Companhia de Veteranos do Minho, mude o seu Quartel do Castello de Lindozo aonde se acha, para a Praça de Caminha; ficando deste modo respondido o Officio de V. Ex.ª de 19 do presente mez. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 22 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Por justos motivos que Me foraõ presentes Sou Servido Determinar que a quarta Companhia de Veteranos da Provincia do

Minho, mude o seu Quartel do Castello de Lindozo, aonde se acha, para a Praça de Caminha. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar expedindo os despachos, e mais communicações necessarias. Palacio de Queluz em vinte de Julho de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Tondella, Rodrigo de Souza Tudella de Castilho, quatro mezes.

Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias do Porto, Francisco Maria Guerner, prorogaçaõ de licença por seis mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 7, Joaõ José Bôlho, dois mezes.

Ao Capitaõ do Exercito, Carlos Leite Pereira de Mello Vergolino, prorogaçaõ de licença por seis mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel Commandante do Corpo dos Veteranos de Trazos-Montes, Francisco Martins de Moraes, sessenta dias, contados da data de hoje para fazer uso de agoas ferreas, e gozar de ares patrios.

Ao Major do Exercito graduado em Tenente Coronel, José Joaquim do Cabo Pinto, quarenta dias, contados da data de hoje, para ir fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro, setenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas na sua origem, e depois agoas ferreas.

Ao Major do Ultramar, Francisco Frederico de Agorrêta, quarenta dias, contados da data de hoje, para ir fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 2, Luiz Antonio de Oliveira, prorogaçaõ de licença por vinte dias, para convalescer.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco Victorino de Vasconcellos, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso das Caldas de Vizella, e depois banhos do mar.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 13, José Joaquim Sal-

gado, quarenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares de Campo.

Ao Ajudante da Praça de Valença, Antonio Firmo Xavier, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoa das Caldas, e banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, Joaõ Baptista Bandeira, noventa dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua nascente, e depois agoas ferreas.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores do Minho, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias dos Arcos, Francisco Pinto, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente do Exercito graduado em Capitaõ, José Bernardo de Magalhães Coutinho, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 2, Antonio Maria Fidié, trinta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.

Ao Alferes da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Antonio Ribeiro dos Santos, quarenta dias, contados da data de hoje, para ir fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, Joaõ Xavier da Costa Leite, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas de Chaves, e para convalescer.

Ao Cirurgiaõ Mór graduado do Regimento de Infanteria N.° 13, Joaõ Esteves Leitaõ, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Francisco Manoel da Silva Ferreira, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas.

Declara-se que na Ordem do dia 21 do corrente, na 5.ª linha do primeiro Aviso se acha trancripto por erro de imprensa = Instituições = em lugar de = Intenções. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = Mebanis

N.º 42.

Quartel General no Paço de Queluz em 28 de Julho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a promoçaõ naõ só dos Cadetes, Porta Estandartes, Porta Bandeiras, Sargentos e mais praças, que tendo sido arvorados em Alferes, e Quarteis Mestres pela Ordem do dia 31 de Dezembro de 1826, dada pelo fallecido Tenente General Marquez de Chaves; SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem Confirmar por Decretos de 19, e 20 do corrente mez, como tambem dos Cadetes que foraõ preteridos na promoçaõ de 9 de Julho de 1827; e Determina o Mesmo AUGUSTO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, que os respectivos Encarregados dos Governos das Armas das Provincias, e Commandantes dos Corpos os façaõ recolher logo ao Corpo para onde saõ despachados.

Por Decreto de 19 do corrente mez, devendo os Alferes graduados, e honorarios, Cadetes, Porta Estandartes, Porta Bandeiras, e Sargentos contar a antiguidade do Posto de Alferes de 9 de Julho de 1827.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes supranumerarios, os Alferes do Exercito, José Antonio de Macêdo, e o Visconde de Montalegre Francisco Pinto Vaz Guedes Bacellar; o Alferes honorario, Francisco José de Oliveira; o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Marcelino Pimenta; e os Primeiros Sargentos do dito Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaõ Antonio, e Luiz Caeiro.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Alferes supranumerarios, o Cadete Diogo Maria Lopes Mezurado, e o Porta Estandarte, Custodio Alves da Cunha Pereira; o Alferes do Exercito, Francisco Manoel de Sá; e os Alferes honorarios, Joaõ Damasceno Teixeira, e Antonio Rodrigues de Souza.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes supranumerarios, o Cadete Joaõ Eduardo de Figueiredo Pinto; o Alferes do Exercito, Francisco José Domingues, e os Alferes honorarios, Antonio da Fraga, e José Joaquim Ferreira da Cunha.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes supranumerarios, os Cadetes Antonio Pedro Ribeiro de Souza e Vasconcellos, e José Joaquim Lopes; o Sargento Ajudante José Manoel Machado; o Alferes do Exercito, Silverio José; o

Alferes honorario, José Maria dos Santos; o Porta Estandarte, Joaquim Antonio Revez Pereira, e o Primeiro Sargento, Vicente Ferreira de Mira, ambos do Regimento de Cavallaria N.° 2, e o Cadete do Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio de Souza Pereira Marinho.

Alferes addido, o Cadete do Regimento de Cavallaria de Chaves, Domingos Manoel de Meirelles Albergaria Rangel.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Alferes supranumerarios, o Cadete Antonio Pedro Cordeiro, e o Alferes do Exercito, Antonio Manoel Ribeiro.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Alferes supranumerarios, o Alferes do Exercito, José Joaquim Pinto; os Alferes honorarios, Francisco Antonio Váz, e Feliciano Antonio Franco Queriol; o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 2, Antonio de Assumpçaõ; e os Primeiros Sargentos do mesmo Regimento de Cavallaria N.° 2, Antonio Barboza de Lira, e Ambrozio José Nogueira; os Porta Estandartes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Francisco José de Moraes, e Manoel Caetano Rodrigues, e o Primeiro Sargento do dito Regimento de Cavallaria de Chaves, Francisco Ignacio Pires.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Alferes supranumerarios, o Cadete Rafael Reixa Barrantes Maldonado; o Alferes honorario, Carlos Joaquim Teixeira, e o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.° 2, José Luiz.

Alferes addido, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.° 2, Antonio Joaquim Rainho.

Regimento de Cavallaria de Chaves.

Alferes supranumerarios, os Alferes graduados, Antonio Teixeira de Souza Pereira da Silva Alcoforado, e Francisco Leite Pereira de Almeida; o Cadete Porta Estandarte, Joaõ de Albuquerque de Mello Pereira Caceres, e o Cadete Francisco José Teixeira Coelho.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Alferes supranumerarios, o Cadete Roberto Joaõ de Castro; o Cadete Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.° 11, Nuno Guedes de Brito; o Alferes graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco Xavier Machado de Souza Canavarro; os Cadetes Porta Bandeiras do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio Gomes Pereira e Silva, e Simaõ Coelho Torrezaõ; os Cadetes Porta Bandeiras do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio José Boquete, e Thomaz José de Carvalho, e os Cadetes Porta Bandeiras do Regimento de Infanteria N.° 22, Antonio Augusto dos Santos Villas Boas, e Balthazar José de Araujo.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Alferes supranumerario, o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 5, Antonio José de Carvalho.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Alferes supranumerarios, o Cadete Porta Bandeira, Joaquim Pereira de Mattos; o Cadete Francisco Ramos Chaves, e o Sargento Ajudante, Agostinho Gomes Brandaõ; o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 11, José Manoel Leitaõ; o Alferes do Exercito addido ao Regimento de Infanteria N.° 12, José Maria da Costa; o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 14, Francisco d'Assiz da Guarda Cabreira; o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 17, Francisco Manoel Verdelho de Mattos; o Cadete Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.° 19, Felix José de Moura Lima, e os Cadetes do Regimento de Infanteria N.° 22, Francisco Antonio da Silva e Cunha, e Antonio Joaquim de Souza Barros, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 24, Francisco de Salles.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Alferes supranumerarios, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco José de Araujo, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 14, Manoel da Palma.

Alferes addido, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 24, Joaõ Pedro Gonsalves.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Alferes supranumerarios, os Cadetes Porta Bandeiras, José Maria Coelho Corrêa Leite, e Pedro Antonio de Abreu; os Cadetes Balthazar Lopes Tavares, Izidoro José da Silva Lima, José Venancio da Silva Lima, José de Souza de Carvalho, e Sebastiaõ Frazaõ de Andrade e Silva; o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 14, Ricardo Antunes da Palma, e os Cadetes do Regimento de Infanteria N.° 22, Luiz Vicente de Araujo e Azevedo, e Miguel Pereira de Castro.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Alferes supranumerarios, o Sargento Ajudante, Caetano Martins de Souza, e o Primeiro Sargento José Maria Teixeira, ambos do Regimento de Infanteria N.° 24.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Alferes supranumerarios, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 5, Manoel da Roza; o Sargento Ajudante, Francisco Augusto de Carvalho, e o Primeiro Sargento, Virissimo Antonio Mestre, ambos do Regimento de Infanteria N.° 17; o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 22, Francisco Xavier Vianna, e o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 24, Manoel Antonio Louzada.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Alferes addido, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaquim Antonio Lopes.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Alferes supranumerarios, o Cadete Manoel Antonio de Oliveira; o Cadete Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.° 11, Theotonio José Caetano, e o Sargento Ajudante do mesmo Regimento de Infanteria N.° 11, Joaquim Ferreira; o Cadete Porta Bandeira, Joaõ Miguel Pimenta e Souza, e o Sargento Ajudante, Estevaõ José, ambos do Regimento de Infanteria N.° 12; o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 17, Egidio de Andrade de Sá Pereira; o Cadete Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.° 20, José Vicente de Souza, e o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 22, Joaõ de Souza e Castro.

Alferes addidos, o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 22, Antonio Coelho de Villas Boas, e o Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.° 24, Adriano Monteiro Negraõ.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Alferes supranumerarios, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 5, Joaquim Cardozo; o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 17, José Jacintho Nunes, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 20, André José de Carvalho.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Alferes supranumerarios, os Cadetes Porta Bandeiras, Joaõ Anastacio da Foncêca, Guilherme Augusto Ferreira Nobre, e Dionizio Antonio da Costa; o Sargento Ajudante, Manoel Dias de Carvalho, e os Cadetes Joaquim Feliciano da Foncêca, Rodrigo Antonio, e Sebastiaõ José Borges Pinto.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Alferes supranumerarios, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 11, Domingos José da Paixaõ, e os Primeiros Sargentos do Regimento de Infanteria N.° 24, Joaquim do Espirito Santo, e Manoel Luiz de Andrade.

Alferes addido, o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 22, Secundino Fortunato de Souza.

Regimento de Infanteria N.° 19.

Alferes supranumerarios, os Cadetes Joaõ Maria Cabral, e Joaõ Paulo Teixeira de Aragaõ; o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 12, José da Motta Teixeira; os Cadetes do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio Vaz Guerreiro, José da Foncêca de Castro, e Francisco Gomes Inglez; o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaõ Theodosio, e o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 22, Carlos Peixoto de Freitas.

Alferes addidos, o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 11, Antonio de Albuquerque do Amaral Cardozo, e o Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.° 24, Manoel Theotonio Sobral.

Regimento de Infanteria N.° 20.

Alferes supranumerario, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 14, Manoel do Carmo.

Regimento de Infanteria N.° 22.

Alferes supranumerarios, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaquim Miguel Caldeira, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 24, Rodrigo Bernardo Pereira.

Regimento de Infanteria N.° 24.

Alferes supranumerario, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Alves.

Alferes addido, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio José Lopes Trindade.

Regimento de Caçadores do Além-Téjo.

Alferes supranumerarios, o Cadete Joaquim José Diniz, e o Alferes honorario José do Rego.

Regimento de Caçadores do Minho.

Alferes supranumerarios, os Cadetes Sebastiaõ Felicissimo de Gouvêa, Joaõ Carlos Lobo Mascarenhas, e Joaõ Germano Lobo Mascarenhas.

Regimento de Caçadores da Beira-Alta.

Alferes supranumerarios, o Alferes honorario, Francisco Maria Alves Bastos; o Sargento Ajudante, José Maria Pereira de Albuquerque, e o Primeiro Sargento, Antonio Antunes, ambos do Regimento de Caçadores do Minho.

Regimento de Caçadores da Beira-Baixa.

Alferes supranumerarios, o Alferes honorario, Mathias Dias da Foncêca, e o Primeiro Sargento do Regimento de Caçadores do Minho, Antonio Joaquim da Silva.

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Quartel Mestre aggregado, o Sargento Quartel Mestre, Antonio Manoel Guerreiro.

Graduado em Alferes, o Cadete D. José Xavier da Silva Lobo, devendo contar a antiguidade de Alferes desde quando entrar na effectividade deste posto.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Quartel Mestre aggregado, o Sargento Ajudante da Praça d'Elvas, Felix Nogueira de Torres Arriaga.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes supranumerario, Antonio Cabral Corrêa de Lacerda, que se acha pensionado com o Soldo de Alferes pela tarifa de 1814.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Graduado em Alferes, o Cadete do Regimento de Infanteria N.º 5, Joaõ Antonio da Motta, devendo contar a antiguidade de Alferes desde quando entrar na effectividade deste posto.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, Joaõ Alberto Arouca de Gusmaõ.

Quarteis Mestres aggregados, os Sargentos Quarteis Mestres, Joaõ de Sequeira Almeida, e Fernando José Ribeiro.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Quartel Mestre aggregado, o Sargento Quartel Mestre, Joaõ Baraõ Mascarenhas.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Alferes graduados, devendo contar a antiguidade de Alferes desde quando entrarem na effectividade deste posto, Joaquim Telles Jordaõ Junior, Carlos José Botelho, e o Alumno do Collegio Militar, Simaõ Maria Jacob Rebocho.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Quartel Mestre aggregado, o Sargento Quartel Mestre, José Guerreiro Ayres.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Miguel José de Oliveira.

Alferes supranumerario, Joaquim Antonio de Almeida Mira.

Regimento de Infanteria N.º 24.

Quartel Mestre aggregado, o Sargento Quartel Mestre, Joaõ dos Santos.

Regimento de Caçadores da Beira-Alta.

Alferes supranumerario, o Capitaõ de Ordenanças, José Alvares de Carvalho Lima Pedroza.

Graduado em Alferes, o Soldado Antonio da Roza e Souza, devendo contar a antiguidade de Alferes desde quando entrar na effectividade deste posto.

Regimento de Caçadores da Beira-Baixa.

Graduado em Alferes, o Cadete Pedro da Silveira Pinto da Fonçêca, devendo contar a antiguidade de Alferes desde quando entrar na effectividade deste posto.

Companhia de Veteranos de Miranda.

Alferes de Veteranos, ficando addidos a esta Companhia, os Alferes do Exercito, Joaquim Antonio, e Manoel Pires, e o Alferes honorario, José Alvares Ferreira.

Companhia de Veteranos d'Elvas.

Alferes de Veteranos, ficando addido a esta Companhia, o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Joaquim Rego.

Companhia de Veteranos de Valença.

Alferes de Veteranos, ficando addido a esta Companhia, o Cadete Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.° 22, Manoel Joaquim de Castro. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 43.

Quartel General no Paço de Queluz em 30 de Julho de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que hoje começa o pagamento dos Soldos de Janeiro do corrente anno ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Publica-se ao Exercito o Aviso, e Copia abaixo transcripta.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Aviso que hontem se expedio á Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, relativo ao prompto pagamento que deve fazer-se ás praças de pret promovidas ao Posto de Official, da importancia dos artigos de fardamento, e fardeta que tenhaõ vencido, e naõ recebido até á data da sua promoçaõ. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 24 de Julho de 1830. = Conde de Saõ Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR sempre Solicito em providenciar tudo quanto possa ser favoravel aos individuos do seu Real Exercito, Considerando que os Officiaes Inferiores, e outras praças de pret quando saõ promovidas ao Posto de Official, tem de fazer logo despezas no arranjo dos uniformes respectivos, para o que muitas vezes póde acontecer naõ estarem sufficientemente habilitados com todos os meios para isso necessarios: He Servido Determinar, e estabelecer em regra geral, que promovida huma praça de pret a Official, naõ só se lhe liquide pelo modo que está em prática o titulo que apresentar do fardamento, e fardetas vencidas, e naõ recebidas até á data da promoçaõ; mas que promptamente se lhe pague a sua importancia, sem dependencia de outra ordem, pelos fundos que estaõ consignados para este objecto. O que communico a V. Ex.ª, para que fazendo-o presente nessa Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito assim se execute. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 23 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Sr. Vice-Presidente da Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, ou quem suas vezes fizer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Castello Branco, Gregorio Pessôa Tavares de Amorim, seis mezes.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Francisco Xavier de Souza Machado Canavarro, prorogaçaõ de licença por trez mezes.
Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Herculano Ferreira, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel do Real Corpo dos Engenheiros, Vicente Antonio da Silva Corrêa, prorogaçaõ de licença por vinte dias, para ultimar o seu restabelecimento.
Ao Major addido ao Regimento de Infanteria N.° 19, José Pinto de Araujo Corrêa, prorogaçaõ de licença por vinte dias, para continuar a fazer uso das agoas ferreas.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco dos Santos, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar.
Ao Alferes da Companhia de Veteranos da Torre de S. Vicente de Belém, Antonio de Figueiredo da Cunha Serraõ, noventa dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem, e de banhos do mar na Figueira.
Ao Secretario do Governo das Armas da Beira-Baixa, José Antonio de Castro Moraes, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para fazer uso da agoa das Caldas, e depois della de banhos do mar.
Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio José Antunes, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas do Gerez, e depois dellas de banhos do mar.
Ao Capellaõ do Regimento de Infanteria N.° 8, Frey Manoel de S. Joaquim de Abreu, sincoenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.
Ao Capellaõ da Praça de Valença, o Padre José Maria de Castro, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas, e banhos do mar. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = Barbacena

N.° 44.

Quartel General no Paço de Queluz em 4 de Agosto de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Copia abaixo transcripta.

Ill.° e Ex.° Sr. = Sendo presente a SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, o Officio que V. Ex.ª me dirigio em 22 de Junho proximo passado, relativo á necessidade de se marcar duraçaõ aos cobertores que actualmente estaõ adoptados, e se fornecem para debaixo dos sellins dos Corpos de Cavallaria: Foi o Mesmo AUGUSTO SENHOR Servido Resolver, em conformidade com o parecer da Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, á qual Mandou ouvir: que a duraçaõ dos ditos cobertores deve ser de nove annos; e que sendo o preço por que cada hum delles fica á Real Fazenda, a quantia de 3$558 reis na fórma da Ley, he esta mesma quantia a que a Real Fazenda ha de haver por cada hum dos referidos cobertores que se desencaminhar nos Corpos. O que communico a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 28 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem por Decreto de 22 do corrente mez, Conceder passagem no mesmo Posto para o Exercito de Portugal, ao Major Jacintho Carlos Mouraõ, que por Decreto de 11 do sobredito mez foi Nomeado Primeiro Commandante do Real Collegio Militar, e desonerado do Emprego de Lente Substituto da Academia Militar da Cidade de Angra. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execuçaõ. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 29 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = Tenho a honra de participar a V. Ex.ª em resposta ao seu Officio de 6 do corrente mez, que havendo o Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas entrado em duvida, se as praças de Pret empregadas nos Hospitaes Regimentaes, ás quaes pelos §§. 8.°, e 9.° das Instrucções de 8 de Fevereiro ultimo he concedida huma raçaõ de Empregado menor, deviaõ, ou naõ, continuar a perceber o abono subsidiario que antes das mesmas Instrucções lhes estava permittido, por pertencerem a Corpos, que pela sua posiçaõ gozaõ d'essa maioria: Foi SUA MAGESTADE

Servido Mandar communicar ao dito Contador, o que consta da copia que incluo para conhecimento de V. Ex.ª = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 29 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, a Quem foi presente o Officio N.º 35, que V. m. me dirigio em 26 de Abril ultimo, e os mais esclarecimentos, e informações que sobre o assumpto se houveraõ: Manda participar a V. m. em resposta, que a raçaõ de Empregado menor concedida pelos §§. 8.º, e 9.º das Instrucções de 8 de Fevereiro ultimo, naõ deve privar as praças de pret empregadas nos Hospitaes Regimentaes, do abono subsidiario que antes d'aquellas Instrucções lhes estava permittido receber pelos Corpos respectivos, e isto em quanto os mesmos Corpos, pela sua posiçaõ, gozarem d'essa maioria; e Determina, que nesta conformidade se indemnizem as referidas praças de qualquer quantia, que, com fundamento nas supraditas Instrucções, tiverem deixado de receber. = Deos Guarde a V. m. Palacio de Queluz em 29 de Julho de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Sr. Antonio Firmo Felner.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel graduado do Regimento de Milicias da Maia, Joaquim d'Araujo Rangel, trez mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Penafiel, Manoel Guedes da Silva da Foncêca, trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Thomar, Antonio Jacintho Zagálo, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 22, Antonio Augusto de Sá Guterres, dois mezes.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 19, José Luiz da Silva Franco, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 14, José Guilherme dos Santos, trinta dias, contados da data de hoje, para se tratar. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 45.

Quartel General no Paço de Alcobaça em 8 de Agosto de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaquim José Freire da Matta.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Tenente Coronel com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Infanteria N.º 13, Joaquim José de Proença.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Cirurgiaõ Ajudante, David Antonio Corazzi, que se acha habilitado com o exame da Ley.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Major, o Capitaõ graduado em Major da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Antonio de Saldanha.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Demittido pelo requerer, a fim de exercer as funcções de Capellaõ da Real Capella de Santo Antonio do Pinheiro, em que foi provido, o Capellaõ o Padre Florencio Agostinho de Almeida.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio Joaquim de Figueiredo.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, Antonio Maria Nunes de Andrade.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ supranumerario do Regimento de Infanteria N.º 4, Joaõ Leite Pereira de Mello.

Regimento de Infanteria N.º 24.

Cirurgiaõ Ajudante com a graduaçaõ de Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 4, José Ferreira Aniceto.

Alferes supranumerario, devendo contar a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1827, Antonio José Ferreira, o qual tendo servido em 1823 como Alferes, debaixo das Ordens do fallecido Tenente General Marquez de Chaves, teve igual exercicio em 1826 na Divisaõ Realista que commandou o mesmo Tenente General.

Regimento de Caçadores do Além-Téjo.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Antonio Pinto da Motta.

*

Regimento de Artilheria N.° 3.

Para contar a antiguidade do actual posto de Segundo Tenente de 9 de Julho de 1827, o Segundo Tenente, Joaõ Bernardo da Foncêca.

Real Corpo dos Engenheiros.

Major addido, contando a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1827, o Capitaõ addido Joaõ Carlos de Miranda.

Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitaõ, Antonio da Costa.

Tenente, o Alferes graduado em Tenente, Antonio Baptista da Cunha.

Alferes, o Sargento Domingos Antonio, e o Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, José Manoel Fernandes.

Regimento de Milicias de Santarem.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Manoel Joaquim da Costa Lima.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Graduado em Tenente, o Alferes Joaõ Soares de Madureira Leitaõ.

Demittido, o Tenente Antonio Teixeira de Queiroz, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Bragança.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Francisco Manoel Borges.

Terceiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Coronel aggregado, o Conde de Castro Marim.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Guimarães.

Coronel aggregado, Fortunato Cardozo de Menezes Barreto.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Aveiro.

Tenente Coronel Commandante, o Capitaõ Luiz Estevaõ Couceiro da Costa.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Francisco de Alpoim Rangel.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Moura.

Demittidos pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Antonio Mendes Caldeira, e o Quartel Mestre Bento José Borralho.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Copia abaixo transcripta.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, por Seu Real Decreto de 30 de Julho proximo passado, Foi Servido Ordenar que Jaime Xavier de Macedo, Capitaõ Quartel Mestre reformado do extincto Regimento de Infanteria N.° 10, passe a ficar

addido á Companhia de Veteranos de S. Juliaõ da Barra. O que communico a V. Ex.ª para em consequencia expedir as Ordens necessarias. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Mafra em 5 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Decreto de 30 Julho proximo passado, pelo qual Houve por bem, relativamente aos Auditores para os Conselhos de Guerra dos Réos pertencentes a Corpos da Primeira Linha, dar a providencia geral que no mesmo Decreto se contém. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Mafra em 5 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

DECRETO.

Sendo necessario dar providencias geraes para que os Processos dos Réos militares da Primeira Linha do Exercito, que saõ julgados em Conselho de Guerra, naõ soffraõ demora no seu seguimento, como ainda está acontecendo em diversos pontos do Reino, pela razaõ de serem occupados em outros muitos objectos do Meu Real Serviço, os Ministros territoriaes, que nos ditos Conselhos servem de Auditores: Sou Servido Determinar o seguinte: 1.º Em cada huma das Provincias do Reino haverá hum Auditor permanente, e dois na Cidade de Lisboa, para promptamente expedirem os Conselhos de Guerra, que houver a fazer, e que pelo respectivo General encarregado do Governo das Armas, em consequencia das participações que receber dos Commandantes de Corpos, forem indicados. Os Ministros territoriaes ficaõ dispensados, por effeito desta medida, de servirem de Auditores nos ditos Conselhos de Guerra, como até aqui lhes estava incumbido, desde o dia, em que o General lhes partecipar a apresentaçaõ do Auditor permanente da Provincia, salvo o caso, em que por molestia do Auditor permanente, ou vacatura, que delle occorra, o mesmo General, por huma ordem especial assim o determine. 2.º Para os ditos empregos de Auditores permanentes seraõ sempre escolhidos d'entre os Bachareis mais habeis, os que estiverem a caber, ao menos, em hum lugar de Segunda Intrancia. 3.º Os Auditores permanentes estabeleceráõ a sua residencia ordinaria, de que os Generaes devem fazer sciente os Corpos, no local da Provincia a que pertencerem, aonde houver maior numero de Tropas aquarteladas, e na falta desta circunstancia como no Algarve, Beira-Baixa, e Provincia da Extremadura (sem comprehender a Capital, que tem os seus Auditores privativos) no ponto que ficar mais central aos differentes Quar-

teis occupados por Tropa, a fim de que promptamente possaõ ir a qualquer delles, segundo a ordem que receber do General. 4.° Os Bachareis que servirem estes lugares de Auditores permanentes gozaráõ das mesmas honras, e privilegios que pelo Alvará de dezoito de Fevereiro de mil setecentos sessenta e quatro eraõ concedidos aos Auditores de que elle tratava, menos na parte em que lhes mandava conferir Patentes de Capitães aggregados aos Corpos, em que servissem ser-lhes-ha inteiramente applicavel o disposto na Portaria de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e treze; e venceráõ mensalmente Quarenta mil réis de soldo, pago pela Thesouraria Geral das Tropas, e huma raçaõ de forragem por dia. As Authoridades a quem o conhecimento deste pertencer o cumpraõ, e façaõ cumprir, e executar como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leys, Decretos, e Ordens que existaõ, que tudo Hey por bem derogar em quanto se oppozer ao que aqui vai determinado. Palacio de Queluz em trinta de Julho de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado.

Ao Capitaõ aggregado ao Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Estevaõ Cesar Corrêa de Lacerda, seis mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ Silverio Paes de Sande e Castro, Ajudante de Ordens do Tenente General Visconde de Veiros, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares de campo.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio Joaquim Pinto Teixeira de Sá Castro, cincoenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, com exercicio de Major no Regimento de Milicias da Louzã, Alexandre de Magalhães Coutinho, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Santarém, Antonio Gaudencio de Lemos Baracho, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = Alva Paes

N.º 46.

Quartel General no Paço de Queluz em 16 de Agosto de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Tenente Commandante da 6.ª Companhia, o Tenente José Antonio Pinto.

Publica-se ao Exercito o Aviso, e Copia abaixo transcripta.

Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Tido a bem Mandar consultar a Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, sobre o contheúdo no Officio que V. Ex.ª me dirigio com data de 28 de Junho proximo preterito: Foi o Mesmo AUGUSTO SENHOR Servido, em conformidade com o parecer da referida Junta, Determinar-lhe o que se vê da da copia do Aviso, que inclusa remetto a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e dos Corpos a quem possa ser applicavel a providencia que nelle se estabelece. = Deos Guarde a V. Ex.ª Caldas da Rainha, em 6 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Conformando-Se com o parecer emittido pela Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, em Consulta N.º 152, datada de 30 de Julho proximo passado; He Servido que a mesma Junta expessa as ordens necessarias, para que no Trem da Praça d'Elvas se façaõ todos os concertos, que actualmente, e de futuro precisar o armamento, e correame dos Batalhões de Voluntarios Realistas d'Elvas, Serpa, e outros que ficarem a razoavel alcance da referida Praça, na intelligencia, como a Junta lembra, de que só devem ser por conta da Real Fazenda aquelles concertos, de que os artigos se tornem precisados por casualidades occorridas no Serviço, e naõ os que provierem de negligencia, ou uso particular, que os individuos façaõ de taes artigos, por quanto a despeza desses deve ser paga pelos individuos a quem estiverem entregues. = Deos Guarde a V. Ex.ª Caldas da Rainha em 6 de Agosto de 1830. = Conde de

*

S. Lourenço. = Sr. Vice-Presidente da Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, ou quem suas vezes fizer.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Luiz Antonio de Souza Guedes, passe a ter o exercicio de Ajudante no Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Chaves, e que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, Manoel da Palma, passe a ter o referido exercicio no Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Béja, na conformidade dos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem Nomear para servirem na Escolla Veterinaria, os Alferes de Cavallaria Marcellino Pimenta, do Regimento N.° 1; Vicente Ferreira de Mira, do Regimento N.° 4; e Antonio d'Assumpçaõ, do Regimento N.° 7.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Houve por bem Conformar-Se com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828, ácerca dos Officiaes abaixo mensionados, que o mesmo Conselho julgou justificados.

Major do Exercito, que teve exercicio no Regimento de Milicias de Santarem, André Avelino Portella S. Romaõ.
Tenente do Exercito, Antonio Cezario de Senna.

Declara-se que por Accordaõ de 10 de Julho ultimo da Commissaõ creada por Decreto de 15 de Agosto de 1828, para julgar os crimes commettidos contra a Real Pessoa d'EL-REY NOSSO SENHOR, e contra a segurança do Estado, foi condemnado o Coronel do Exercito, Antonio Joaquim Silvano, em dez annos de degredo para Cabo Verde; e fica demittido do seu posto na conformidade do §. 3.° do Alvará de 23 de Abril de 1790.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Antonio Freire Cortez da Fonseca Ozorio, quatro mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Idanha, Luiz de Macedo Pereira Forjaz de Gusmaõ, trez mezes.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 1, Joaõ Pigott, dois mezes.

Ao Major aggregado ao Regimento de Artilheria N.° 3, Theodoro José Duarte Querido, trinta dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 5, Theodoro Nogueira de Carvalho, trinta dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Viçosa, Francisco de Paula e Silva, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Rodrigo Affonso de Atouguia, prorogaçaõ de licença por vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 19, Rodrigo de Abreu Vieira, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Vizeu, Narciso Cabral de Chaves, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio de Madureira Lobo, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaquim José Diniz, dois mezes.

Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria de Chaves, o Padre Francisco José Gomes, trez mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 5, Antonio Eleuterio do Rego Mayo, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 12, Vicente Luiz Vaz Ferreira, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso d'agoa das Caldas, e depois della banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2, Romaõ Jeronymo Cayola, prorogaçaõ de licença, por sessenta dias, para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, José Joa-

quim Marino, prorogaçaõ de licença por trinta dias, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 12, José Maria dos Reis, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Domingos José Coelho, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos das Caldas de Santo Antonio das Taipas, e depois dos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio José Lopes Trindade, quarenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e convalescer.

Ao Alferes do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, Manoel Gonsalves, sessenta dias, contados da data de hoje, para convalescer, e depois fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Exercito, Francisco Pinto de Almeida, noventa dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar, e convalescer.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Artilheria N.° 3, Antonio José Dias Soares, trinta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Capellaõ do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, o Padre Fernando Antonio de Carvalho e Araujo, trinta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e convalescer.

Official julgado prompto para o Serviço pela competente Junta de Saude.

O Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaõ de Moraes Corrêa de Castro. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 47.

Quartel General no Paço de Queluz em 23 de Agosto de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Aviso abaixo transcripto.

Ill.º e Ex.º Sr. = Passo a communicar a V. Ex.ª, para sua intelligencia, que EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem, por Decreto de 16 do corrente mez, Conceder demissaõ do Posto de Alferes do Regimento de Milicias de Thomar, a Manoel de Mattos Nogueira, filho; visto ter provado que já gozava do Privilegio de ezempçaõ do Serviço militar, na qualidade de Estanqueiro do Numero do Contracto do Tabaco, quando foi proposto para aquelle Corpo. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 19 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Julgando necessario para a boa ordem, e regularidade do Serviço, que fazem as Guarnições de Lisboa, e Porto, que haja em cada huma dellas, hum Official Superior, hum Subalterno, e hum Sargento, que tenhaõ as mesmas obrigações, que pertencem aos Majores, Ajudantes, e Sargentos das Praças de Armas; Determina que d'hora em diante assim se pratique em Lisboa, e Porto; e Tem Nomeado para Major da Praça de Lisboa, o Major do Regimento de Infanteria N.º 13, Bernardino Coelho Soares; para Ajudante, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaõ Paes de Faria Pereira, e para Sargento, o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 16, Domingos José Coelho: para Major da Praça no Porto, o Major do Regimento de Infanteria N.º 12, Francisco Pinto Henriques de Menezes; para Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 19, Bernardo da Silveira Azevedo, e para Sargento, o Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 12, Joaquim Gomes de Oliveira.

Publica-se ao Exercito que na data de 14 do corrente mez foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Capitaõ graduado em Major do Regimento de Milicias da Barca, Francisco de Paula e Souza.

Tendo sido accusado este Official de haver desamparado o seu Regimento no dia 29 de Junho de 1828, apresentando-se sómente

no dia 29 de Janeiro do corrente anno, respondêo por isso em Conselho de Guerra; e o Conselho de Justiça, em sessaõ de 30 de Julho deste mesmo anno, julgou por expiada a culpa do réo, com o tempo que tem tido de prisaõ.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 8, Antonio de Mello da Costa Cardozo, quatro mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 14, Bernardo de Azeredo Pinto, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Joaquim Ferreira Monteiro, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Antonio Pedro Ribeiro de Souza, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Sebastiaõ Pinto de Souza, quatro mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel do Regimento de Milicias da Maia, Pedro Leite Pereira de Mello, prorogaçaõ de licença por setenta dias, para fazer uso das Caldas do Gerez, e de banhos do mar.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 4, Lourenço Antonio Falcaõ, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem, e depois della de agoas ferreas.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 8, Joaõ Antonio Teixeira, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos das Alcaçarías, e depois dos do mar.

Ao Ajudante do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Manoel do Amaral Cabral, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar, e convalescer em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Santarem, Antonio José de Carvalho, noventa dias, contados da data de hoje para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas da Rainha.

Tendo-me SUA MAGESTADE Concedido licença para ir tomar as agoas das Caldas da Rainha, Determina o Mesmo SENHOR que fique servindo de Chefe do Estado Maior General, o Ajudante General Marquez de Tancos. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 48.

Quartel General no Paço de Queluz em 28 de Agosto de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que no dia 30 do corrente começa o pagamento dos Soldos de Fevereiro ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcripto.

Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Resolvido, que o Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa tenha o augmento de força de que trata o Decreto incluso por copia, datado de 21 do corrente mez: He Servido que V. Ex.ª expessa as ordens necessarias, para se levar a effeito o que no dito Decreto se Determina.

SUA MAGESTADE Manda igualmente participar a V. Ex.ª, que devendo huma das Companhias que de novo se mandaõ crear, ser accomodada no Campo de Santa Clara, no Quartel aonde esteve a extincta Companhia de Artifices do Arsenal do Exercito, e a outra no sitio de Pedrouços, nas immediações da casa do Governador da Torre de S. Vicente de Belém, está determinado ao Brigadeiro Inspector dos Quarteis, que proceda sem demora alguma aos arranjos precisos. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 23 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

DECRETO.

Tendo mostrado a experiencia, que a força actual do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa naõ he a sufficiente para o regular desempenho do serviço que lhe compete, em razaõ da grande extensaõ que tem tido a Cidade de Lisboa, depois que o mesmo Corpo foi criado para privativamente se empregar em manter o seu socego, e tranquillidade: Sou Servido Determinar o seguinte:

1.º O Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa terá mais hum Major na Arma de Infanteria.

2.º A força ao presente fixada como completo de cada huma das Companhias de Infanteria, será augmentada com hum Sargento, dois Cabos de Esquadra, dois Anspeçadas, e vinte e seis Soldados; e com a força a que assim ficaõ elevadas essas Companhias se criaráõ mais duas em tudo identicas; devendo huma dellas, que na or-

dem numerica do Corpo vem a ser a undecima, ter por Commandante hum Capitaõ, e a outra, que vem a ser a duodecima, hum Tenente.

3.° A força de cada huma das Companhias de Cavallaria será augmentada com dez cavallos, e dezoito Soldados. — O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. = Palacio de Queluz em vinte e hum de Agosto de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda communicar a V. Ex.ª em resposta ao seu Officio de 21 do corrente mez, que em vista do resultado da Inspecçaõ da Junta de Saude do Hospital Regimental de S. Francisco da Cidade, feita ao Commissario Assistente da Thesouraria Geral das Tropas, Francisco José Bernardes d'Oliveira, Houve por bem Conceder ao Supplicante quarenta dias de licença para continuar a tratar-se. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 23 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena

---

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Real Corpo dos Engenheiros, Vicente Antonio da Silva Corrêa, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Simaõ de Souza de Sequeira Corrêa de Mello, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.° 1, Antonio da Cunha Travassos, quinze dias.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Caçadores do Minho, Fernando José da Silva, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Arganil, Antonio Alves Martins, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ de Souza Canavarro, trez mezes.

Ao Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Herculano Ferreira, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 2, Antonio Maria Fidié, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maia, Antonio José de Souza e Silva, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Major addido ao Regimento de Infanteria N.° 19, José Pinto de Araujo Corrêa, prorogaçaõ de licença por trinta dias, para se tratar.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 24, Jeronymo Alvares Falcaõ, sincoenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso da agoa das Caldas de Chaves, e convalescer.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 2, Francisco de Paula Castanheira, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco Xavier do Couto, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso das agoas Sulfurosas de Cabeço de Vide.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Antonio Figueira, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas mineraes, e banhos do mar.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 22, Antonio Pereira de Almeida, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso d'agoas thermaes, e de banhos do mar.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Francisco José Mascarenhas, prorogaçaõ de licença por quarenta dias, para fazer uso de agoas ferreas.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Joaõ Rodrigues de Magalhães, noventa dias, contados da data de hoje para se tratar em ares patrios.

Ao Ajudante do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Joaquim Antonio da Costa, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaquim José Freire da Matta, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, D. Luiz Maria Carvajal, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos de Cabeço de Vide.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ de Abreu e Silva, prorogaçaõ de licença por trinta dias, para ultimar o uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 24, Francisco Joaõ Gatto Fernandes, cento e vinte dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio Perei-

ra da Fonceca, cincoenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim José Freire de Andrade Sallazar, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas de Monchique.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Minho, Joaõ Francisco, cincoenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Antonio José Gomes, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Cirurgiaõ Ajudante da guarniçaõ de Buarcos e Figueira, Bernardo Rodrigues Medeiros, prorogaçaõ de licença por noventa dias, para se continuar a tratar.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Além-Tejo, José Maria de Andrade Leal, trinta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas em Villa Viçosa.

Declara-se que o verdadeiro nome do Alferes do Regimento de Infanteria N.° 19, mensionado na Ordem do dia N.° 42 de 28 de Julho ultimo, he José Maria Cabral, e naõ Joaõ Maria Cabral; e que o Alferes da Companhia de Veteranos de Miranda, tambem mensionado na referida Ordem do dia, he Joaõ Alvares Ferreira, e naõ José Alvares Ferreira. =

Ajudante General =

MEMORANDUM

DISTRIBUIDO COM A ORDEM DO DIA N.° 48 DE 28 DE AGOSTO DE 1830.

Tendo EL-REY NOSSO SENHOR Ordenado que se Organizasse a *Lista Geral*, ou *Almanack Militar* referido á presente época, por isso que as repetidas, e consideraveis alterações, que tem soffrido nestes ultimos tempos o Exercito de Portugal, tanto tem tocado a primeira, como a segunda, e terceira Linha do mesmo Exercito, e por conseguinte transtornado o ultimo *Almanack* feito em 1825, está a ponto de ser cumprida esta Regia Determinaçaõ, porque se acha prompto a imprimir-se o supradito novo *Almanack* referido ao primeiro d'Agosto corrente; o qual além de comprehender o Estado Maior de SUA MAGESTADE, na qualidade de Commandante em Chefe do Exercito; todos os Officiaes Generaes, Officiaes Superiores, Estados Maiores dos Governos de Provincias, Inspecções d'Armas, Governos de Praças, Arsenal, Trens, e Officiaes em outros differentes exercicios, e desempregados, contém igualmente naõ só todos os Officiaes dos Corpos da primeira Linha, mas tambem os Officiaes Superiores, Capitães, e Subalternos pertencentes aos Corpos de Milicias, Voluntarios Realistas, Voluntarios Realistas Urbanos, todos com as suas respectivas antiguidades; e bem assim os Officiaes Superiores tanto das Legiões Nacionaes, como das differentes Capitanias Móres, que compõem o Corpo das Ordenanças em todo o Reino.

O Impressor do Quartel General, José Joaquim da Silva Mattos, he quem se acha encarregado de colher as assignaturas para este *Almanack*, e por tanto convida a todas as Authoridades Militares, Commandantes, Officiaes, e mais individuos dos Corpos, que queiraõ assignar para esta obra; podendo ser remettidas as relações das assignaturas ao Quartel General debaixo do sobescripto, que incluir a correspondencia que as mesmas Authoridades, e Commandantes de Corpos tiverem a remetter ao Ex.° Sr. Ajudante General do Exercito, nas quaes se deve declarar aonde querem que sejaõ entregues os ditos *Almanacks*, na intelligencia de que o preço de cada huma assignatura he de oitocentos réis, que deveráõ ser pagos por occasiaõ da entrega.

MEMORANDUM

DISTRIBUIDO COM A ORDEM DO DIA N.º 13 DE 23 DE AGOSTO DE 1830.

Tendo EL-REY NOSSO SENHOR Ordenado que se Organisasse a Esta Geral, ou Almanack Militar referido á presente epoca, por isso que as repetidas, e consideraveis alterações, que tem soffrido nestes ultimos tempos o Exercito de Portugal, tanto tem occasionado a primeira, como a segunda, e terceira Linha do mesmo Exercito, e por conseguinte transtornado o ultimo Almanack feito em 1829, está a ponto de ser cumprida esta Regia Determinação, porque se acha prompto a imprimir-se o supradito novo Almanack referido no primeiro d'Agosto corrente; o qual além de comprehender o Estado Maior de SUA MAGESTADE, na qualidade de Commandante em Chefe do Exercito; todos os Officiaes Generaes, Officiaes Superiores, Estados Maiores dos Governos, de Provincias, Inspecções d'Armas, Governos de Praças, Arsenal, Trens, e Officinas em outros differentes exercicios, e desempregados, contem igualmente não só todos os Officiaes dos Corpos da primeira Linha, mas tambem os Officiaes Superiores, Capitães, e Subalternos pertencentes aos Corpos de Milicias, Voluntarios Realistas, Voluntarios Realistas Fieis, todos com as suas respectivas antigualdades; e bem assim os Officiaes Superiores tanto das Legiões Nacionaes, como das differentes Capitanias Móres, que compõem o Corpo das Ordenanças em todo o Reino.

O Impressor do Quartel General, José Joaquim da Silva Matos, he quem se acha encarregado de colher as assignaturas para este Almanack, e por tanto convida a todas as Authoridades Militares, Commandantes, Officiaes, e mais individuos dos Corpos, que quizerão assignar para esta obra; podendo ser remettidas as relações das assignaturas ao Quartel General debaixo do sobescripto, que indicar a correspondencia que as mesmas Authoridades, e Commandantes de Corpos tiverem a remetter ao Ex.º Sr. AJUDANTE GERAL do Exercito, mas quaes se deve declarar aonde querem que se pague entregues os ditos Almanacks, na intelligencia de que o preço de cada huma assignatura he de oitocentos reis, que deverão ser pagos por occasião da entrega.

N.º 49.

Quartel General no Paço de Queluz em 4 de Setembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 23 do mez passado.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Roformado em Alferes, sem vencimento algum, por assim o haver requerido, e em attençaõ ao seu Serviço, o Primeiro Sargento, Bernardino Felizardo de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Pedro José da Silva Freire.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Antonio Alfar Conforte.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Ricardo.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ de Infanteria, Antonio José de Gouvêa.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Quartel Mestre com as honras, e Soldo de Capitaõ, Manoel Viegas Cabrita.

Reformado na conformidade do Decreto de 24 de Maio do corrente anno, o Cirurgiaõ Ajudante, Luiz José Rodrigues.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Tenentes, o Tenente de Infanteria, Francisco de Paula Monteiro; e o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Manoel José Monteiro, ficando exonerado deste exercicio.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Capellaõ, o Padre Severiano Alberto de Pina.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, Joaõ Antonio Carneiro.

Alferes, o Alferes da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, Francisco Alvares Falcaõ.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Para passar ao Exercito, o Tenente Diogo Dionizio Cardozo.

*

Regimento de Infanteria N.º 14.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Joaõ Alberto Arouca de Gusmaõ.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 2, José Bernardo da Silva.

Alferes supranumerario, o Alferes supranumerario do Regimento de Infanteria N.º 19, Joaõ Theodozio.

Demittido pelo requerer, o Alferes addido, Luiz Herculano Ferreira.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 17, Bernardo de Sequeira Oliva.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Tenente, com a mesma graduação que tem, o Tenente graduado em Capitaõ da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, Joaõ de Faria Ribeiro.

Regimento de Infanteria N.º 24.

Reformado no mesmo posto, e sem vencimento algum, por assim o haver requerido, o Alferes Antonio Bento Campêlo.

Regimento de Caçadores do Além-Téjo.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 5, Joaquim de Santa Anna da Foncêca.

Cirurgiaõ Ajudante, Francisco José Pereira do Nascimento, que se acha habilitado com o exame da Ley.

Regimento de Caçadores da Beira-Alta.

Ajudante, o Tenente Bento José da Silva, que foi Ajudante do extincto Batalhaõ de Caçadores N.º 5.

Real Corpo dos Engenheiros.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Artilheria, Joaquim Antonio Esteves Vaz, que por Decreto de 3 de Abril de 1829 foi promovido áquelle posto, e addido ao Regimento de Artilheria N.º 3, para entrar no Real Corpo dos Engenheiros na conformidade dos Estatutos da Real Academia de Fortificaçaõ, Artilheria, e Desenho.

Companhia de Veteranos de Beirollas.

Para ficar addido a esta Companhia, o Capitaõ de Veteranos addido á Companhia de Abrantes, Theodoro Joaquim da Costa Valente.

Companhia de Veteranos d'Elvas.

Alferes effectivo, o Alferes addido a esta Companhia, Antonio Joaquim do Rego.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Tenente Coronel, o Capitaõ Francisco de Assiz Bernardes Franco.

Regimento de Milicias de Santarem.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ José Carreira de Almeida.

Regimento de Milicias de Béja.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Fernando Anderson Limpo Toscano.

Regimento de Milicias de Tavira.

Demittido, o Capitaõ Joaõ Epifanio Baleizaõ, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Primeiro Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Domingos José Venancio da Cunha Moniz.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Santarem.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitaõ Emilio Infante da Camera.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Real.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Manoel Joaquim Pereira.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Flôr.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre Manoel Antonio de Gouvêa Almeida.

Voluntarios Realistas Urbanos.

Alferes da 5.ª Companhia, o Soldado da 8.ª Companhia, D. Sebastiaõ Antonio Maldonado.

Demittidos, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1823, o Quartel Mestre do extincto Regimento de Infanteria N.º 26, José Alves Gaspar; e o Alferes do Exercito, José Joaquim da Silva.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decretos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem, por Decreto de 19 do corrente mez, Promover a Lente proprietario da Cadeira do primeiro anno do Curso de Estudos da Real Academia de Fortificaçaõ, Artilharia, e Desenho, o Capitaõ do Estado Maior, e Lente Substituto da mesma Academia, José da Silva dos Anjos. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios. = Deos Guarde a V. Ex. Paço de Queluz em 26 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Marquez de Tancos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remet-

ter a V. Ex.ª, em resposta ao Officio do Chefe do Estado Maior General, de 14 do corrente mez, a inclusa copia, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado, do Decreto de 23 do mesmo mez, pelo qual Houve por bem regular os uniformes de que devem usar os Militares empregados na Escolla Veterinaria. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 26 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Marquez de Tancos.

DECRETO.

Naõ se achando designado no Alvará de vinte e nove de Março do corrente anno, o uniforme de que devem usar os Officiaes Militares, e mais praças empregadas na Escóla Veterinaria, por quanto o artigo decimo quinto do dito Alvará só estabelece os uniformes para os Professores, Substitutos, Mestres, e Alumnos do mensionado Estabelecimento: Sou Servido Ordenar, em ampliaçaõ ao mesmo Alvará que os sobreditos Officiaes usem do uniforme que se designa naquelle artigo, com os distinctivos de suas Patentes; e que as outras praças ali empregadas tenhaõ o mesmo uniforme, com farda curta. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos, e mais communicações necessarias. Palacio de Queluz em vinte e trez de Agosto de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE. = Gregorio Gomes da Silva.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a inclusa copia, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado, do Decreto de 19 do corrente mez, pelo qual Houve por bem reintegrar no Posto, e antiguidade, o Capitaõ graduado do Ultramar, Pedro Fernandes da Silva, que havia sido demittido pela Ordem geral N.º 41, de 30 de Julho de 1828. O que communico a V. Ex.ª para que assim se execute. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 26 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Marquez de Tancos.

DECRETO.

Conformando-Me com o parecer do Conselho Militar, creado por Decreto de onze de Agosto de mil oitocentos vinte e oito: Hey por bem, que Pedro Fernandes da Silva, Capitaõ graduado do Ultramar, que com o nome de Pedro Francisco da Silva, foi demittido pela Ordem geral numero quarenta e hum, datada de trinta de

Julho do referido anno de mil oitocentos vinte e oito, seja reintegrado no dito Posto, e situaçaõ em que entaõ se achava, como se tal demissaõ nunca tivesse existido; visto estar plenamente verificado, que sendo elle com effeito o individuo de que trata a supracitada Ordem geral, naõ obstante o equivoco do sobrenome, foraõ totalmente infundadas as informações que deraõ motivo áquella demissaõ. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em dezenove de Agosto de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE. = Gregorio Gomes da Silva.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e a fim de ser publicado na Ordem do Dia do Exercito, a inclusa copia, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado, do Decreto de 19 do corrente mez, pelo qual Houve por bem passar a addido á Companhia de Veteranos de Barcarena, o Capitaõ Antonio dos Santos Leite, ultimamente regressado de Angola. O que communico a V. Ex.ª para que assim se execute. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 26 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.ª Sr. Marquez de Tancos.

DECRETO.

Hey por bem que o Capitaõ Antonio dos Santos Leite, que em razaõ do máo estado da sua saude regressou a este Reino em Janeiro de mil oitocentos vinte e seis, vindo de Angolla, para onde tinha hido em Serviço nas Companhias provisorias que para ali haviaõ sido mandadas, passe a ficar addido á Companhia de Veteranos de Barcarena. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em dezanove de Agosto de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE. = Gregorio Gomes da Silva.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, He Servido Conceder trez mezes de licença para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha, e agoas ferreas, ao Doutor José Carlos Barreto, Fisico Mór do Exercito, a qual terá principio no dia nove do proximo futuro mez de Setembro, devendo ficar fazendo as suas vezes, o Cirurgiaõ Mór do Exercito, José Maria da Silva, até que se apresente da licença o referido Fisico Mór do Exercito. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e para que se publique na Ordem do Dia, a fim de que haja conhecimento da Authoridade que fica á testa daquella Repartiçaõ. = Deos Guarde a V. Ex.ª

Paço de Queluz em 30 de Agosto de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Marquez de Tancos.

—*—

Publica-se ao Exercito que por Accordaõ de 12 de Agosto ultimo da Commissaõ creada por Decreto de 15 de Agosto de 1828, para julgar os crimes commettidos contra a REAL PESSOA d'ELREY NOSSO SENHOR, e contra a segurança do Estado, foi condemnado em sinco annos de degredo para o Rio de Senna, o Capitaõ do Exercito, Joaquim Bernardo de Mesquita Espinoza, o qual ficou demittido do seu posto na conformidade do §.° 3.° do Alvará de 23 de Abril de 1790.

—*—

Publica-se ao Exercito que em 28 de Agosto ultimo foi mandada cumprir a Sentença seguinte, proferida a respeito do Tenente do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Serpa, Joaquim Theofilo Genues Pereira.

Tendo sido accusado este Official de haver ferido no rosto a Seriaco Antonio, respondêo por este motivo em Conselho de Guerra, mas foi absolvido, por falta de prova, por Sentença do Conselho de Justiça datada de 21 do referido mez de Agosto.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Milicias de Castello Branco, José Bernardo Trigueiros do Rego Martel, noventa dias.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Milicias de Lamego, Antonio Ferreira da Silva, trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 17, Joaõ Leite Pereira de Mello, hum mez.

Ao Cirurgiaõ Ajudante graduado em Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 24, José Ferreira Aniceto, dois mezes.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 19, José Luiz da Silva Franco, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel e Tenente Rey da Praça d'Elvas, Antonio Joaquim Rozado, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 8, José Urbano de Carvalho, setenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos das Alcaçarías, e do mar.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Joaquim Antonio da Silva Carvalho, quarenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, José Maria Pereira do Carvalhal e Vasconcellos, prorogaçaõ de licença por quarenta dias, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, José Jacintho Nunes, prorogaçaõ de licença por quarenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 24, Vicente José Esteves, setenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos das Caldas de Santo Antonio das Taipas, e depois delles de banhos do mar.

Declara-se que o verdadeiro nome do Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, mensionado na Ordem do dia N.° 42 de 28 de Julho ultimo, he Joaõ Manoel Pimenta e Souza, e naõ Joaõ Miguel Pimenta e Souza.

Ajudante General = M. de Lam

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel e Tenente Rey da Força d'Elvas, Antonio Joaquim Rosado, prorogação de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Joaquim de Carvalho e Vasconcellos, prorogação de licença por quarenta dias, para se tratar.

MAGISTRADO

Ao Ouvidor do Reino, Miguel de Lima Oliveira Manda-mattos e Antonio da Silva Carvalho, quarenta dias, com prohibição de sair de Porto, para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 14, José Maria Pereira do Carvalal e Vasconcellos, prorogação de licença por quarenta dias, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, José Jacintho Nunes, prorogação de licença por quarenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.º 21, Vicente José Esteves, setenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos das Caldas de Santo Antonio das Taipas, e depois delles de banhos do mar.

Declara-se que o verdadeiro nome do Alferes do Regimento de Infanteria N.º 13, mencionado na Ordem do dia N.º 42 de 28 de Julho ultimo, he João Manoel Pimenta e Souza, e não João Miguel Pimenta e Souza.

Ajudante General =

Ill.º e Ex.º
Concedem-se

N.º 50.

Quartel General no Paço de Queluz em 6 de Setembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Para passar ao Exercito, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 13, Joaquim José de Oliveira.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitaõ da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Joaõ da Silva Fragozo.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Alferes, os Alferes da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Manoel Henriques Pereira Brasco, e Antonio Ribeiro dos Santos.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Alferes, o Alferes da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Joaõ Duarte Victorino.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Alferes, o Alferes da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Tavares Pereira.

Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Ignacio de Oliveira Valle.

Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Capitaõ da 11.ª Companhia, o Tenente Commandante da 8.ª Companhia graduado em Capitaõ, Francisco José de Sá.

Tenente Commandante da 8.ª Companhia, o Tenente Joaquim Maria Alvelos Spinola.

Tenente Commandante da 10.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio Luiz da Cunha.

Tenente Commandante da 12.ª Companhia, o Tenente Joaõ Izidoro Alvelos Spinola.

Tenentes, o Alferes graduado em Tenente, Joaõ Paes; o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 1, Anselmo de Almeida da Foncêca Coutinho; e o Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Manoel Antonio de Barros.

Alferes, o Porta Bandeira José Pedro de Carvalho; os Sargentos Manoel Gonsalves, Balthazar Cortez, José Antonio de Souza, e Fermino Henriques; o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 7, Florido Faustino Marques; o Alferes do Regimento de Infanteria

N.° 16, Antonio Joaquim da Matta; e o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio Thomaz de Souza Menezes.

Companhia de Veteranos de Belém.

Capitaõ de Veteranos, ficando addido a esta Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 13, Marçal José Biencardi.

Companhia de Veteranos de Chaves.

Alferes de Veteranos, ficando addido a esta Companhia, o Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Joaõ Filippe, que foi julgado incapaz de serviço activo por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Lagos.

Demittido, o Capitaõ Manoel Bernardo dos Santos, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcripto.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Tomando na Sua Soberana Consideraçaõ as circunstancias de Antonio Felix de Mattos: Houve por bem, por Decreto de 23 do mez de Agosto proximo precedente, restituillo ao Posto de Tenente, para ter exercicio no Batalhaõ de Infanteria de Linha da Ilha de S. Miguel. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 2 de Setembro de 1830. Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Marquez de Tancos.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios, a inclusa copia assignada pelo Conselheiro, e Official Maior desta Secretaria d'Estado, Gregorio Gomes da Silva, do Decreto pelo qual o Mesmo AUGUSTO SENHOR Houve por bem Mandar, que José Maria Monteiro, e Carlos Maria Monteiro, Segundos Tenentes do extincto Batalhaõ de Artilheria da Ilha da Madeira, passem a servir no Regimento de Artilheria N.° 1. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 2 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Marquez de Tancos.

DECRETO.

Attendendo ao que Me representáraõ José Maria Monteiro, e Carlos Maria Monteiro, Segundos Tenentes do extincto Batalhaõ de Artilheria da Ilha da Madeira: Hey por bem, que passem a Servir no Regimento de Artilheria Numero hum até que, organizado

o Corpo a que pertencem possaõ voltar a elle. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em 25 de Agosto de 1830. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 2 de Setembro de 1830. = Gregorio Gomes da Silva.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Vizeu, Antonio de Albuquerque do Amaral Cardozo, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 20, Jeronymo de Gouvêa Franco, hum mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 14, José Guilherme dos Santos, prorogaçaõ de licença por quinze dias, para se continuar a tratar.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Lagos, Joaõ Neto de Lima, sessenta dias, contados da data de hoje para se tratar, fazendo uso da agoa das Caldas de Monchique.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Secundino Fortunato Malheiro de Souza e Menezes, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, José Teixeira Pinto, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se tratar.

Ajudante General = A. D. Lam

o Corpo a que pertencem possão voltar a elle. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em 25 de Agosto de 1830. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 2 de Setembro de 1830. = Gregorio Gomes da Silva.

De

Licenças regulares concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Viseu, Antonio de Albuquerque do Amaral Cardoso, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 20, Jeronymo de Gouvêa Franco, hum mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 11, José Guilherme dos Santos, prorogação de licença por quinze dias, para se continuar a tratar.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Lagos, João Nieto de Lima, sessenta dias, contados da data de hoje para se tratar, usando uso da agua das Caldas de Monchique.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Secundino Fortunato Malheiro de Souza e Menezes, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrias.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores de Beira-Baixa, José Teixeira Pinto, prorogação de licença por sessenta dias, para se tratar.

Ajudante General =

N.º 51.

Quartel General no Paço de Queluz em 11 *de Setembro de* 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda communicar a V. Ex.ª para seu conhecimento, que por Decreto de 23 de Agosto ultimo, Houve por bem Nomear Tenentes dos Corpos de Linha da Capitanía de Moçambique ao Tenente do 3.º Batalhaõ de Voluntarios Realistas, Caetano Eduardo Costa Freire, e ao Alferes que foi do Regimento de Infanteria N.º 24, Francisco Antonio Carneiro de Vasconcellos; e Alferes para os mesmos Corpos a José da Silva Pimentel Maldonado, que foi Alumno do Real Collegio Militar; na intelligencia de que á Thesouraria Geral das Tropas se expedio a necessaria ordem para se fazer o ajustamento das contas destes Officiaes, por terem de seguir o seu destino a bordo da Charrua Galatéa, proxima a sahir deste porto. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 7 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Marquez de Tancos.

Ill.º e Ex.º Sr. = Sendo presente a EL-REY NOSSO SENHOR a final liquidaçaõ, e mais trabalhos indispensaveis, a que se procedêo para a distribuiçaõ do producto das prezas feitas durante a Guerra Peninsular em Victoria, na Cidade do Porto, e na Praça d'Almeida; He SUA MAGESTADE Servido, que V. Ex.ª faça publicar ao Exercito a demonstraçaõ da importancia, que fórma o devidendo de cada huma destas presas, que vai a realizar-se, nos termos das Instrucções publicadas na Ordem do dia 21 de Fevereiro de 1826, e pelo modo que mostra o incluso mapa, assignado pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria d'Estado, que tambem deve ser publicado para conhecimento dos interessados: E por que no dia vinte do corrente mez deve abrir-se o pagamento aos Crédores, começando pelo Estado Maior, praças effectivas nos Corpos, e Empregados das Repartições Civís, seguindo-se depois as mais praças naõ existentes no Serviço, á proporçaõ que as Cedulas se forem apromptando na respectiva Commissaõ, Determina o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que V. Ex.ª ordene aos Commandantes dos Corpos, e Chefes de Repartições, que tiverem direito ás mensionadas trez prezas, que satisfaçaõ sem

demora aos esclarecimentos, que lhes tem sido exigidos pela dita Commissaõ, a fim de que por este modo se naõ retarde o pagamento, a quem de direito competir. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execuçaõ. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 4 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Marquez de Tancos.

Mapa demonstrativo por Classes da quóta, que pertence a cada hum dos individuos do Exercito, das Prezas feitas ao inimigo, durante a Guerra Peninsular, em Victoria, na Cidade do Porto, e na Praça d' Almeida.

Denominação das Prezas	Valor das Prezas	Officiaes Generaes	Officiaes Superiores	Capitães	Subalternos	Officiaes Inferiores	Soldados
Victoria	50:648,165	263:790	76,730	16,260	5,310	2,645	830
Porto	21:627,570	225,285	53,005	13,060	4,075	3,015	615
Almeida	91:831,131	413,650	117,280	24,410	8,010	4,710	1410

N. B. Os Empregados Civís saõ contemplados com metade das quótas das Classes combattentes a que respeitaõ as suas Graduações.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 4 de Setembro de 1830. = Gregorio Gomes da Silva.

Publica-se ao Exercito que em 6 do corrente mez foi mandada cumprir a seguinte Sentença proferida a respeito do Tenente do Regimento de Infanteria N.º 5, Gomes Sardinha da Ponte.

Tendo sido accusado este Official de haver espancado hum Sol-

dado do Batalhaõ d'Artifices Engenheiros, respondêo por este motivo em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado em seis mezes de prizaõ, por Sentença do Conselho de Justiça, datada em 21 de Agosto proximo passado.

—*—

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Francisco Xavier Vianna, dois mezes.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 13, José Joaquim Salgado, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar em ares patrios.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Antonio Matheus Lobo de Villas boas, prorogaçaõ de licença por quarenta dias, para fazer uso de banhos do mar, e convalescer.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.° 1, José Maria da Cruz Bureau, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos do Vimeiro, e depois delles de agoas ferreas.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaquim Dias Rego, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos Sulfureos de Cabeço de Vide.

Ao Ajudante do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Viçoza, Manoel do Rozario Boquete, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos de Cabeço de Vide.

—*—

Declara-se que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Luiz Antonio de Souza Guedes, que pela Ordem do dia 16 de Agosto ultimo passou a ter o exercicio de Ajudante no Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Chaves, tinha aquelle exercicio no Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Montalegre.

Ajudante General = M. de Lavra

dado do Batalhão de Artífices Engenheiros, respondido por este mesmo em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado em seis meses de prisão, por Sentença do Conselho de Justiça, datada em 21 de Agosto proximo passado.

O.

Publicou-se no Secretariado dos Negocios do Reino.

Ex.mo Sr. = EL-REI =) SENHOR Manda V. Ex.ª para seu ultimo Houve por bem, que por Decreto de 3 do corrente mez, nomear Tenentes dos Corpos da Capitania de Tenente do 3.º Batalhão dos Realistas Costa Freire.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, José Joaquim Salgado, prorogação de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar em aires patrios.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores de Minho, Antonio Martins Lobo de Villa boas, prorogação de licença por quarenta dias, para fazer uso de banhos de mar, e convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria da Cruz Barreto, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos do Vimeiro, e depois delles de aguas ferreas.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Dias Rego, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos Sulfureos de Cabeço de Vide.

Ao Alferes do Batalhão de Voluntarios Realistas de Villa Viçosa, Manoel do Rosario Boquete, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos de Cabeço de Vide.

Instrucções

do, e pelo modo

Senhor Gregorio O

Estado, que tam

dos interessados: E

se o agraciado

directiva nos Corpo

lhe depois as me

as Cedulas

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assignado N.º 19, Livro Oficial Mandou que se publicasse para

dia vinte do corrente Batalhão

mezando pelo Estado

dos da Repartição

tem no Serviço

Mando da repartição

SENHOR

N.° 52.

Quartel General no Paço de Queluz em 20 de Setembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se ao Exercito o Aviso abaixo transcripto.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Foi Servido, por Decreto de 4 do corrente mez, Nomear para Ajudante d'Ordens do Governador Geral das Ilhas de Cabo Verde, e Presidios de Guiné, ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, Antonio Pedro Baptista Gonsalves. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 15 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Marquez de Tancos.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Penafiel, Joaquim Pereira de Menezes Sotto Maior, trez mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Caçadores do Minho, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes, quatro mezes.

Ao Capitaõ, e 2.° Commandante da Escolla Veterinaria, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda, quarenta dias.

Ao Capitaõ addido ao Forte de N. S. da Graça, Joaquim José de Santa Anna, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, Pedro Lopes da Silva, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ d'Abreu e Silva, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 24, Joaõ Guilherme Ferreira Nobre, dois mezes.

Ao Alferes do Exercito addido ao Regimento de Cavallaria de Chaves, Joaquim Favôr, dois mezes.

Ao Alferes honorario addido ao Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio Teixeira, dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 2, Joaõ Borges Cerqueira de Alpoim, sessenta dias, para fazer uso de banhos do mar,

devendo ter principio a licença depois de passada ao Regimento a proxima inspecçaõ.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 7, Antonio Teixeira Chaves, prorogaçaõ de licença por noventa dias, para se continuar a tratar, e fazer uso das agoas thermaes de Chaves.

Ajudante General =

N.º 53.

Quartel General no Paço de Queluz em 27 de Setembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que hoje começa o pagamento dos Soldos de Março ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Governador da Praça de Mouraõ, com a patente que actualmente tem, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 17, Luiz Antonio Figueira.

Para ter exercicio de Ajudante da referida Praça de Mouraõ, com o Soldo que actualmente percebe, e ficando pertencendo á classe dos reformados, o Ajudante graduado em Capitaõ reformado do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Antonio Joaquim Guerreiro.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitaõ da 2.ª Companhia de granadeiros, o Capitaõ da 5.ª Companhia, Placido Pinto Henriques.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ da 2.ª Companhia de granadeiros, Joaquim Gomes Infante.

Companhia de Veteranos de Caminha.

Capitaõ, o Capitaõ do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Melchior Pereira Coutinho de Vilhena.

Companhia de Veteranos de Aveiro.

Tenentes de Veteranos, ficando addidos a esta Companhia, o Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Francisco José da Costa; e o Alferes da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Manoel Fernandes, que foraõ julgados incapazes de Serviço activo, em consequencia de feridas, que recebêraõ em combate.

Companhia de Veteranos do Castello de S. Joaõ da Foz.

Alferes addido a esta Companhia, o Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, José Custodio de Barros Lobo.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Alferes da 4.ª Companhia, o Sargento do 3.º Batalhaõ de Voluntarios Realistas, Caetano Alberto Machado.

Regimento de Milicias de Lisboa Occidental.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Joaõ Baptista de Freitas.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Demittido, o Tenente Braz Luiz, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Béja.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaõ Francisco Acabado.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Reintegrado no posto de Alferes deste Regimento, por assim o haver requerido, José Antonio da Costa Araujo, que do referido posto foi promovido a Tenente do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Barcellos, por Decreto de 15 de Junho do corrente anno.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Reintegrado na effectividade de Tenente Coronel deste Regimento, o Tenente Coronel reformado, Carlos Antonio de Gambôa.

Quarto Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittido pelo requerer, o Quartel Mestre Eugenio Luiz Marques Gomes.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Béja.

Capellaõ, o Padre Joaõ Climaco dos Santos e Brito.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Sergio Guerreiro.

Alferes da 3.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Béja, Joaquim Manoel Affonso.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcripto.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. Ex.ª a copia inclusa do Decreto de 15 do corrente mez, pelo qual Ha por bem Mandar augmentar o Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa com as praças de que o mesmo Decreto faz mençaõ; a fim de que inteirado V. Ex.ª desta Soberana Determinaçaõ, expessa as ordens que precisas forem para seu cumprimento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 23 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Marquez de Tancos.

DECRETO.

Em consequencia da maior força a que pelo Meu Real Decreto de vinte e hum de Agosto proximo passado Mandei elevar o Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, para melhor desempenho dos deveres que lhe competem; Sou Servido Determinar o bem do Serviço interno do mesmo Corpo, que nelle hajaõ mais as praças

declaradas na relaçaõ que baixa com este, assignada pelo Conde de S. Lourenço, Conselheiro d'Estado, e Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, as quaes teraõ o vencimento do pret, que na dita relaçaõ vai designado. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em quinze de Setembro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Relaçaõ das praças, com que por Decreto desta data se manda augmentar o Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, e designaçaõ do pret que devem perceber.

Na Cavallaria -	1 Sargento Ajudante - - - -	370 reis
	1 Sargento Quartel Mestre - -	350 reis
Na Infanteria -	1 Sargento Ajudante - - - -	360 reis
	1 Sargento Quartel Mestre - -	340 reis

Paço de Queluz em 15 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Gregorio Gomes da Silva.

Ill.° e Ex.° Sr. = Sendo presente a EL-REY NOSSO SENHOR o Officio de V. Ex.ª, de 25 do mez passado, com a informaçaõ do Tenente General Commandante Geral do Real Corpo dos Engenheiros, e o requerimento do Coronel graduado do mesmo Corpo, Guillierme Baraõ d'Eschwege, que pede seis mezes de licença, com vencimento de Soldo, para ir á sua Patria tratar de seus negocios; Houve SUA MAGESTADE por bem Conceder ao supplicante a licença que pede, mas sem vencimento de Soldo. O que communico a V. Ex.ª em resposta ao seu dito Officio, e para que expeça as ordens convenientes sobre este objecto. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 17 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Marquez de Tancos.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Attendendo ao que Lhe representou José Joaquim de Souza, Cirurgiaõ Mór de Infanteria, Houve por bem prorogar por mais dois annos, a licença com que o Supplicante se acha na Côrte do Rio de Janeiro, a tratar negocios de seu particular interesse. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e para o fazer publicar na Ordem ge-

ral ao Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 18 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Marquez de Tancos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Houve por bem, por Decreto de 20 do corrente mez, Nomear Auditor permanente para servir na Provincia da Beira-Alta, o Bacharel Joaõ Peixoto da Silva Menezes Alarcaõ, na conformidade do Decreto de 30 de Julho deste anno. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e para que assim o faça publicar na Ordem do Dia do Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 23 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Marquez de Tancos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Houve por bem, por Decreto de 17 do corrente mez, Demittir do Posto de Alferes da 2.ª Companhia do Regimento de Milicias da Maia, a Manoel de Oliveira Maia, para que possa exercer o Posto de Capitaõ das Ordenanças do Conselho da Maia. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 23 de Setembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Marquez de Tancos.

Publica-se ao Exercito que em 20 do corrente mez foraõ mandadas cumprir as duas Sentenças seguintes, proferidas a respeito dos Réos abaixo declarados.

Tendo sido accusado o Capitaõ do Batalhaõ de Voluntarios Realistas d'Oliveira d'Azemeis, Manoel d'Almeida e Souza, de ter commettido no seu Officio de Escrivaõ dos Orfãos, erros, e irregularidades, com extravios á Real Fazenda, e retençaõ de dinheiros dos Orfãos; respondêo por isto em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado, por Sentença do Conselho de Justiça datada em 4 deste mez, em cinco annos de degredo para Cabo Verde, em inhabilidade para que mais naõ sirva Officio de Justiça, ou Fazenda; e na restituiçaõ do que de mais levou, e retem em si, sem lhe pertencer; para o que fica aos interessados reservado seu direito, para o haverem d'elle.

Sendo accusado o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Caval-

laria N.° 8, Rafael Antonio Penteado, de faltar ao serviço que lhe pertencia, respondêo em Conselho de Guerra, e resultou ser condemnado em seis mezes de prisaõ, na conformidade do Regulamento de Cavallaria, Cap. 7.°, Art. 2.°, §.° 18.°, por Sentença do Conselho de Justiça, com data de onze do corrente mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Vianna, Joaõ Feio de Magalhães Coutinho, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 2, Francisco de Madureira Lobo Moraes e Prada, trez mezes, devendo ter principio esta licença depois de passada ao Regimento a proxima inspecçaõ.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Joaõ de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayolla, prorogaçaõ de licença por vinte dias.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Manoel Fernandes Montalvaõ, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Francisco Manoel Moreira de Brito, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 19, Antonio Machado de Avevedo, sessenta dias.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio José Antunes, dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Brigadeiro Governador da Praça de Valença, Francisco Xavier Calheiros Bezerra de Araujo, sessenta dias, para se tratar.

Ao Major addido ao Regimento de Infanteria N.° 19, José Pinto de Araujo Corrêa, prorogaçaõ de licença por trinta dias, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 5, Manoel Antonio Alfar Conforte, prorogaçaõ de licença por trinta dias, para continuar o uso dos banhos do mar.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 2, Joaõ da Silva Fragozo, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 20, Fernando Luiz, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 22, Joaquim José Pereira da Rocha, trinta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Ignacio José de Barros, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas em ares de Campo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Visconde de Balsemaõ Luiz José Alexandre, trinta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de agoas ferreas em ares de campo.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 20, José Tavares Pereira, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do Doutor, e depois dos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaquim de Santa Anna da Fonêca, trinta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos das Alcaçarías.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Barcarena, Quilherme Gomes, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso de agoas mineraes.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos do Castello de S. Joaõ da Foz, José Custodio de Barros Lobo, vinte dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Official que a Junta de Saude julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.º 1, Manoel de Oliveira Castel Branco.

Declara-se que a licença de que está gozando o Alferes do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, José Teixeira Pinto, naõ foi prorogaçaõ, e teve principio no dia 6 do corrente mez em que foi declarada.

Ajudante General =

N.° 54.

Quartel General no Paço de Queluz em 2 de Outubro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Tendo-se appresentado o Conde de Barbacena da licença que estava gozando, reassume hoje o exercicio das suas funcções de Chefe do Estado Maior General.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, Manoel Theofilo Moniz de Macedo e Brito, passe a ter o exercicio de Ajudante no Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Aveiro, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Publica-se ao Exercito, que em 2 do corrente mez foi mandada cumprir a sentença seguinte proferida a respeito do Alferes do Regimento de Infanteria N.° 19, Antonio Vaz Guerreiro.

Tendo sido accusado este Official de haver commettido o crime de ferimento, respondêo por este motivo em Conselho de Guerra, e foi a final absolvido no Conselho Regimental; o que foi confirmado por Sentença do Conselho de Justiça, datada em 25 de Setembro ultimo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Thomar, Antonio Jacintho Zagallo, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ de Abreu e Silva, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Bernardo Cabral de Gouvêa, trinta dias.

Ao Alferes do Exercito, fazendo o Serviço no Regimento de Cavallaria de Chaves, Manoel Joaquim, quatro mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Leiria, Joaõ Pereira da Silva da Foncêca, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Major aggregado ao Regimento de Artilharia N.° 3, Theodoro José Duarte Querido, seis mezes, contados da data de hoje, para se tratar.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 12, Vicente Freire Corte Real, vinte dias, contados de 23 de Setembro ultimo, para fazer uso da agoa das Caldas de Chaves.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaõ Manoel Pereira da Silva, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se tratar aonde melhor lhe convier.

Ao Tenente da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Manoel Antonio de Barros, trinta dias, contados da data de hoje para se tratar.

Ajudante General = [illegible]

N.º 55.

Quartel General no Paço de Mafra em 9 de Outubro de 1830.

ORDEM DO DIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, Joaõ Joaquim Annaya, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, passe a ter este exercicio no Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias da Idanha, Antonio Manoel Corrêa da Silva e Sampayo, trez mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Trancozo, Carlos Antonio de Gamboa Souza e Castro, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaõ Vicente Teixeira Pôna, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaõ Anselmo de Vasconcellos, prorogaçaõ de licença por trinta dias, para fazer uso de agoas ferreas, e convalescer.

Ao Capitaõ do sobredito Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Ferreira Sarmento, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e fazer uso de agoas ferreas em ares de campo. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 55.

Quartel General no Paço de Mafra em 9 de Outubro de 1820.

ORDEM DO DIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina, que o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, João Joaquim Anapya, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, passe a ter este exercicio no Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a organisação do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1820.

Licenças regulares concedidas nos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Idanha, Antonio Manoel Corrêa da Silva e Sampayo, tres mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Trancoso, Carlos Antonio de Gamboa Souza e Castro, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Vicente Teixeira Pôna, prorogação de licença por quinze dias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Anselmo de Vasconcellos, prorogação de licença por trinta dias, para fazer uso de agoas ferreas, e convalescer.

Ao Capitão do soberbito Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Ferreira Barmento, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, e fazer uso de agoas ferreas em ara de campo.

Conde de Basancos, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Secretaria Geral.

N.° 56.

Quartel General no Paço de Queluz em 16 de Outubro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 27 do mez passado.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, José Corrêa Tavira.

Corpo da Guarda Real da Policia do Porto.

Ajudante com a patente de Alferes, o Sargento Ajudante José Antonio Vieira.

Cavallaria.

Alferes, o Sargento Ajudante Joaõ José da Costa e Silva.

Infanteria.

Tenente Commandante da 2.ª Companhia, o Tenente Ajudante Joaõ de Sá Corrêa Guterres.

Alferes, o Sargento Joaõ Maria de Souza.

Escolla Veterinaria.

Ajudante com a mesma patente que tem, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, José Maria Limpo de Lacerda.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre aggregado ao Regimento de Cavallaria N.° 3, Felix Nogueira de Torres Arriaga.

Regimento de Milicias de Leiria.

Reformados na conformidade da Ley, o Coronel Joaõ Pereira da Silva da Fencêca, e os Capitães Joaõ Duarte Xavier, e Antonio Maria Corrêa.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio Domingues de Carvalho Reis.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcripto.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, do Exercito, e fazer pôr em execuçaõ, a copia inclusa de hum Decreto datado de 23 de Setembro proximo passado, pelo qual Ha por bem Determinar, que o Corpo da Guarda Real da Policia da Cidade do Porto seja augmentado com huma Companhia de Infanteria. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Mafra em 7 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

*

DECRETO.

Fazendo-se necessario augmentar a força do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, para que melhor possa desempenhar o serviço a que he destinado; Hey por bem Determinar, que o referido Corpo seja augmentado com huma Companhia de Infanteria, em tudo igual á Primeira Companhia de Infanteria do mencionado Corpo, para ser collocada em Villa Nova de Gaia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em vinte e trez de Setembro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, em Resoluçaõ de 22 de Setembro ultimo, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Houve por bem Conceder, por Especial Graça, melhoramento de refórma em Brigadeiro, a Alexandre José Botelho de Vasconcellos, Coronel reformado. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Mafra em 7 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, em Resoluçaõ de 22 de Setembro ultimo, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Houve por bem Decidir que ao Major Jacinto Carlos Mouraõ, Primeiro Commandante do Real Collegio Militar se conte a antiguidade daquelle Posto, desde 14 de Abril de 1821. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Mafra em 7 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, em Resoluçaõ de 22 de Setembro ultimo, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Houve por bem, que ao Capitaõ de Infanteria N.º 1, com exercicio de Major do 3.º Batalhaõ de Voluntarios Realistas, Bernardino Rodrigues, se conte a antiguidade daquelle Posto desde 18 de Dezembro de 1820. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Mafra em 7 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Houve por bem, por Decreto de 25 de Setembro ultimo, Despachar a Joaõ Baptista Pereira, Tenente do Regimento de Infanteria N.º 16, no

Posto de Capitaõ dos Corpos da Guarniçaõ da Capitanía de Moçambique. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Mafra em 8 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 19, Profirio da Silva Sarmento, passe a ter o exercicio de Major no Segundo Batalhaõ de Voluntarios Realistas, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825: e outro sim que o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 13, Joaquim Gomes Infante, com exercicio de Major no referido Batalhaõ, fique exonerado deste exercicio.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que sempre que qualquer Authoridade Militar houver de fazer subir algum Conselho de investigaçaõ respectivo ás praças, que lhes saõ subordinadas, remettaõ junta com o mesmo Conselho a competente certidaõ do assentamento de praça do accusado.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Major addido ao Regimento de Infanteria N.º 19, José Pinto de Araujo Corrêa, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 17, Joaõ Leite Pereira de Mello, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 5, Eugenio Ribeiro de Almeida, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 19, Joaõ de Abreu e Silva, prorogaçaõ de licença por vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Alta, Placido Joaquim Pinto Serra, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, José Paes de Faria Pereira, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaquim de Souza Tavares, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Alem-Téjo, Joaquim José Diniz, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 19, José Luiz da Silva Franco, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Major de Cavallaria, Joaõ Gomes da Silva Telles, noventa dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar, e agoas ferreas.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, com exercicio de Major no Regimento de Milicias da Louzãa, Alexandre de Magalhães Coutinho, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar, fazendo uso de agoas ferreas.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco Antonio de Carvalho, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para continuar a tratar-se, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Francisco José de Moraes, trinta dias, contados da data de hoje, para se restabelecer em ares de campo.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Francisco Alvares Falcaõ, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar, fazendo uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 19, Francisco Gomes Inglez, trinta dias, contados da data de hoje, para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Covilhãa, Estevaõ Fernandes do Amaral, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = M. de Barr

N.º 57.

Quartel General no Paço de Mafra em 22 de Outubro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que hoje começa o pagamento dos Soldos de Abril ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Major, e Governador do Forte Velho, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.º 13, Joaquim de Mello Souza e Menezes.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Demittido, o Alferes José Maria de Moura Coutinho, em razaõ da sua má conducta, sendo afferrado ao vicio da embriaguez.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Capellaõ, o Padre Antonio Bernardo de Oliveira Cardozo.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitaõ da 1.ª Companhia de granadeiros, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 5, Diogo Gomes de Leiros.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 17, Joaõ Leite Pereira de Mello.

Regimento de Caçadores do Além-Téjo.

Tenente, o Tenente Ajudante do Batalhaõ expedicionario do Reino d'Angolla, Rodrigo Telles de Menezes.

Companhia de Veteranos de Lagos.

Tenente de Veteranos, ficando addido a esta Companhia, o Tenente addido á Praça de Faro, Elias José de Sequeira Bramaõ.

Regimento de Milicias de Santarem.

Capitaõ da Companhia de granadeiros, o Capitaõ da 4.ª Companhia, José Joaquim Monteiro de Almeida.

Capitaõ da 2.ª Companhia, José Maria Holbeche Granate de Oliveira da Cunha e Silva.

Tenente da Companhia de granadeiros, o Ajudante de Ordenanças, Manoel de Oliveira.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da Companhia de granadeiros, Gil Antonio de Almeida.

Alferes da Companhia de granadeiros, o Soldado Antonio Pereira Nunes.

Alferes da 1.ª Companhia, José da Silva Quarta Feira.

*

Regimento de Milicias de Barcellos.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Luiz Anacleto de Amorim.

Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis.

Para ser considerado Capitaõ reformado na conformidade da Ley, Joaõ Lourenço de Mattos, que foi Capitaõ deste Regimento, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828.

Regimento de Milicias da Barca.

Demittido, por naõ convir que continue a servir, o Capitaõ graduado em Major, Francisco de Paula e Souza.

Regimento de Milicias de Guimarães.

Demittido, por naõ convir que continue a servir, o Capitaõ Antonio Luiz da Cunha e Souza.

Quarto Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Demittido pelo requerer, o Tenente Vencesláo da Cunha Botelho Galhano, ficando com tudo gozando da refórma que lhe foi concedida por Decreto de 20 de Abril de 1826, como Tenente do Regimento de Milicias da Guarda.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Villa Viçoza.

Capellaõ, o Padre Manoel Joaquim Ferreira Sizudo.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ da 3.ª Companhia, José Maria da Costa Foncêca Mexia.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ da 5.ª Companhia, Antonio José da Veiga.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, José Anastacio Ramalho Fallé.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, José Maria Sameiro do Prado.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Pompeo Maria Boga.

Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado Joaõ Maria Manacas.

Alferes da 6.ª Companhia, o Soldado Antonio José Barata Cardozo de Cortes.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Monçaraz.

Capellaõ, o Padre Francisco de Paula Duraõ e Moura.

Cirurgiaõ Mór, Luiz Lopes de Lima.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Moura.

Capellaõ, o Padre Antonio José Sabino Branco.

Demittidos pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Antonio Marques Duque, e os Alferes Francisco de Paula Guerreiro, e Joaquim Antonio Furtado.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Castro Dairo.

Capellaõ, o Padre José Joaquim da Silva Cardozo.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, em Resoluçaõ de Consulta do Conselho de Guerra, em data de 2 de Julho do corrente anno, Houve por bem promover a Capitaõ do Batalhaõ de Linha da Ilha de S. Miguel, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N.° 3, Joaõ Miguel Coelho Borges. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 15 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = Communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, que EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem, pelo Ministerio da Marinha, e Ultramar, e por Decreto de 7 do corrente mez, promover o Alferes Picador do Ultramar, Joaquim José de Azevedo Coutinho, ao Posto de Alferes effectivo, para servir em Moçambique. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 18 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Capitães, e Subalternos abaixo declarados, passem a ter o exercicio aquelles de Major, e estes de Ajudante no Regimento de Milicias a cada hum delles designado, e na conformidade dos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

No Regimento de Lisboa Occidental.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 4, Vicente Thomaz de Vellasco.

No Regimento da Figueira.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 22, Joaõ Antonio Apparicio.

No Regimento de Lamego.

O Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Joaquim Borges de Medeiros.

No Regimento do Termo de Lisboa Occidental.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 16, Francisco Rodrigues Lima.

No Regimento da Louzãa.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 22, José Gonsalves de Amarante.

No Regimento de Vizeu.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Joaquim Ferreira.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Houve por bem Conformar-Se com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828, ácerca dos Officiaes abaixo mensionados, que o mesmo Conselho julgou justificados.

Coronel do Exercito, Joaõ da Cunha Preto.
Capitaõ do Exercito, Joaõ de Mello e Lacerda.
Tenentes do Exercito, Antonio Alberto de Sori, e Pedro Alexandrino de Souza.
Alferes, Joaõ Carlos da Silva Leotte, que teve exercicio no Arsenal Real do Exercito.
Segundo Tenente de Artilheria, Bernardo Antonio Lucas, que teve exercicio no dito Arsenal.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Manoel José de Lira, que foi Alferes do Regimento de Milicias de Barcellos, está no cazo de ser comprehendido no Regio Indulto de 18 de Junho de 1828.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias d'Evora, Francisco Maria de Villa Lobos e Vasconcellos, seis mezes.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Joaquim Pedro Salgado, quatro mezes.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Francisco Xavier de Souza Machado Canavarro, prorogaçaõ de licença por hum mez.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Secundino Fortunato Malheiro de Souza e Menezes, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 22, Joaquim de Oliveira e Silva, dois mezes.
Ao Alferes honorario, que se acha servindo no Regimento de Cavallaria de Chaves, Joaõ Antonio da Costa, quatro mezes.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 11, Francisco Maria de Mello, sessenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 58.

Quartel General no Paço de Queluz em 27 de Outubro de 1830.

ORDEM DO DIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Faz Saber ao Tenente General Conselheiro de Guerra, Visconde do Pezo da Regoa, aos Commandantes de Brigadas, e de Corpos, e ás Tropas que formáraõ em Grande Parada hontem 26 do corrente, que Merecêo A SUA REAL APPROVAÇAÕ a maneira porque todos se apresentáraõ, e manobráraõ NA SUA PRESENÇA.

Por Decreto de 26 do corrente mez.

Capitaõ com o mesmo exercicio que tem, o Tenente Conde de Soure, Ajudante de Campo de SUA MAGESTADE.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Tenente Luiz Candido da Costa Alvares.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Maria de Lacerda.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Maria Henriques.

Tenente, o Alferes Manoel José da Cunha.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Carlos da Gama Lobo.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaõ de Sá e Souza Chixorro Mexia Cayolla.

Tenentes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaõ Vicente Ribeiro da Silveira, e o Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio Monteiro.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Visconde do Balsemaõ Luiz José.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenentes, o Alferes graduado em Tenente, José de Abreu, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Antonio Coelho.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenentes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Silverio José, e os Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio José de Moraes, e Manoel Luiz.

Regimento de Artilheria N.° 1.

Coronel aggregado, o Tenente Coronel aggregado, e Sub-Inspector do Real Collegio Militar, Pedro José de Santa Barbara.

Segundos Tenentes, o Cadête Augusto Pinto de Souza Coutinho; o Primeiro Sargento Joaõ Anastacio Ribeiro; o Segundo Sargento José Maria Jorge Oujé; os Soldados Luiz Antonio de Castro Moraes, e Joaquim Nunes Lobo; e o Guarda Marinha da Armada Real, Pedro de Souza Mello Freire d'Alte, todos Alumnos da Academia Real de Fortificaçaõ, Artilheria, e Desenho.

Regimento de Artilheria N.° 2.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.° 1, Francisco Cypriano Pinto.

Primeiros Tenentes, o Segundo Tenente Antonio Maria Fidié, e o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Matheus Valente do Couto Diniz.

Regimento de Artilheria N.° 3.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Antonio Gonsalves Nobre, Joaõ Bernardo da Foncêca, e Bernardino Antonio Teixeira Pinto.

Segundo Tenente, o Primeiro Sargento, José do Carmo, Alumno da Academia Real de Fortificaçaõ, Artilheria, e Desenho.

Companhia de Veteranos da Torre de S. Juliaõ da Barra.

Capitaõ de Veteranos, ficando addido a esta Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 1, Pedro Joaquim Botelho.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Major, o Major do Regimento de Milicias de Arganil, Antonio de Magalhães e Menezes.

Quarto Batalhaõ de Voluntarios Realistas.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel José Pereira.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado Ignacio Joaquim de Mello Pereira.

Alferes da 6.ª Companhia, o Soldado Herculano Maria dos Reis Tavares.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem exonerar do exercicio de Major do Regimento de Milicias de Penafiel, o Capitaõ do Regimento de Caçadores do Minho, Joaõ Salustiano da Costa e Sá. = CONDE DE BARBACENÁ, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 59.

Quartel General no Paço de Queluz em 3 de Novembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, em Resoluçaõ de 16 do corrente mez, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Houve por bem Conceder melhoramento de reforma no Posto de Tenente Coronel, ao Major reformado José Joaquim Roquete Galvaõ de Moura. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 21 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Houve por bem Conceder ao Primeiro Medico do Hospital Militar da Cidade do Porto, Bernardo Pereira da Foncêca Campeaõ, a licença registada, nos seguintes mezes de Novembro, e Dezembro, que pedio para tratar de seus negocios domesticos. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia, e para se servir de o fazer constar onde convier. = = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Mafra em 22 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Publica-se ao Exercito que em 23 do mez passado foraõ mandadas cumprir as Sentenças seguintes, proferidas a respeito dos quatro Officiaes abaixo declarados.

Tendo sido accusado o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 24, Manoel Pereira de Menezes, do crime de concubinato, e disputas com os seus Superiores, respondêo por isto em Conselho de Guerra, e foi a final absolvido, por falta de próva, por Sentença do Conselho de Justiça datada em 16 do dito mez.

Tendo respondido a Conselho de Guerra o Capitaõ do Regimento de Milicias de Leiria, Joaõ José Batalha, por haver sido accusado de ter commettido extorcções, valendo-se do seu Empre-

go, foi a final absolvido, por falta de próva legal, por Sentença do Conselho de Justiça com data de 16 do referido mez.

Sendo accusado o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Joaõ Ferreira Machado, de haver dado huma parte excessiva, e faltar á subordinaçaõ ao seu Commandante, foi mandado responder em Conselho de Guerra, e por fim foi absolvido por Sentença do Conselho de Justiça datada em 16 de Outubro ultimo, por se mostrar que a maneira porque obrou foi na conformidade das Leys Militares.

Tendo commettido o Tenente do Exercito, Joaquim Manoel de Souza, o crime de ferimento, como foi convencido, respondèo em Conselho de Guerra, e foi a final condemnado em dez annos de degredo para os Estados da India, por Sentença do Conselho de Justiça de 25 de Setembro ultimo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Milias de Thomar, Antonio Jacintho Zagallo, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, Francisco Manoel da Foncêca, dois mezes.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 2, Antonio Maria Fidié, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Manoel da Gama Lobo, noventa dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 60.

Quartel General no Paço de Queluz em 8 de Novembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = Tenho a honra de communicar a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios, que SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem, por Decreto de 21 do corrente mez, Mandar contar, sem interrupçaõ, o tempo que esteve reformado o Tenente do Estado Maior, e Professor de primeiras letras do Real Collegio Militar, Gaspar Antonio de Sá Sarmento Pimentel. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 29 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = Respondendo ao Officio de V. Ex.ª de 3 de Abril ultimo, a que acompanhou o do Tenente General Inspector da Infanteria, propondo que na Repartiçaõ das Obras Militares se admitta naõ só a somma completa de todos os objectos da Real Fazenda desencaminhados, mas taõ bem a incompleta, quando naõ he possivel a continuaçaõ dos descontos; tenho a honra de communicar a V. Ex.ª, que na data de hoje se expede ordem ao Brigadeiro Intendente, e Fiscal das Obras Militares, para, em conformidade da Ordem do dia 20 de Março de 1819, ordenar, que naquella Repartiçaõ se receba tanto a somma completa dos mencionados objectos, como a incompleta, quando naõ for possivel a continuaçaõ dos descontos. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 29 de Outubro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem exonerar do Exercicio de Ajudante do Segundo Batalhaõ de Voluntarios Realistas, o Tenente do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, José Vicente de Vargas.

Publica-se ao Exercito que na data de hoje foi mandada cumprir a seguinte Sentença proferida a respeito do Capitaõ Engenheiro regressado de Angola, Henrique Martins Pereira.

Foi accusado este Official além de pertender ausentar-se d'aquelle Reino sem licença, de falta de subordinaçaõ, e injúria feita ao respectivo Capitaõ General; e tendo respondido em Conselho de de Guerra, foi a final condemnado, por Sentença do 1.º de Setem-

bro do anno de 1829, naõ só em hum anno de prizaõ em huma Fortaleza, levando-se-lhe em conta o tempo que já tem estado prezo; mas em outro igual periodo, como prezo, empregando-se no serviço das Fortificações conforme a sua profissaõ; cuja pena SUA MAGESTADE Manda que o Réo cumpra, porém solto na Praça de Peniche, e com o unico vencimento de meio Soldo; como acaba de ser communicado por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, com data de 29 de Outubro proximo passado.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaõ de Sá e Souza Chichôrro Mexia Cayolla, quinze dias, contados do 1.° do corrente mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 1, Evaristo Simpliciano, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ de Abreu e Silva, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Joaquim Guilherme Rebêlo Palhares, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Antonio José Pinto Medeiros, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaquim José Diniz, prorogaçaõ de licença por vinte dias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Affonso Botelho de Sampayo e Souza, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 3, Pedro Nunes da Silva Rapozo, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 2, Joaõ da Silva Fragozo, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Manoel Pereira Mouraõ, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Joaõ Tenreiro de Figueiredo Monteiro, trinta dias, contados do dia vinte de Outubro ultimo para se tratar. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = M. de Lanny

N.º 61.

Quartel General no Paço de Queluz em 13 de Novembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decreto abaixo transcripto.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Decreto de 2 do corrente mez, pelo qual Foi Servido estabelecer novo uniforme para os Cirurgiões Militares em effectivo exercicio. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 4 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

DECRETO.

Tendo Consideraçaõ ao que Me foi presente: Hey por bem Determinar, que o uniforme dos Cirurgiões Militares em effectivo exercicio, naõ pertencendo elles á classe dos reformados, passe a ser d'ora em diante o que vai declarado na Regulaçaõ que baixa com este assignada pelo Conde de S. Lourenço, Conselheiro d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, ficando revogadas todas as disposições em contrario. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. = Palacio de Queluz em dois de Novembro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Regulaçaõ do uniforme que por Decreto desta data se estabelece para os Cirurgiões Militares em effectivo exercicio.

Farda comprida de panno azul ferrete, similhante em feitio ás dos Officiaes da Armada Real, mas sem vivos alguns; góla, e canhões do mesmo panno azul ferrete; cazas bordadas de ouro na góla, canhões, e portinhólas, iguaes ás que usavaõ os Cirurgiões do Exercito, e botões de metal amarello, tendo no meio do disco, circundado por algum ramo de carvalho, melioto, ou outro vegetal, huma pequena urna, e huma serpente cujo cólo levantado se torne perceptivel.

Colete branco com botões de metal amarello.

Pantalona azul, ou branca segundo a estaçaõ.

Chapéo armado com prezilha de ouro, e borlas de franja, ou de canotilhos do mesmo metal, segundo as respectivas graduações.

Dragonas de liga de ouro, com os distinctivos correspondentes ás graduações.

Florete com fiador de liga, e borla de franja, ou de canotilhos de prata, conforme competir á graduação.

Palacio de Queluz em 2 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, em Resolução de Consulta do Conselho de Guerra de 15 de Outubro proximo precedente; Houve por bem promover o Tenente Coronel do Ultramar, Thomaz Manoel Xavier Palmeirim, actualmente em Serviço no Regimento de Infanteria N.º 11, ao Posto de Coronel tambem do Ultramar. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 4 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Houve por bem, por Decretos de 30 do mez passado, exonerar os Bachareis Antonio José Pereira d'Azevedo, do cargo de Auditor Permanente do Partido do Porto, e José Bento Pestana da Silva, do de Auditor permanente da Guarniçaõ da Praça d'Elvas; Nomeando, o primeiro para ir servir o mesmo cargo na Provincia do Minho, e o segundo no mensionado Partido do Porto, na conformidade do Decreto de 30 de Julho antecedente. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 5 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Aviso que hoje se expede ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, relativamente ao abono de rações de etape, que contra a regra geral estabelecida em 1823, tem sido recebidas durante a marcha, por varios Officiaes, e praças de pret tranzitando isoladamente com guia indevidual, e por conseguinte sem direito áquelle fornecimento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 5 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, a Quem foi presente o Officio, N.º 142, que v. m. me dirigio com data de 29 de Outubro proxi-

mo passado, Manda declarar a v. m.: Que o abono de etape, durante a marcha, só deve ser levado em conta nas Inspecções fiscaes, segundo a litteral disposiçaõ da regra geral estabelecida na Ordem N.° 18 datada de 10 de Julho de 1823; isto he, aos Corpos, ou seus Destacamentos, de qualquer força, ou destino, quando a marcha exceder trez dias; mas nunca a Officiaes, ou praças, qualquer que seja o motivo, que tranzitem isoladamente, com guia indevidual; e Determina, que regulando-se v. m. por isto nos cazos de que faz mençaõ, proceda immediatamente a descontar nos respectivos vencimentos, para indemnizaçaõ da Real Fazenda, a importancia de todas as rações que em contravençaõ da dita regra geral tiverem sido recebidas nas differentes Delegações do Commissariado, por Officiaes, ou por praças de pret. = Deos Guarde a v. m. Palacio de Queluz em 5 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Sr. Antonio Firmo Felner.

Ill.° e Ex.° Sr. = Em resposta ao Officio de V. Ex.ª de 11 do mez proximo passado, que acompanhou outro do Commandante do Regimento d'Infanteria N.° 1, e copias juntas, relativo a duvida, que se offerecia ao abono de quarenta rações de paõ, feito ao Cabo d'Esquadra do mesmo Corpo, José de Freitas, convalecendo no quartel com licença da Junta de Saude; Communico a V. Ex.ª, que EL-REY NOSSO SENHOR Foi Servido Determinar sobre este objecto o que consta do Aviso incluso, por copia, dirigido ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, para ter vigor a respeito de todas as mais praças de pret em identicas circunstancias, para o futuro. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 6 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

EL-REY NOSSO SENHOR, em declaraçaõ ao § 5.° da Circular de 12 de Julho de 1826, publicada na Ordem do Dia N.° 71 do mesmo anno, relativa ás praças de pret, mandadas convalecer em ares patrios; He Servido, que ao Commandante do Regimento d'Infanteria N.° 1, se levem em conta quarenta rações de paõ abonadas ao Cabo d'Esquadra da 1.ª Companhia de Granadeiros do dito Corpo José de Freitas, licenciado pela Junta de Saude, como convalecente no Quartel; E outro sim Determina o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que esta providencia continue a entender-se, como regra geral, a respeito de todas aquellas praças, que em

identicas circunstancias permanecerem em convalecença reunidas ao respectivo Corpo, ou a qualquer outro. O que participo a v. m. em resposta ao seu Officio N.° 137 de 20 do mez proximo passado. = Deos Guarde a v. m. Palacio de Queluz, em 6 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Sr. Antonio Firmo Felner.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem Nomear para Ajudante da Praça em Lisboa, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Joaõ Joaquim Barboza, ficando exonerado daquelle exercicio o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ Paes de Faria Pereira.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, José Rodrigues Monteiro, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ de Souza Canavarro, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaõ Vicente Teixeira Pônna, prorogaçaõ de licença por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Antonio Teixeira de Souza, quatro mezes.

Ao Alferes do Exercito, servindo no dito Regimento de Cavallaria, Joaõ Manoel da Gama, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Antonio José Boquete, dois mezes.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 19, José Luiz da Silva Franço, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Manoel Antonio de Barros, prorogaçaõ de licença por trinta dias, para se continuar a tratar. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = [illegible]

N.° 62.

Quartel General no Paço de Queluz em 20 de Novembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Houve por bem, por Decreto de 30 do mez proximo precedente, Promover o Cadete do Regimento de Infanteria N.° 1, Joaquim Gomes da Silva Pinheiro, ao Posto de Alferes do Batalhaõ de Linha da Ilha de S. Miguel; e em Resoluçaõ de Consulta de 29 do referido mez, ao Posto de Alferes do referido Batalhaõ, ao Porta Bandeira do mesmo Corpo, Antonio Anacleto de Noronha, actualmente addido ao mencionado Regimento de Infanteria N.° 1. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 11 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Houve por bem, por Decreto de 9 do corrente mez, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, Promover ao Posto de Alferes do Batalhaõ de Infanteria de Linha da Ilha de S. Miguel, ao Tenente do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, José Antonio de Sequeira. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 17 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda dissolver o Conselho Militar creado pela Ordem do dia 19 de Agosto de 1829, visto terem concluido os trabalhos, de que o mesmo Conselho foi incumbido.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que se execute pontualmente o disposto na Ordem do dia 8 de Maio de 1818, relativo aos individuos empregados no expediente da Secretaria dos Corpos da 1.ª Linha.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Torres Vedras, Luiz Garcez de Souza Mello Freire d'Alte, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 22, Lino Antonio Lobo, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Milicias d'Evora, Luiz Ignacio de Paiva, seis mezes.

Ao Tenente Commandante da 2.ª Companhia de Voluntarios Realistas Urbanos, Jorge de Mesquita Mascarenhas e Menezes, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Eduardo Augusto Andresson, quatro mezes.

Ao Alferes do referido Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Cabral Corrêa de Lacerda, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, José Manoel Henriques Pereira Brasco, trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 19, Antonio Vaz Guerreiro, vinte dias.

Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria de Chaves, o Padre Francisco José Gomes, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel Commandante dos Veteranos da Extremadura, José Antonio Vidigal, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Urbano de Carvalho, prorogaçaõ de licença por sessenta dias, para se continuar a tratar.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 2, Joaõ da Silva Fragozo, prorogaçaõ de licença por quinze dias, para se continuar a tratar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Joaquim Guedes de Oliveira e Silva, quarenta dias, contados da data de hoje, para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Rodrigo Telles de Menezes, cento e vinte dias, contados da data de hoje, para se tratar, e convalescer em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Antonio Revez Pereira, noventa dias, contados da data de hoje, para acabar de tratar-se, e convalescer em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, Joaõ Alberto Arouca de Gusmaõ, vinte dias, contados da data de hoje, para convalescer. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 63.

Quartel General no Paço de Queluz em 23 de Novembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Visconde de Molellos, Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Augusto Leite Pereira de Mello.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, D. Luiz Maria Carvajal.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel da Gama Lobo.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes supranumerario, o Soldado Simaõ Infante de Sequeira Corrêa da Silva de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Dias Rego.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaõ Vicente Teixeira Pôna.

Regimento de Cavallaria de Chaves.

Alferes supranumerio, devendo contar a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1827, o Alferes honorario Joaõ Antonio da Costa.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 5, Joaõ Duarte Victorino.

Alferes supranumerario, o Alferes supranumerario do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, Joaquim José Diniz.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, José Nicoláo da Costa.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Alferes supranumerario, o Alferes supranumerario do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio José Boquete.

Alferes graduado, o Alferes graduado do Regimento de Infanteria N.º 1, Joaõ Antonio da Motta.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 13, Ascenso de Serpa Azevedo.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 19, Joaquim José Ramires.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 19, Joaõ de

Abreu e Silva.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Para passar ao Exercito, pelo requerer, o Tenente Fernando Telles da Silva.

Regimento de Caçadores do Além-Téjo.

Alferes supranumerario, o Alferes supranumerario do Regimento de Infanteria N.° 1, Thomaz José de Carvalho.

Regimento de Caçadores da Beira-Alta.

Alferes supranumerario, devendo contar a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1827, o Cadete Joaquim Augusto Fortunato de Carvalho Cezar de Paula.

Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Reformado em Alferes, sem vencimento algum, por assim o haver requerido, e em attençaõ ao seu serviço, o Sargento Manoel Joaquim da Silva Clarinho.

Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Porto.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 16, Manoel Dias de Carvalho.

Companhia de Veteranos de Monsanto.

Capitaõ, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 8, José Cardozo da Costa Frazaõ.

Companhia de Veteranos de Chaves.

Alferes de Veteranos, ficando addido a esta Companhia, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Manoel Pereira Mouraõ.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Joaquim Raymundo Monteiro.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental.

Graduado em Capitaõ, o Tenente Joaõ Baptista Monteiro.

Regimento de Milicias da Lourâa.

Coronel, o Tenente Coronel graduado em Coronel, José Bernardo de Mello Sallazar Sarmento.

Regimento de Milicias de Santarem.

Capitaõ, o Capitaõ do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Diogo José Rodrigues.

Demitido, o Tenente Antonio Gaudencio de Lemos Baracho, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias da Figueira.

Tenente Coronel, José Pinto Tavares.

Regimento de Milicias de Basto.

Graduado em Major, o Capitaõ Antonio Joaquim Moreira Peixoto de Almeida.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente graduado em Capitaõ, Joaõ da Cunha Teixeira Pinto.

Regimento de Milicias de Bragança.

Demittido, o Tenente Antonio José Gonsalves Alvarêdo, que foi

julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas d' Evora.

Demittido pelo requerer, o Alferes José Agostinho Marques Guerra.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas d' Aveiro.

Capellaõ, o Padre Manoel Rodrigues da Maia Neves.

Cirurgiaõ Mór, o Soldado Alberto de Almeida Soares.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Tenente da 2.ª Companhia, Joaõ Maria Themudo.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Bernardo Xavier de Magalhães.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia, Antonio Maria Rangel de Quadros.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Joaõ da Costa Foncéca.

Tenente da 4.ª Companhia, o Soldado Luiz de Souza Ribeiro.

Alferes da 1.ª Companhia, o Soldado Joaõ Bernardo Ribeiro de Carvalho e Brito.

Alferes da 2.ª Companhia, o Soldado Manoel Antonio de Carvalho.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado Joaõ Chrisostomo Lucena.

Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado Joaõ Virissimo de Moraes Cabral.

Demittidos, por naõ terem a aptidaõ necessaria para o desempenho dos postos que occupaõ, os Tenentes José Antonio da Cruz Mendes Figueiredo Taborda, e Joaõ Maria Queiroz, e o Alferes Manoel Pedro Godinho Soares de Alvergaria.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Castro Dairo.

Capitaõ da Companhia de Cavallaria unida a este Batalhaõ, o Capitaõ do Regimento de Milicias de Tondella, Gil Alcanforado.

Tenente da dita Companhia, o Cadete do Regimento de Infanteria N.º 11, Fradique de Souza e Menezes.

Alferes da 2.ª Campanhia, o Soldado Luiz da Rocha.

Alferes da 4.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças de Vizeu, Antonio José Coelho Ferreira.

Por Decreto da referida data de 10 do corrente mez, Conformando-Se SUA MAGESTADE com o parecer do Conselho Militar, creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828

Demittidos, o Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa Real, Gaspar Teixeira de Souza Guedes e Gama, e o Capitaõ do Exercito, Joaquim Manoel da Silva Rocha.

Para passar ao Exercito, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 5, Placido de Almeida Barradas.

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Major, e Governador da Praça de Melgaço, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 1, Fernando de Lima Lobo.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Alferes addido, o Alferes graduado, D. José Xavier da Silva Lobo.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaõ de Mello Souza e Amorim.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Ajudante, o Alferes José Simões de Azevedo.

Tenente, o Ajudante com a patente de Tenente, Antonio da Foncêca de Faria.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco Joaquim de Moraes Madureira.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Alferes addido, o Alferes graduado, Joaõ Antonio da Motta.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Alferes supranumerario, o Alferes supranumerario do Regimento de Infanteria N.° 1, Francisco Xavier de Souza Machado Canavarro.

Alferes supranumerario, devendo contar a antignidade deste posto de 9 de Julho de 1827, o Alferes honorario, Francisco Joaquim da Silva.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Alferes supranumerario, o Alferes supranumerario do Regimento de Infanteria N.° 19, Antonio Vaz Guerreiro.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Alferes supranumerario, o Alferes supranumerario do Regimento de Infanteria N.° 19, Francisco Gomes Inglez.

Alferes addido, o Alferes graduado, Joaquim Telles Jordaõ Junior.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Alferes addido, o Alferes addido ao Regimento de Infanteria N.° 12, Joaquim Antonio Lopes.

Regimento de Caçadores da Beira-Alta.

Alferes addido, o Alferes graduado, Antonio da Roza e Souza.

Regimento de Caçadores da Beira-Baixa.

Alferes addido, o Alferes graduado, Pedro da Silveira Pinto da Foncêca.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Chaves.

Coronel Commandante, José Maria de Magalhães.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Miranda.

Tenente Coronel Commandante, o Capitaõ do Regimento de Milicias de Miranda, Carlos Luiz de Macedo Gouvêa e Vasconcellos.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Bragança.

Tenente Coronel Commandante, o Capitaõ do Regimento de Milicias de Miranda, Antonio Venancio Bernardino de Souza Freire Pimentel. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 64.

Quartel General no Real Sitio do Pinheiro em 30 de Novembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que no dia 27 do corrente mez começou o pagamento dos Soldos de Maio ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, por Decreto de 18 de Setembro do corrente anno, Houve por bem Promover ao Posto de Capitaõ, o Tenente Ajudante d'Ordens do Governador Geral das Ilhas de Cabo Verde, Antonio Pedro Baptista Gonçalves. O que communico a V. Ex.ª para sua devida intelligencia. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 22 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Houve por bem, por Decreto de 20 do corrente mez, Nomear o Bacharel André Manoel Pinto Veloso Coelho e Mello, Auditor permanente para servir na Provincia de Traz-os-Montes, na conformidade do Decreto de 30 de Julho deste anno. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 24 de Novembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

Publica-se ao Exercito que na data de hoje foi mandada cumprir a seguinte Sentença proferida a respeito do Tenente do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Trancozo, Antonio Maria d'Albuquerque.

Tendo respondido este Official em Conselho de Guerra, por haver sido accusado de ter prendido arbitrariamente o Escrivaõ do Publico da Cidade de Pinhel, Antonio Ferreira da Costa, foi condemnado no perdimento do seu Posto, mas depois perdoado do referi-

do crime por Decreto de 28 deste mez, que o Conselho de Justiça julgou por conforme á dita culpa, em sessaõ de 20 do corrente.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Ultramar, servindo no Regimento de Infanteria N.° 11, Thomaz Manoel Xavier Palmeirim, dois mezes.

Ao Major addido ao Regimento de Infanteria N.° 19, José Pinto de Araujo Corrêa, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Capitaõ Miguel Teixeira Cabral da Silveira, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Francisco Ignacio Pimentel Botelho, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Francisco Manoel Verdelho de Mattos, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Miguel Pereira de Castro, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 20, José Tavares Pereira, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Brigadeiro Governador da Praça de Valença, Francisco Xavier Calheiros Bezerra de Araujo, prorogaçaõ de licença por quarenta dias, para se tratar.

Ao Capitaõ da Companhia de Veteranos de Caminha, Melchior Pereira Coutinho de Vilhena, vinte dias, contados da data de hoje, para convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria de Chaves, Manoel Antonio Regueiras, trinta dias, contados de 10 do corrente mez, para convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores do Além-Tejo, José Vicente de Vargas, trinta dias, contados da data de hoje, para se tratar. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 65.

Quartel General no Paço de Queluz em 11 de Dezembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Madureira Lobo Moraes e Prada, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Além-Tejo, Ignacio Antonio de Paiva Rapozo, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Francisco da Silveira Pinto, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, José Alberto Arouca de Gusmaõ, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Minho, Joaõ Francisco, hum mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 2, Joaõ da Silva Fragozo, prorogaçaõ de licença por vinte dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 13, Joaõ Leite Pereira de Mello, sessenta dias, contados da data de hoje, para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 24, Joaõ Guilherme Ferreira Nobre, quinze dias, contados de 28 de Novembro ultimo, para se tratar.

Ao Secretario do Governo das Armas da Beira-Baixa, José Antonio de Castro Moraes, seis mezes, contados da data de hoje, para se tratar em Lisboa. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 65.

Quartel General no Paço de Cintra em 11 de Dezembro de 1820.

ORDEM DO DIA.

Licenças regulares concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Mendonça Lobo Alfonsa e Freitas, prorogação de licença por tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores de Alem-Tejo, Ignacio Antonio de Faria Teixoso, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria de Chaves, Francisco da Silveira Pinto, prorogação de licença por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, Jose Alberto Aronca de Gusmão, prorogação de licença por outro dia.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores de Miranda, Jose Francisco Bom mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 2, Jose da Silva Fraqueza, prorogação de licença por vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 15, Jose Leite Pereira de Melio, sessenta dias, contados de dois de Julho, para se tratar em Lisboa.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 24, Jose Guilherme Ferreira Nobre, quinze dias, contados de 25 de Novembro ultimo, para se tratar.

Ao Sergento do Governo das Armas da Beira-Baixa, Jose Antonio de Quatro Moreas, seis mezes, contados de dois de Julho, para se tratar em Lisboa. — Conde de Barbacena. — Conde de Taipa, Marcos General.

Está conforme o Original.

Ajudante General.

N.º 66.

Quartel General no Paço de Queluz em 15 de Dezembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publicaõ-se ao Exercito os Avisos, e Decretos abaixo transcriptos.

Ill.º e Ex.º Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, as copias inclusas de dois Decretos datados de 10 do corrente mez, relativos hum á Nomeaçaõ que O Mesmo AUGUSTO SENHOR Houve por bem fazer do Marechal de Campo graduado, Gabriel Antonio Franco de Castro, para Inspector Geral dos Corpos de Artilheria; e outro sobre o modo por que deve ser exercido o commando geral da Artilheria do Reino, em quanto naõ for provido esse Emprêgo. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 11 de Dezembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

DECRETOS.

Attendendo ás qualidades, e mais circunstancias que concorrem na pessôa do Marechal de Campo graduado, Gabriel Antonio Franco de Castro: Hey por bem Nomeá-lo Inspector Geral dos Corpos de Artilheria, com as faculdades que estaõ concedidas aos Inspectores Geraes dos Corpos das outras Armas do Meu Exercito, e com a mesma gratificaçaõ que percebia o fallecido Tenente General José Antonio da Roza. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em dez de Dezembro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Em quanto naõ prôvo o Emprêgo de Commandante Geral da Artilheria do Reino, Sou Servido Ordenar, que todas as funcções correspondentes ao dito Emprêgo sejaõ exercidas por huma Junta composta do Inspector Geral dos Corpos de Artilheria, que será o Presidente, e de mais dois Membros que o Commandante em Chefe do Exercito Nomear, fazendo de Secretario o mesmo que o for da referida Inspecçaõ, sem ter por isto maioria alguma de vencimento.

A dita Junta fará as suas Sessões, e trabalhos na Secretaria da mencionada Inspecçaõ dos Corpos de Artilheria, e na mesma terá em devida ordem o seu Cartorio, mas em separado.

*

Tratará com muita especialidade, além do mais que lhe compete, de estar sempre ao facto do estado de tudo o que existe nas differentes Praças, seus Armazens, e Depósitos, para o que naõ só os Governadores das mesmas Praças lhe enviaráõ todos os seis mezes mappas das suas bôcas de fôgo, petrechos, e munições de guerra, e sempre quaesquer informações que a Junta pertenda, mas poderá exigir dos respectivos Almoxarifes, e até solicitar da Minha Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito os Inventarios, e esclarecimentos que necessite, para com perfeito conhecimento de causa Me dar annualmente conta deste objecto, e propôr, ou representar ácerca delle tudo quanto se tenha por mais conveniente.

Sempre que considerar util para sua mais exacta informaçaõ, e para fundamento das representações que se propozer fazer a bem do Meu Real Serviço, e Fazenda, que se inspeccione o material da Artilheria existente em alguma Praça de Guerra, ou nos seus Armazens, e Depósitos, incumbirá disso, como Delegados seus, os Officiaes que forem necessarios, depois de preceder proposta dos referidos Officiaes, e de ser approvada pelo Commandante em Chefe. Aos Officiaes que assim forem commissionados se franqueará tudo aquillo de que houverem de tomar conhecimento, e até as contas dos Almoxarifes das Praças quando for preciso recorrer a ellas para verificaçaõ de alguma dúvida que se offereça.

Para tudo quanto for relativo ao fornecimento de munições de guerra, aos concertos, ou obras novas que se fizerem necessarias assim na Artilheria, como nos reparos, e petrechos, a Junta, pelas participações que se lhe fizerem, pelo resultado das averiguações a que tiver por conveniente mandar proceder, e pela combinaçaõ que deve fazer de todos estes dados, e correspondente fiscalizaçaõ que Confio ha de empregar com desvélo em ramo taõ importante, fará as competentes requezições na fórma até ao presente usada, para EU Mandar expedir a respeito dellas as Ordens que forem precisas. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em dez de Dezembro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

Ill.mo e Ex.mo Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.a, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa de hum Decreto datado de 9 do corrente mez, pelo qual O Mesmo AUGUSTO SENHOR Foi Servido Declarar o vencimento que deve competir aos Cirurgiões Ajudantes que d'ora em diante forem mandados addir ás Companhias de Veteranos. = Deos

Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 11 de Dezembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

DECRETO.

Para evitar duvidas sobre o vencimento que deve competir aos Cirurgiões Ajudantes que forem mandados addir ás Companhias de Veteranos: Sou Servido Declarar, que os ditos Cirurgiões Ajudantes devem perceber em quanto permanecerem naquella situaçaõ, o mesmo vencimento que o Alvará de dezesseis de Dezembro de mil setecentos e noventa estabelece para os Officiaes combatentes da sua graduaçaõ. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Nomêa para Membros da Junta creada pelo mencionado Decreto de 10 do corrente mez, o Coronel do Regimento de Artilheria N.º 1, Joaõ Vieira da Silva, e o Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.º 2, Joaõ Antonio da Costa.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitaõ do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, José Allaõ Corrêa de Mello, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 19, José da Motta Teixeira, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Santarem, José Manoel dos Santos, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores do Minho, Manoel José Pereira, noventa dias, contados da data de hoje, para se continuar a tratar, e convalescer. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = M. de Barros

Quando a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 11 de Dezembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Mr.º e Ex.º Sr. Copeo de Barrosa.

DECRETO.

Publicando-se as duvidas sobre o vencimento que deve com Graças Ordenados que foram mandados addir da Carta Lei de 1 Ser-vido Declarar, que os ditos Ordenados, que se vencerem em quanto permanecerem mandados addir, se vencerão, Vm. Ex.ª que o Alvará de 6 de Janeiro de 1830 e Mesa de inclusas de dita Junta, estabelece para os Officiaes com Graças, Conselho de Guerra e tenha assim outrosim relativos Nosso Conselho de Guerra, e tenha assim outrosim relativos ar-bitrarem os despachos necessarios. Palacio de Queluz, Nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta. = Com a Rubrica de S. M. A Guisa da B.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Nomêa para Membros da Junta creada pelo Decreto de 10 do corrente mez, o Coronel do Regimento de Artilheria N.º 1, João Vieira da Silva, e o Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.º 2, João Antonio da Costa.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores do Alem-Tejo, Joaquim Carvalho de Mello, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Jose da Silva Teixeira, quatro dias.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Bragança, Manoel dos Santos, prorogação de licença por dez dias.

Licença concedida por motivo de molestia a Sargento correspondente, compreta do Real Praça de Pé do Regimento de Caçadores do Minho, pelo tempo de dez dias, contados da data de hoje em diante, e o convalescer. = Conde da Barrosa.

Está conforme o Original.

A dita Junta

da mencionada

terá em devida

N.° 67.

Quartel General no Paço de Queluz em 22 de Dezembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Faz-se publico que no dia de hoje começa o pagamento dos Soldos do mez de Junho ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa.

Publica-se ao Exercito o Aviso, e Copia abaixo transcripta.

Ill.° e Ex.° Sr. = EL-REY NOSSO SENHOR, Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do Exercito, a copia inclusa do Aviso que hoje se expede ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, relativamente á indemnizaçaõ das rações de etape que tem sido recebidas em contravençaõ da regra estabelecida na Ordem geral N.° 18, datada de 10 de Julho de 1823.

Com o referido Aviso, deve V. Ex.ª considerar respondidos os Officios que sobre o assumpto se servio dirigir-me em 6, e 11 do corrente mez. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 16 de Dezembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.° e Ex.° Sr. Conde de Barbacena.

COPIA.

Sendo presente A SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, o Officio N.° 155, que v. m. me dirigio em 13 do corrente mez, e juntamente outras expozições dos Commandantes de alguns dos Corpos do Exercito, sobre o embaraço em que se viaõ para litteralmente cumprirem o Aviso de 5 de Novembro proximo passado, na parte que respeita á indemnizaçaõ das rações de etape que tem sido recebidas por individuos dos seus Corpos em contravençaõ da regra estabelecida na Ordem geral N.° 18, datada de 10 de Julho de 1823, por isso que o maior numero dos individuos por taes rações responsaveis já naõ existem nos Corpos, em consequencia de terem tido baixa, fallecido, ou sahido com differentes destinos: Foi O Mesmo AUGUSTO SENHOR Servido Resolver, em consideraçaõ ás ditas razões, que o disposto no supracitado Aviso ácerca desse objecto, só tenha lugar desde a sua data em diante. O que communico a v. m. para seu conhecimento, e execuçaõ. = Deos guarde a v. m. Palacio de Queluz em 16 de Dezembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Sr. Antonio Firmo Felner.

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Antonio José Soares, que foi Fiel do Commissariado, está no cazo de ser comprehendido no Regio Indulto de 18 de Junho de 1823.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Coronel do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Simaõ de Souza Sequeira Corrêa de Mello, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 1, Carlos Conrado de Niemeyer, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 5, Eugenio Ribeiro de Almeida, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 12, José Maria dos Reis, trez mezes.

Ao Tenente do sobredito Regimento de Infanteria N.° 12, Henrique da Silva Teixeira Pinto, dois mezes.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 20, Roberto Avelino, hum mez. = CONDE DE BARBACENA, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General =

N.º 68.

Quartel General no Paço de Queluz em 29 de Dezembro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Por Decreto de 22 do corrente mez.

Para ter as honras, e Soldo de Capitaõ, por haver completado os annos da Ley, o Quartel Mestre d'Artilheria, Joaõ Ferreira Roza, que se acha fazendo o Serviço nas Brigadas de Artilheria.

Demittido por desertor, ficando sugeito a responder em Juizo competente pelos Crimes, em que se achar comprehendido, o Alferes do Exercito, Francisco Xavier Tavares.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Sallinas Ferreira Nobre.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria, Joaõ da Cunha.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaõ Vicente Ribeiro da Silveira.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ da 3.ª Companhia, Antonio José de Gouvêa.

Regimento de Infanteria N.º 22.

Major addido, o Major addido ao Regimento de Infanteria N.º 19, Joaõ Pinto de Araujo Corrêa.

Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 12, Manoel Joaõ Pereira Cordova.

Tenente, o Tenente do Regimento de Caçadores do Minho, Jacintho José Ferreira.

Companhias de Voluntarios Realistas Urbanos.

Capitaõ da 11.ª Companhia, o Tenente Commandante da 6.ª Companhia, José Theotonio da Costa Posser.

Tenente Commandante da 6.ª Companhia, o Alferes da 3.ª Companhia, Antonio Xavier Carneiro Zagallo.

Tenente Commandante da 12.ª Companhia, o Alferes da 6.ª Companhia, Pedro José Pereira do Carvalhal.

Alferes da 3.ª Companhia, o Primeiro Sargento da 7.ª Companhia, José Joaquim de Barros.

Alferes da 6.ª Companhia, o Soldado da 1.ª Companhia, Thomaz da Silva da Camara.

Alferes da 11.ª Companhia, Antonio Joaquim Ribeiro.
Alferes da 12.ª Companhia, o Primeiro Sargento da 8.ª Companhia, Antonio Maria Moreira.

Regimento de Milicias de Torres Vedras.

Demittido por naõ convir que continúe no Real Serviço, o Tenente Joaquim da Vaza Cezar.

Regimento de Milicias de Villa Viçoza.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente José Guilherme de Faria.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Demittido por desertor, ficando sugeito a responder em Juizo competente pelos Crimes, em que se achar comprehendido, o Tenente Coronel graduado em Coronel, José Bernardo Trigueiros do Rego Martel.

Demittido por naõ convir que continúe no Real Serviço, o Tenente José Francisco Borguete.

Regimento de Milicias de Guarda.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.º 11, Manoel Maria Monteiro do Couto.

Regimento de Milicias de Basto.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Joaõ Felix Martins Ribeiro.

Regimento de Milicias de Braga.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Antonio José Gomes.

Regimento de Milicias de Bragança.

Demittido, o Alferes Antonio José Fins de Moraes Pinto, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Monçaraz.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente José Fernandes Ramalho Segurado.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Barcellos.

Demittido, o Alferes Antonio José da Gama e Valle, que se acha incapaz de servir por molestia.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Serpa.

Alferes da 6.ª Companhia, o Soldado Francisco Antonio da Costa Agoas.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio Corrêa.

Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Trancozo.

Cirurgiaõ Mór, Antonio da Costa Marraixo.

Batalhaõ de Artilheiros Realistas de Setubal, e Palmella.

Quartel Mestre, José Joaquim Simões.
Cirurgiaõ Mór, Antonio Leocadio Serraõ.

Capellaõ, o Padre Joaõ Paulo Fortuna.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Primeiro Tenente, José Augusto Xavier Cassaõ.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Segundo Tenente, Manoel José Pinto Guimarães.

Capitaõ da 3.ª Companhia, Manoel Peres Gonsalves.

Capitaõ da 4.ª Companhia, José Luiz de Sequeira Cardozo.

Primeiro Tenente da 1.ª Companhia, o Soldado do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Setubal, Bruno Antonio da Silva e Souza.

Primeiro Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Severino Antonio da Roza.

Primeiro Tenente da 3.ª Companhia, o Segundo Sargento do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Setubal, Joaquim José Baptista.

Primeiro Tenente da 4.ª Companhia, Antonio Xavier de Liz Abreu Fraiaõ.

Segundo Tenente da 1.ª Companhia, o Soldado do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Setubal, José Maria Monteiro.

Segundo Tenente da 2.ª Companhia, José Dionizio Corrêa.

Segundo Tenente da 3.ª Companhia, o Soldado do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Setubal, Antonio Cezar de Gouvêa Araujo.

Segundo Tenente da 4.ª Companhia, o Soldado do Batalhaõ de Voluntarios Realistas de Setubal, Luiz Maria de Salles.

Por Decreto da referida data de 22 do corrente mez.

Tenente com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Alferes Ajudante da Praça de Almeida, José Tavares d'Assumpçaõ.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 13, Manoel Gomes Ramay.

Tenentes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Aurelio Antonio; o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 13, Manoel Ignacio de Paiva, e os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 17, Jacintho Affonso, e Francisco Antonio Caldas; o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 20, Francisco Rodrigues Fangueiro, e os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 22, José Joaquim Rodrigues, e Joaõ Ferreira de Carvalho.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Caçadores do Além-Téjo, José Vicente de Vargas.

Tenentes, os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, Joaõ Alberto Arouca de Gusmaõ, e Joaõ Manoel da Rocha.

na Torre de S. Juliaõ da Barra, em dez annos de degredo para o Presidio de Mossangano, por haver tomado parte nos tumultos que no dia 22 de Maio de 1829 tiveraõ lugar na Cadêa da Cidade. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz em 20 de Dezembro de 1830. = Conde de S. Lourenço. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena.

—*—

Relaçaõ dos Officiaes, que por Accordãos de 6, e 20 de Novembro ultimo, da Commissaõ creada por Decreto de 15 de Agosto de 1828, para julgar os Crimes commettidos contra a REAL PESSOA D'EL-REY NOSSO SENHOR, e contra a Segurança do Estado, foraõ condemnados como abaixo se declara.

Por Accordaõ de 6 de Novembro.

O Coronel graduado em Brigadeiro, Joaõ Corrêa Guedes Pinto, condemnado em hum anno de prisaõ na Torre de S. Julliaõ da Barra.

Por Accordaõ de 20 de Novembro.

O Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaõ de Abreu Gomes do Couto, condemnado em degredo de dez annos para o Rio de Senna.

O Capitaõ do dito Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim de Abreu Gomes do Couto, condemnado em degredo por cinco annos para Moçambique.

Estes dois Capitães ficáraõ demittidos dos seus postos na conformidade do §.º 3.º do Alvará de 23 de Abril de 1790.

—*—

EL-REY NOSSO SENHOR, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda Declarar que Houve por bem Conformar-Se com o parecer do Conselho Militar creado por Decreto de 11 de Agosto de 1828, ácerca do Tenente do Exercito, Gregorio Tavares Pessoa de Amorim, que o mesmo Conselho julgou justificado.

—*—

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Joaquim Guilherme Rebêlo Palhares, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio Monteiro, trinta dias, contados de 13 do corrente mez, para convalescer em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores da Beira-Baixa, Manoel Antonio de Barros, trinta dias, contados de 16 do corrente mez, para se tratar. = Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General.

Está conforme o Original.

Ajudante General = M. de Lam